



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
MESTRADO EM HISTÓRIA

RECÔNCAVO SUL: TERRA, HOMENS, ECONOMIA E PODER
NO SÉCULO XIX

Ana Maria Carvalho dos Santos Oliveira

Dissertação apresentada ao
Mestrado de História da Faculdade
de Filosofia de Ciências Humanas
da UFBA, como requisito parcial
para obtenção do grau de Mestre.

ORIENTADORA: Prof.ª Dr.ª Lina Maria Brandão de Aras

SALVADOR – BAHIA

2000

T/UFBA
981.42
O48
Consulta - Mestrado-História

T/UFBA 981.42 O48
Autor: Oliveira, Ana Maria Carvalho
Título: Recôncavo Sul : terra, hom



965695
134977



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
MESTRADO EM HISTÓRIA

RECÔNCAVO SUL: TERRA, HOMENS, ECONOMIA E PODER
NO SÉCULO XIX

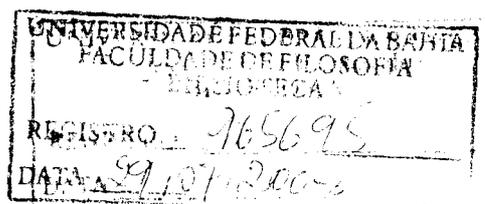
Ana Maria Carvalho dos Santos Oliveira

Dissertação apresentada ao
Mestrado de História da Faculdade
de Filosofia de Ciências Humanas
da UFBA, como requisito parcial
para obtenção do grau de Mestre.

ORIENTADORA: Prof^ª. Dr^ª. Lina Maria Brandão de Aras

SALVADOR – BAHIA

2000



FICHA CATALOGRÁFICA

O48 Oliveira, Ana Maria Carvalho dos Santos

Recôncavo sul: terra, homens, economia e poder no século XIX / Ana Maria Carvalho dos Santos Oliveira. - Salvador, Ba : UFBA / Mestrado em história, 2000.

p. il. 136

(Dissertação de Mestrado)

1. Recôncavo (Ba) - História. 2. Recôncavo (Ba) – Terras. 3. Recôncavo (Ba) - Condições econômicas. 4. Cidadania – Recôncavo baiano. 5. Poder – Recôncavo baiano I. Título.

CDD – 981.42

A meus pais;

Tiago Ricardo do Santos (in memorium)

Augusta Carvalho dos Santos

AGRADECIMENTOS

Profª Drª Lina Maria Brandão de Aras, minha orientadora.

José Alberto Oliveira

Arlindo Washington Oliveira Lima

Rita de Cássia Breda Mascarenhas Lima

Virlene Cardoso Moreira

Ana Cláudia Pacheco de Andrade

Fernando Pinto de Queiroz

Nora de Cássia Gomes Oliveira

Gildete dos Reis Cerqueira

Marina, Bibliotecária do Mestrado

Soraia Ariane, Secretária do mestrado

Nélia Georgina, Sub-gerente da PPG/UNEB

A Capes

Ao Departamento de Ciências Humanas e Letras de Santo Antônio de Jesus

Campus V UNEB

Aos Funcionários do Arquivo Público do Estado da Bahia

RESUMO

A propriedade da terra tem se constituído num tema bastante discutido principalmente sob a perspectiva do latifúndio agro-exportador. Neste estudo, privilegiamos as propriedades agrárias situadas no Recôncavo Sul, especificamente no município de Santo Antônio de Jesus, durante a segunda metade do século XIX. Nesta região, predominou as pequenas e médias propriedades rurais, caracterizadas por uma produção econômica diversificada mediante o cultivo das culturas do açúcar, da mandioca, do café, entre outros. Os registros eclesiásticos, os inventários, e o livro de tabelionato de nota da Freguesia de Santo Antônio de Jesus, sobre a guarda do Arquivo Público do Estado da Bahia, foram as principais fontes utilizadas na construção da análise. Através dos registros eclesiásticos, instituídos pelo regulamento da Lei de Terras de 1850, identificou-se as formas de acesso às terras da região e os proprietários que nela se fixaram. Com as informações retiradas dos processos cartoriais, e do tabelionato de notas construiu-se o perfil dos proprietários considerando os bens que aqueles possuíam, entres eles, as terras e os escravos. Por fim, analisa-se os espaços e as relações de poder, do qual, os proprietários de terras participavam como cidadãos ativos, por terem os atributos da liberdade e da propriedade, tornando-os privilegiados na sociedade local.

ABSTRACT

The land property has been a very polemical theme, mainly under the perspective of the agro-exporter large estate. In this research, we privileged the agrarian properties on the South Reconcavo, specially in the city of Santo Antonio de Jesus, during the second half of the 19 the century. At this region predominated the small and medium rural properties, characterized by a Variant economical production trough the cultivation of the sugar cane, manioc, coffee growing and others. The ecclesiastical records, the inventory, the note book of the notary public of Santo Antonio de Jesus customers under the vigilance of the Public Archieve from the State of Bahia were the main sources used in the making of the analysis. Through the ecclesiastical records established by the regulation of the lands law from 1850, it was identified the ways of acess to the lands of the region and the owner settled on them. With the information obtained from the registry process and the notary public, it was made an outline of the owners considering the possession they owned, including lands and slaves. Finally, it was analysed the space and power relations from which the landowners participated as active citizens, for hering the freedom and property attributes causing then to be privileged in the local society.

LISTA DE MAPAS, TABELAS E QUADROS

I - MAPAS

1. Recôncavo Sul
2. Santo Antônio de Jesus

II – TABELAS

1. Propriedades Rurais na Freguesia de Santo Antônio de Jesus
2. Origem das Propriedades Rurais em Santo Antônio de Jesus
3. Forma de Aquisição das Propriedades por Homens
4. Forma de Aquisição das Propriedades por Mulheres
5. Propriedades Rurais por Proprietários 1850-1862
6. Propriedades Rurais por Proprietários 1870-1892
7. Valor das Propriedades em Santo Antonio de Jesus 1830-1870
8. Valor das Propriedades em Santo Antonio de Jesus Século XIX (1850-1890)
9. Classificação das Fortunas em Contos de Réis

III – QUADROS

1. Câmara de Santo Antônio de Jesus – 1883
2. Guarda Nacional X Proprietários

SUMÁRIO

LISTA DE MAPAS, TABELAS E QUADROS

INTRODUÇÃO	09
CAPÍTULO I	16
A PROPRIEDADE DA TERRA: HISTÓRIA E HISTORIOGRAFIA	16
CAPÍTULO II	39
O RECÔNCAVO BAIANO: UMA REGIÃO UMA E PLURAL	39
2.1.O Recôncavo da Unidade a Diversidade	41
2.2. O Recôncavo da Subsistência: Visão Panorâmica	49
CAPÍTULO III	64
A TERRA: PROPRIEDADES E PROPRIETÁRIOS	64
CAPÍTULO IV	99
TERRA PODER E CIDADANIA	99
CONCLUSÃO	125
FONTES	127
BIBLIOGRAFIA	130

INTRODUÇÃO

A história possui um campo de investigações que justifica diferentes modos de acesso e compreensão, bem como variados olhares.¹ A Nova História, em suas diversas expressões, contribuiu para a renovação e ampliação do conhecimento histórico e dos olhares da história, na medida em que foram diversificados os objetos, os problemas e as fontes. A história regional se constitui numa das possibilidades de investigação e de interpretação histórica. Segundo Vera Alice Cardoso Silva, a história regional não substitui a história de processos estruturais, mas oferece elementos insubstituíveis para estudos comparativos, além de se tornar um dos instrumentos mais eficazes de testes de teorias estabelecidas.² Através da história regional busca-se aflorar o específico, o próprio, o particular. Em contraposição a uma história de caráter mais geral, que ressalta as semelhanças, a história regional, preocupa-se com as diferenças, com a multiplicidade sem perder todavia, o quadro mais amplo da totalidade.³

Inserimos este trabalho no complexo campo da história regional, tendo por temática geral a propriedade agrária no Brasil oitocentista e, por recorte local, a propriedade da terra no Recôncavo Sul da Bahia. Sabemos, entretanto, que todo recorte é operacional e, portanto, é uma construção da realidade. Buscamos em nossa

¹ Sobre a Nova História e a renovação da historiografia brasileira ver: LE GOFF, Jacques. **A História Nova**. 3ª ed. São Paulo. Martins Fontes. 1995. CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS Ronaldo (orgs.) **Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro. Campus. 1997. FREITAS, Marcos Cezar. (org.) **Historiografia Brasileira em Perspectiva**. São Paulo. Contexto. 1998.

² SILVA, Vera Alice Cardoso. "*Regionalismo, o Enfoque Metodológico e a Concepção Histórica*" In: SILVA, Marco. A. da. (org.) **República em Migalhas, História Regional e Local**. São Paulo. Anpuh. /Marco Zero. 1990. p.47. Janaína AMADO também salienta: "a historiografia regional é também a única capaz de testar a validade de teorias elaboradas a partir de parâmetros outros, via de regra, o país como um todo, ou uma outra região, em geral a hegemônica. Estas teorias, quando confrontadas com realidades particulares concretas, muitas vezes se mostram inadequadas ou incompletas" In: Idem. *Ibidem*. p. 13.

³ Referindo-se às monografias locais de História Econômica, Ciro Flamarion CARDOSO afirma "essas monografias, instrumentos de construção e verificação de teorias, contrapartida necessária das sínteses globalizantes (...) deve apoiar-se na teoria e partir de alguma noção de totalidade do social (sem o qual não seria possível definir adequadamente o aspecto parcial sobre o qual versa o assunto monográfico)". In: SILVA, Eduardo. Barões e Escravidão. **Três Gerações de Fazendeiros e a Crise da Estrutura Escravista**. Nova Fronteira. INL Rio de Janeiro. 1994. p.14 - 15. Sobre os riscos ou armadilhas da História Regional Ver: ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. **A Invenção do Nordeste e Outras Artes**. Recife. FJN. Massangana. São Paulo. Cortez. 1999.

proposta de estudo, dentro dos limites que nos é possível, identificar os homens que na luta diária construíram uma região de economia diversificada, voltada para o mercado interno e externo. Optamos por estudar uma parte do Recôncavo Baiano ao longo do século XIX, com o objetivo de analisar o processo de ocupação e organização das propriedades rurais, identificando quem eram os seus proprietários, de que forma a mão-de-obra escrava foi utilizada na construção da riqueza destas propriedades e como os proprietários da região participaram das instâncias de poder local.

O período escolhido para a análise proposta, situa-se entre 1850 e 1891, período marcado pela edição da Lei de Terras de 1850, a qual vigorou até os primeiros anos republicanos. Em 1891, as questões ligadas a terra tornaram-se atribuição dos Estados, entretanto só em 1897 o governador da Bahia, Luis Vianna, sancionou a Lei nº198, visando disciplinar a apropriação agrária no Estado. Ressaltamos que esse é um tempo caracterizado também pela transição da mão-de-obra escrava para a mão-de-obra livre, havendo no transcorrer deste processo o desenrolar da abolição gradual da escravidão. Constatamos, ainda neste período, o desenvolvimento do processo de autonomia política do atual município de Santo Antônio de Jesus, espaço geográfico escolhido para a nossa análise, sendo o mesmo elevado à categoria de freguesia em 1852, tornando-se vila em 1880 ao ser desmembrado de Nazaré e, posteriormente, elevado à cidade, em 1891.

A economia baiana no século XIX foi marcada por movimentos de retração e de prosperidade.⁴ Vários fatores externos e internos contribuíram para a oscilação econômica do período e para a turbulência social que envolveu a Bahia, há um tempo opulenta e noutro, pobre. Problemas decorrentes das mudanças no mercado internacional, afetaram a exportação do açúcar e do fumo, produtos nobres do mercado

⁴ Ver sobre a economia baiana no período: AZEVEDO, Thales Olímpio Gós de. "A Economia Baiana em Torno de 1850" In: **Revista Planejamento**. Salvador. CPE. V.5, n.4, p.7-18, out./dez. 1977. ALMEIDA, Rômulo Barreto de. "Traços da História Econômica da Bahia no Último Século e Meio" In: **Revista Planejamento**. Salvador. CPE. V.5. N.4. p-19-55, out./dez.1977 e MATTOSO, Kátia M. de Queirós. **Bahia : a Cidade do Salvador e Seu Mercado no Século XIX**. São Paulo. Hucitec. Salvador. Secretaria Municipal de Educação e Cultura. 1978. pp. 349-351

baiano. Avé-Lallemanti, salientando a crise da produção e exportação do açúcar na Bahia, enumerava como causas:

O esplêndido progresso da fabricação do açúcar de beterraba na Europa, por um lado, e a repressão do tráfico de escravos na África para o Brasil, por outro, a que se veio juntar ainda como Nêmesis vingadora a cólera, causando exatamente a maior devastação entre os escravos nas plantações.⁵

A ocorrência das secas e epidemias, somadas à escassez e aos altos preços dos produtos destinados ao abastecimento do mercado interno, a exemplo da farinha de mandioca e o derrame de moedas falsas⁶, foram elementos responsáveis pela instabilidade da economia baiana. Góes Calmon acentuou que os gêneros de primeira necessidade, em 1823, no momento da Guerra de Independência, chegaram a ser vendidos: a farinha por 2\$500 cada quarta; a carne verde por 1\$000 a libra; uma galinha por 9\$000 e \$960, cada dúzia de ovos.⁷

A Câmara de Cachoeira, em 1834, em decorrência da alta no preço da farinha “e não podendo por isso, a classe menos abastada deixar de sofrer fome, da qual já vem resultando morte a algumas pessoas”, requisitou ao Presidente da Província “mandar para a villa de Cachoeira huma embarcação com bastante farinha para ser vendida pelo mesmo preço, que corre nessa cidade em retalho ao público”.⁸

A primeira metade do século XIX também se caracterizou pelas agitações sociais que sacudiram Salvador e o Recôncavo. A Bahia vivenciou rebeliões, motins e sublevações envolvendo diferentes grupos sociais e

⁵ AVÉ-LALLEMANTI, Robert. **Viagem Pelo Norte do Brasil no Ano de 1859**. 1ºVol. Trad. De Eduardo de Lima Castro. INL. Rio de Janeiro. 1961. p. 29

⁶ Durante a guerra de independência o governo interino em Cachoeira institui a moeda de cobre, cunhada a partir do metal cortado em pedaços com o valor de 80 réis. O cunho era imperfeito, e facilitou a falsificação. Acabada a guerra o governo não providenciou o recolhimento da moeda, tornando-se comum na Bahia a circulação de moedas falsas. Além do prejuízo aos cofres públicos, o derrame de moedas falsas contribui para aumentar a instabilidade social, pois a sociedade não se cansava de protestar.

⁷ CALMON. Francisco Marques de Góes **Vida Econômico-financeira da Bahia ; elementos para a história de 1808 a 1889**. Reimpressão. Salvador. Fundação de Pesquisas. CPE. 1978. p.65

⁸ APEB. Seção Colonial/Provincial. Senado. Cachoeira. Maço1269

interesses variados.⁹ Já a segunda metade do século XIX na Bahia é caracterizada por um período de maior estabilidade, no que diz respeito às agitações sociais, embora essas não deixem de ocorrer, a exemplo do Motim da Carne Sem Osso Farinha Sem Caroço, em 1858.¹⁰

A falta de braços para a lavoura, após a extinção do tráfico, agravava-se com a mortandade provocada pela febre amarela e pela epidemia do cólera. Onildo Reis David, em estudo sobre o cólera, afirma:

A epidemia de 1855 contribuiu para agravar um antigo problema dos baianos: a fome decorrente da escassez de alimentos. Ao devastar e aterrorizar trabalhadores ligados à produção e transporte de gêneros, o cólera desorganizou o comércio. Produtos de consumo básico da população, como carne de boi e farinha de mandioca, tiveram suas ofertas diminuídas e, conseqüentemente, seus preços elevados. Na capital, a alimentação se tornou um privilégio dos ricos. Em muitas cidades do interior, faltava de tudo, até bolachas.(...) No Recôncavo açucareiro, alguns proprietários de engenho queixavam-se de não ter ficado com um só escravo. (...) De uma maneira geral a mortalidade colérica foi elevada entre os escravos.(...) O Recôncavo inteiro sofreu com a peste. A cidade de Nazaré por exemplo perdeu 3.215 moradores.¹¹

A carência de mão-de-obra para a lavoura tornou-se mais intensa com a exportação do braço escravo para as Províncias do Sul e, finalmente, exacerbou-se com o envio de homens, em sua grande parte, retirados da zona rural para a Guerra do Paraguai.¹²

Em ofício dirigido ao Presidente da Província em março de 1858, a Câmara de Nazaré informava “que as causas principais da elevação dos preços dos gêneros alimentícios, é devido a falta de braços e a irregularidade das estações”, considerando

⁹ Sobre os motins, rebeliões e sublevações do período ver: ARAS, Lina Maria Brandão de. **Movimento Federalista de 1832**. (Dissertação de Mestrado) Recife. UFPE. 1989. REIS, João José. “A Elite Baiana Face aos Movimentos Sociais: 1824-1840” In: **Revista de História**. São Paulo. Separata. N. 108. 1976. p.341-384. Idem. **Rebelião Escrava no Brasil – A História do Levante dos Malês –1835**. São Paulo. Brasiliense. 1986.p.38-83.

¹⁰ REIS, João José e AGUIAR, Márcia Gabriela D. de. *Carne Sem Osso e Farinha Sem Caroço. O Motim de 1858 Contra a Carestia na Bahia*. In: **Revista de História**. FFLCH/USP.135. 1996.p.133-160

¹¹ DAVID, Onildo Reis. **O Inimigo Invisível : Epidemia na Bahia no Século XIX**. Salvador. EDUFBA/Sarah Letras. 1996. pp.107,115,135,137.

¹² Segundo Angelina GARCEZ – A Bahia enviou ao campo de luta 18.725 combatentes, número só excedido pela Província do Rio Grande do Sul. In GARCEZ, Angelina Nobre Rolim. **Associação Comercial da Bahia 175 anos Trajetória e Perspectivas**. Rio de Janeiro. Expressão e Cultura. 1987. p.75.

“a influência da atmosfera” como “causas passageiras” e a “falta de braços”, “apresentando caracter de permanência”.¹³

Entre 1865 e 1890, ocorreu mais um período de depressão econômica, ao mesmo tempo em que a transição da mão-de-obra escrava para a mão-de-obra livre atinge o seu ápice dentro do processo de modernização que envolvia a sociedade baiana. Dentro desse processo, destaca-se paradoxalmente a instalação das ferrovias na Bahia e o início da integração da zona cacaueteira à dinâmica econômica do mercado da capital da Província e da Europa. É nesse contexto econômico instável do século XIX que estudamos a organização do espaço agrário na região de Santo Antônio de Jesus.

Ao analisar a formação das propriedades rurais da Província do Rio de Janeiro no século XIX, Hebe de Castro assinala um duplo movimento de expansão da fronteira agrícola sob a vigência do trabalho escravo. Um primeiro ligado à agricultura de subsistência e ao caráter precário do uso e da posse da terra e, um outro, de expansão da agricultura comercial e especulativa.¹⁴ Esses dois movimentos constituem-se em aspecto fundamental para o estudo da questão fundiária no Brasil, visto serem eles um dos caminhos explicativos para a existência de tamanhos e formas diferenciadas de exploração da propriedade rural em um mesmo espaço geográfico.

Considerando que na região de Santo Antônio de Jesus foi desenvolvida a agricultura para exportação e, ao mesmo tempo, para a subsistência, com o predomínio desta última,¹⁵ podemos afirmar que a ocupação da região se deu dentro do primeiro movimento apontado por Hebe de Castro, diferenciando-se do padrão estabelecido na historiografia, em relação à organização do espaço agrário no Recôncavo, onde há uma predominância para o Recôncavo açucareiro da grande propriedade agro-exportadora.

¹³ APEB. Seção colonial e Provincial. Série Câmara de Nazaré. Maço 7003

¹⁴ Salientamos neste caso que a agricultura de subsistência não está associada a uma área de economia natural, pois dela saem regularmente produtos que assumem valor de troca no mercado. Cf. CASTRO, Hebe Maria Mattos de. **Ao Sul da História Lavradores Pobres na Crise do Trabalho Escravo**. São Paulo. Brasiliense. 1987. p. 14.

¹⁵ Sobre as atividades econômicas nos primórdios da área do atual município de Santo Antônio de Jesus verificar: QUEIROZ, Fernando Pinto de. **A Capela do Padre Matheus**. Feira de Santana. Sagra. 1995. p. 135. e MATTOSO, Kátia M. de Queiroz. **Bahia Século XIX: Uma Província no Império**. Rio de Janeiro. Nova Fronteira. 1992. p. 460.

Entendendo o conhecimento histórico como algo construído a partir do diálogo estabelecido entre as evidências e as questões apresentadas pelo historiador, como nos ensina E. P. Thompson¹⁶ e Michel de Certeau,¹⁷ propomos, com base no aparato desenvolvido pelos especialistas da história regional e a partir do diálogo realizado com as fontes, resgatar as práticas vivenciadas pelos proprietários rurais da região em estudo, nos aspectos referentes à organização das propriedades rurais e às estratégias de sobrevivência desenvolvidas pelos mesmos.

No primeiro capítulo, relatamos de que forma a propriedade agrária foi adquirida durante o período colonial e o império brasileiro e fazemos uma apresentação de como a propriedade agrária, no Brasil, tem sido abordada na historiografia.

No segundo capítulo, apresentamos a definição de região com a qual nos identificamos, as características do Recôncavo Sul e o quadro geográfico econômico e social de Santo Antônio de Jesus, reportando-nos ao século XIX. Antes, porém, identificamos os fatores que deram e dão uniformidade e diversidade ao Recôncavo. Para tanto, recorreremos à bibliografia sobre Região e sobre o Recôncavo, às memórias sobre a região específica, aos viajantes e às correspondências dos vigários e das Câmaras ao Presidente da Província.

No terceiro capítulo, são identificadas as propriedades existentes na região, objeto de estudo, durante o século XIX, considerando a forma de apropriação das terras, o valor das propriedades, os benefícios, o alcance da Lei de Terras, através do cumprimento das determinações acerca dos Registros Eclesiásticos; e o perfil dos proprietários. Por ser a região produtora de açúcar, fumo, mandioca e outros gêneros alimentícios, predominaram pequenas e médias propriedades, coexistindo com grandes propriedades sendo estas, entretanto, em menor número. As fontes privilegiadas para a construção deste capítulo foram os Registros Eclesiásticos de Terra, o Livro do Tabelionato de Notas, os Inventários, Partilhas e Arrolamentos.

¹⁶ THOMPSON, E. P. *A Miséria da Teoria*. Rio de Janeiro. Zahar. 1981. pp.13-61

¹⁷ CERTEAU, Michel de. *A Escrita da História*. Rio de Janeiro. Forense. 1982. pp.93-109.

No quarto capítulo, analisamos as relações de poder e mando dos proprietários de terras da região, identificando-os como cidadãos ativos com intensa participação nas instâncias do poder público no nível local. Registramos ainda, de que forma os proprietários se relacionavam com os escravos, considerados não cidadãos, por não possuírem os atributos de liberdade e propriedade. Para uma análise mais apurada da dinâmica e do espaço do poder destes proprietários, recorreremos a descrição do exercício do poder nas freguesias e vilas ao longo do século XIX, enfatizando as atribuições das câmaras, dos vereadores, dos juizes de paz. Os subsídios para este capítulo foram encontrados na documentação da Série Câmara, envolvendo Atas e Correspondências, na Série Juizes, nos Inventários, no Almanak Administrativo Mercantil e Industrial da Bahia e nos Jornais.

Ao final do estudo sobre a propriedade fundiária de Santo Antônio de Jesus no século XIX, esperamos apreender como se realizou a ocupação desta pequena região do Recôncavo, priorizando a organização do espaço agrário e as relações dela decorrente.

CAPÍTULO I

A PROPRIEDADE DA TERRA: HISTÓRIA E HISTORIOGRAFIA

A propriedade agrária, como temática, há muito vem sendo explorada pelos historiadores, sobretudo o especialista ligado à História Econômica e à História Agrária.¹ Tal temática é de fundamental importância para a compreensão das formas de apropriação do solo e as relações dela decorrentes, bem como para analisar o papel desempenhado pelas práticas e políticas de organização do território, especialmente, no Brasil, onde a ocupação e uso das terras contribuíram para a permanência do latifúndio que trouxe como uma das conseqüências a sujeição da maioria da população, constituída basicamente de trabalhadores sem terra e pequenos produtores rurais, aos interesses e necessidades da grande produção, geralmente voltada para o mercado externo.

Vivemos atualmente rodeados de grandes latifundiários, que utilizam uma pequena parte de suas terras para a produção de alimentos, destinando a maior parte das terras para a pastagem e para a especulação financeira através do uso de financiamentos bancários. Em decorrência dessa situação, presenciamos o deslocamento dos trabalhadores do campo para as cidades em busca de empregos e a conseqüente “marginalização” da maioria desses homens que, despreparados para a vida urbana, nela se perdem sem encontrar os seus referenciais e, quando possível, preservam certos hábitos estranhos à cidade, à vida urbana, mas reveladores da identidade rural destes ex-camponeses.²

Assistimos, também, ao predomínio da grande propriedade que cresceu subjugando as pequenas propriedades, tornando os proprietários destas dependentes

¹ Para maiores informações sobre o estado atual dos estudos sobre a história agrária ver: LINHARES, Maria Yedda. “História Agrária” In: **Domínios da História**. São Paulo, Campus, 1997. p.165.-184

² Sobre os migrantes do campo da região de Santo Antônio de Jesus para Salvador ver: SANTANA, Charles d’Almeida. **Fatura e Ventura Camponesas. Trabalho, Cotidiano e Migrações. Bahia: 1950-1980**. São Paulo. Annablume. 1998.

dos grandes senhores rurais, não sendo raro casos de conflitos entre pequenos e grandes proprietários ou mesmo entre estes e os defensores dos pequenos lavradores.³ Há ainda disputas por terras envolvendo grupos indígenas e os proprietários rurais. A título de exemplo, podemos lembrar os conflitos entre os índios Pataxós e os donos de propriedades rurais em Pau-Brasil, na região de Itabuna, na Bahia em fevereiro do ano em curso. Para Guilherme G. Telles Bauer,

Os conflitos sociais que estão eclodindo de forma crescente na zona rural brasileira, constituem reflexos de uma situação que perdura desde a época colonial, forjada pela gritante concentração e monopolização da terra por uma minoria de grandes proprietários rurais. Em toda a história do país, a grande propriedade fundiária, ao mesmo tempo que tem propiciado aos que detém, força, poder e influência na vida econômica, política e social, resulta na pobreza, na insegurança, na instabilidade e na desocupação parcial ou total do grosso da população rural e dos solos.⁴

Ao longo dos chamados 500 anos, a nossa história agrária se desenrolou permeada pelo jogo de forças envolvendo desde autoridades administrativas, que representavam o reino português e, mais tarde, o Estado brasileiro, até os grandes e pequenos proprietários, além dos não proprietários de terras, grileiros, que por diversos caminhos fizeram o cercamento dos espaços agrários com a predominância da grande propriedade rural.⁵

O “caxixe” e o crédito hipotecário, por exemplo, constituíram-se em artifícios utilizados pelos senhores de terras no sul da Bahia, entre 1890 e 1930, para ampliar as suas propriedades rurais. O “caxixe” é um termo típico do sul da Bahia, muito comum nos municípios de Ilhéus e Itabuna, designando logro e esperteza exercidos na obtenção de terrenos e fazendas destinadas ao cultivo do cacau. Segundo Angelina Nobre Rolim Garcez,

Forjavam-se documentos para apossamento ou venda das terras a terceiros, incluindo nisso a freqüente queima de Cartórios de registros de propriedade da região (naturalmente com relação às terras tituladas ou registradas); realizava-se a

³ Ver: Idem. Ibidem. p.131 e em especial o *Capítulo 3 Migrar e Viver*. Ver também: Associação dos Advogados dos Trabalhadores Rurais-Ba. (Org.) **Bahia. Violência e Impunidade no Campo**. Salvador. Odeam. 1987.

⁴ BAUER, Guilherme G. Telles. “Sobre as origens da questão agrária brasileira.” In: Revista de História Regional Vol 3. Nº 01. Verão, 1998.

⁵ Sobre o jogo de forças na formação de uma estrutura agrária com a predominância da grande propriedade rural, ver: GARCEZ, Angelina Nobre Rolim. **Mecanismos de Formação da Propriedade Cacaueira no Eixo Itabuna/Ilhéus –1890-1930**.(Dissertação de Mestrado) UFBA. Salvador. 1977.

invasão de terras e o roubo de safras como meio de pressão para expulsar o roçeiro de suas plantações; as tocaias criminosas, as guerras entre famílias ou entre vizinhos, tudo isso foi posto a serviço de fazer crescer a propriedade, de “emendar” as plantações ou as fazendas, de construir os “conjuntos”.⁶

Já o crédito hipotecário, realizado entre pessoas físicas, não exigia grandes formalidades, entretanto, tinha como contrapartida a cobrança de juros exorbitantes acompanhada de formas variadas de multas, cuja finalidade era aproximar, sempre mais, o capitalista da posse da terra hipotecada.⁷

Em um ensaio intitulado *A Grande Propriedade Rural*, Alice Canabrava, seguindo a abordagem defendida por Caio Prado Júnior, situou a grande propriedade dentro dos quadros do Antigo Sistema Colonial, caracterizando-a como monocultora, agro-exportadora e escravocrata.⁸ Salientou também a concessão das sesmarias como forma de aquisição de terras durante o período colonial. Para conceder as sesmarias a Coroa portuguesa impunha algumas condições, entre elas a obrigação do seu aproveitamento por parte do beneficiário dentro de um prazo máximo fixado pelas Ordenações do Reino em cinco anos e, sempre válido, se outro menor não fosse estabelecido. Esse aproveitamento só era possível se o sesmeiro – aquele que recebia a sesmaria – dispusesse de recursos econômicos necessários para organizar a produção econômica.⁹

A concessão das sesmarias estava associada ao prestígio social do pretendente, conforme ressalta Emília Viotti da Costa:

(...) no começo da colonização, a terra era vista como parte do patrimônio pessoal do rei. A fim de adquirir um lote de terra, tinha-se que solicitar uma doação pessoal. A decisão do rei para a concessão do privilégio era baseada na avaliação do

⁶ Idem. Ibidem. p. 135.

⁷ Id. Ibid. pp. 130-133,135 e FREITAS, Antônio Fernando Guerreiro. **Os Donos dos Frutos de Ouro**. (Dissertação de Mestrado) UFBA. Salvador. 1979.

⁸ CANABRAVA, Alice. “*A Grande Propriedade Rural*” In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. (Org.) . **História Geral da Civilização Brasileira**. São Paulo. Difel. 1964. Vol. 02. p. 193-217. Ver Também: PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. 1ªed. 1942 .Brasiliense. São Paulo. 15ªed. 1977. pp. 122-123.

⁹ Sobre as condições para a obtenção das sesmarias ver: PORTO, Costa. **Estudo Sobre o Sistema Sesmarial**. Recife. UFPE. 1965. pp. 117-140.; PRADO, Jr. Caio. **Evolução Política do Brasil**. São Paulo. Brasiliense. 1953. p. 15.; ANDRADE, Celeste Maria Pacheco de. **Origens do Povoamento de Feira de Santana**. (Dissertação de Mestrado). Salvador. UFBA. 1992 .p. 24. ;FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder – formação do patronato político brasileiro** -.São Paulo. Globo. 9ª edição. 1991. Vol. 1. pp. 125 e 127.

pretendente, o que implicava considerar seu *status* social, suas qualidades pessoais e seus serviços prestados à Coroa.¹⁰

O sesmeiro era, portanto, um indivíduo que possuía boas relações com a Coroa, provavelmente de origem nobre, fidalgo ou deles recebendo influência e detentor de cabedal para a montagem da empresa agrícola monocultora estabelecida em grandes propriedades destinadas a produzir para o mercado externo. O engenho se constituiu na imagem clássica dessa empresa agrícola, assentada nas generosas doações sesmarias que, em seus desdobramentos, possibilitou a outros colonos o acesso à terra através do arrendamento, da compra, disputa de herança e, com menor intensidade, aforamentos.¹¹

Os arrendamentos de terras foram muito comuns ao longo do período colonial, tornando-se uma prática encontrada também no decurso do Império, possibilitando aos não detentores das concessões reais um mecanismo de acessibilidade à terra. Os arrendamentos eram realizados envolvendo particulares e/ou instituições sob o domínio privado ou público, a exemplo da Companhia de Jesus e dos aldeamentos. Uma das formas de enfrentamento e de controle sobre os grupos indígenas foi a criação dos aldeamentos dirigidos por autoridades civis ou religiosas, nestes encontramos casos de arrendamentos a colonos das terras pertencentes aos aldeamentos.¹² Percebe-se, assim, que mais do que um espaço de disciplina das ações indígenas, os aldeamentos também se constituíram, através da prática do arrendamento, em um meio para tornar a terra acessível àqueles que encontravam dificuldades para a obtenção das sesmarias. Ressaltamos, porém, que nem sempre os rendeiros pagavam o justo preço pelas terras aldeãs arrendadas conforme nos sugere o

¹⁰ COSTA, Emília Viotti da. “*Política de Terras no Brasil e nos Estados Unidos*” In: **Da Monarquia à República**. São Paulo. Brasiliense. 1994. p. 141. Sheila de Castro FARIA, Acentua que “a terra não era um bem ilimitado e, muito menos acessível a todos. A aquisição de sesmarias era restrita aos que possuíam certas regalias que os diferenciavam dos outros, incluindo aí o apoio da administração portuguesa. A constituição de redes de poder e solidariedade vedava a muitos esta forma de acesso legalizado.” FARIA Sheila de Castro. **A Colônia em Movimento: Fortuna e Família no Cotidiano Colonial**. Rio de Janeiro. Nova Fronteira. 1998. p.125.

¹¹ FERLINI, Vera Lúcia Amaral. “*Pobres do Açúcar: Estrutura Produtiva e Relações de Poder no Nordeste Colonial*”. In: SZMRECSÁNYI, Tamás. (Org.) **História Econômica do Período Colonial**. Hucitec./FAPESP. São Paulo. 1996. Sobre os arrendamentos: Idem. **Terra Trabalho e Poder – O Mundo dos Engenhos no Nordeste Colonial**. São Paulo. Brasiliense. 1988. pp.216-217. e SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos Internos. Engenhos e Escravos na Sociedade Colonial. 1550-1835**. Cia das Letras. São Paulo. 1988. pp. 36 e 249-252.

¹² APEB Seção Colonial e Provincial Série Agricultura. Diretoria Geral dos Índios. Maço. 4610

relato do Diretor Geral dos Índios, Manoel Ignácio de Lima, enviado ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império em 1847.

As terras das aldeias estão pessimamente administradas, muitas usurpadas pelos vizinhos, pessoas poderosas e influentes, e que *as rendas, das que estão em arrendamento, são mesquinhas desproporcionadas* (grifo nosso) e mal cobradas ¹³

A aquisição de terras durante o período colonial também se deu através da ocupação, ou seja, da posse de fato. Segundo, ainda, Emília Viotti da Costa, como a terra virgem era disponível em grande quantidade, todas as pessoas que penetravam nas regiões do interior – áreas sem qualquer valor comercial, por não serem produtivas naquele momento – podiam controlar um pedaço de terra, desde que fossem capazes de enfrentar os índios e de sobreviver na mata.¹⁴ No início da colônia a prática da ocupação foi uma das alternativas recorrentes para os colonos desprovidos dos capitais necessários à montagem da grande empresa agrícola baseada na grande propriedade. Esses colonos tornaram-se os responsáveis diretos pela lavoura de subsistência e pelo abastecimento do mercado interno. Entretanto, visto que a terra pertencia ao patrimônio régio, a ocupação significava violação da propriedade real e não podia ser legitimada, exceto por uma autorização do rei. O título de concessão era o instrumento que assegurava o domínio sobre uma determinada área; a falta do mesmo implicava em uma situação em que o ocupante estava, a qualquer tempo, sujeito a ter a sua posse questionada por não possuir a propriedade da posse, isto, é o título de propriedade.

Ao longo do período colonial, a posse tornou-se uma prática constante. Buscando fugir das exigências formais para a aquisição de uma data e/ou sesmaria, os

¹³ Ofício do Diretor Geral dos Índios, Manoel Ignácio de Lima ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, em 09/07/1847. Apud. SANTOS, Eriza Galvão dos. In: **O Diretor de Índios: Análise preliminar dos Diretores Parciais das aldeias indígenas Bahia, 1845-1889**. (Dissertação de Mestrado) UFBA. Salvador. 1988.

¹⁴ COSTA. Op. Cit. p.144. ;Ver também: GUIMARÃES, Alberto Passos. **Quatro Séculos de Latifúndio**. Rio de Janeiro. Paz e Terra. 3ªedição. 1968. p.59. Sheila de Castro FARIA, chama atenção para a necessidade de se “repensar a visão de “terra livre” no Brasil escravista (...) Não é mais possível desdenhar a presença indígena, marcante e violenta o suficiente para barrar a expansão ilimitada do europeu. Alie-se o fato de que havia outros tipos de limites com os ambientais por exemplo” FARIA. Sheila de Castro. Op. Cit. p 122. SILVA, Lígia Osório Ressalta que “na realidade a desigualdade de forças entre os colonizadores e os primitivos ocupantes do território que tornou as terras do Novo Mundo disponíveis para a sua ocupação econômica sob a égide do capital mercantil”. SILVA Lígia Osório. **Terras Devolutas e Latifúndio: efeitos da lei de 1850**. Campinas. Unicamp. 1996. pp. 26-27.

colonos optaram pela simples ocupação. Através desta, constituíram-se pequenas, médias e, posteriormente, grandes propriedades. As primeiras, voltadas para as atividades de subsistência ou fornecimento de gêneros alimentícios para os solares, as últimas, direcionadas para as culturas de exportação, a exemplo do açúcar e do fumo.

De acordo com o vocabulário jurídico¹⁵, a posse funda-se numa situação de fato, em virtude da qual a pessoa tem em mãos a coisa ou tem, à sua disposição, para que possa exercitar sobre ela os direitos que lhe competem, comportando-se como verdadeiro titular do mesmo. Posse e propriedade trazem significados particulares e inconfundíveis; a posse expressa o poder de fato, a propriedade o poder de direito. A posse, quando juridicamente protegida, apresenta-se como a exteriorização do direito de propriedade, considerando que sendo uma relação de fato, é ela que confere à pessoa a possibilidade de exercer sobre a coisa corpórea os atos de gozo, de uso ou de disposição, que lhe são atribuídos pelo direito de propriedade ou domínio.

Todavia, ressaltamos que a posse de fato é a que se funda na detenção real e efetiva da coisa, que é usada e utilizada pelo detentor sem importar a qualidade que autoriza essa utilização. É a posse primária, do ocupante, que desde que não seja molestado nela pode mesmo terminar por adquirir o domínio, tornando-se proprietário, passando da condição da simples posse de fato para a posse de direito, isto é, legítima, assentada sobre o direito de propriedade.

Durante o século XVIII, a Colônia passou por algumas alterações que repercutiram sobre a questão da apropriação territorial.¹⁶ O próprio crescimento interno nos aspectos populacional, territorial e econômico implicou na disseminação da “posse de fato” como mecanismo de apropriação alternativa, ao mesmo tempo em que forneceu mais elementos para as querelas entre sesmeiros e posseiros e entre ambos e a autoridade colonial.¹⁷ Costa Porto relata que:

(...) em 1702, por exemplo, Leonardo Bezerra Cavalcanti e Cosme Bezerra Monteiro pedem umas terras na “ribeira do assu”, - “capazes de serem aproveitadas” e que até o presente não estão dadas a pessoa alguma”, embora se encontrem “ocupadas”, mas

¹⁵ SILVA, De Plácido. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro. 1999. Forense. 15ªed. pp.620-622.

¹⁶ Sobre as alterações no período ver: SILVA. Op. Cit. Capítulo 3. p. 57

¹⁷ O termo posseiro é aqui utilizado para nos referirmos a pessoas que ocuparam terras mesmo não possuindo o título de propriedade, ou seja, os ocupantes.

“por pessoas que estão possuindo sem data nem sesmaria, intruzamente... contra as ordens de S.M.”, donde solicitarem que “as pessoas que sem título de data de sesmaria as ocuparem lhe não encontrem a posse e medição” e “se possão expulsar e lançar fora dellas os gados que nellas se acharem e criarem.”¹⁸

Percebemos, então, uma situação em que os posseiros tinham a ocupação das terras questionadas por não possuírem o título de propriedade e não terem realizado os procedimentos de medição e confirmação da posse conforme exigência legal no que dizia respeito às propriedades obtidas pelo sistema sesmário. A falta dos referidos títulos implicava, portanto, em deixar espaços para conflitos em torno da propriedade da terra, cabendo às instâncias jurídicas dirimir dúvidas sobre a questão, considerando que os posseiros tinham o poder de fato, mas não de direito, ou seja, a posse não estava juridicamente protegida, validada. Relatando a ocupação do Rio de Janeiro, Saint-Hilaire mencionou:

(...) os pobres que não podem ter títulos, estabelecem-se nos terrenos que sabem não ter dono. Plantam, constroem pequenas casas, criam galinhas, e quando menos esperam, aparece-lhes um homem rico, com o título que recebeu na véspera, expulsa-os e aproveita o fruto do seu trabalho.¹⁹

Não possuir recursos econômicos, aliado ao fato de não ter o título de propriedade, tornava a situação do posseiro extremamente vulnerável, sujeito ao poderio dos detentores de riquezas e de prestígio que delas se utilizavam para a obtenção dos títulos de propriedade e a conseqüente expulsão dos posseiros. Segundo José de Souza Martins, a carta de sesmaria tinha precedência sobre a mera posse, razão por que, em geral, o sesmeiro ou comprava a roça do ocupante ou o expulsava ou o incorporava como agregado de sua propriedade.²⁰

O crescimento populacional e a pressão exercida pelos “ociosos” e “vadios”, no decorrer do século XVIII, levaram a ativa participação dos mesmos na luta por um pedaço de terra, transformando-os em “intrusos” e “posseiros”.²¹ Muitos posseiros, sem títulos de propriedade, só foram legitimados com a qualidade de proprietários no

¹⁸ Cf. Doc. Hist. I. 68. Apud. PORTO, Op. Cit. P. 125-126

¹⁹ Cf. SAINT-HILAIRE Augusto de. *Segunda Viagem do Rio de Janeiro a Minas Gerais e São Paulo. (1822)*. P.23

²⁰ MARTINS, José de *O Cativo da Terra*. 6ª edição. Hucitec. São Paulo. 1996. pp.24-25.

²¹ GUIMARÃES. Op. Cit. pp.116-118.

século XIX, através da Resolução de 17 de julho de 1822, que anulou o regime das sesmarias. A posse se tornara, então, a forma de ocupação mais freqüente, por isso o período compreendido entre 1822 e 1850 ficou conhecido como a fase áurea do posseiro, considerando-se que a posse tornou-se a única forma de aquisição de domínio sobre as terras.²²

A posse primária foi, portanto, a forma encontrada para a obtenção de pequenas propriedades e a ampliação das grandes propriedades; dela valeram-se aqueles que não possuíam qualquer sorte²³ de terra, bem como aqueles que possuindo uma parte, ou mesmo uma data,²⁴ ampliaram os seus domínios através da efetiva ocupação e posterior titulação.

O século XIX se constituiu num período marcado por transformações econômicas, políticas e sociais. Dentre elas destacam-se o processo de independência do Brasil de Portugal, a organização do Estado nacional, a instauração dos órgãos de poder nas províncias, a quebra do exclusivo metropolitano, a queda no ritmo da comercialização do açúcar e a ascensão na produção e comercialização do café, a proibição do tráfico de escravos, as políticas de urbanização e higienização das cidades, além da implantação das ferrovias. Em decorrência do processo de independência do Brasil de Portugal, as leis portuguesas foram perdendo a validade no que se referia ao Brasil, sendo a legislação substituída aos poucos, vagarosamente amoldando-se a nova ordem.

A sociedade de então, presenciou várias alterações decorrentes do processo de modernização que caracterizou o período e que fizeram parte da estratégia saquarema de governar.²⁵ Nesse contexto, o acesso a terra passou a ser definido pela Lei 601, de

²² FAORO. Op. cit. p.127; PORTO. Op. cit. p. 181. Para Lígia Osório SILVA, o ocaso do regime de sesmarias confunde-se com o processo de emancipação da colônia "... a suspensão do regime de concessão de sesmarias quase que simultaneamente à declaração da independência, não pode ser vista como uma coincidência. As contradições entre o senhoriato rural da colônia e a metrópole em torno da questão da apropriação territorial contribuíram significativamente, também para a ruptura definitiva dos vínculos coloniais" SILVA. Op. Cit. P.75.

²³ Quinhão que tocou em partilha, parte, parcela de terras.

²⁴ Porção de um terreno

²⁵ Sobre a modernização da sociedade brasileira e a estratégia saquarema de governar, ver: COSTA, Op. cit. p. 242; MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O Tempo Saquarema, a Formação do Estado Imperial**. São Paulo. Hucitec. 1990. e REIS, João José. **A Morte é Uma Festa: Ritos Fúnebres e Revolta Popular no Brasil do Século XIX**. São Paulo. Companhia das Letras. 1991.

18 de setembro de 1850, conhecida como Lei de Terras. O acesso à terra passou a ser legitimado pela compra e/ou aforamento; a única maneira de se adquirir terra era comprando-a do governo, o qual passou a atuar como mediador entre o domínio público e o provável proprietário, considerando-se que a terra deixara de ser um patrimônio régio, tornando-se um patrimônio da Nação. Ao invés de ser uma dádiva pessoal concedida pelo monarca, segundo os atributos pessoais do indivíduo, como no sistema sesmarial, a terra, a partir de então, podia ser adquirida por qualquer pessoa com capital suficiente para pagar por ela.

Dos primeiros tempos da colônia até 1850, a concessão das sesmarias e a ocupação das terras através da simples posse, constituiu-se nas formas encontradas para a obtenção de terras no “Brasil”, entretanto, isto não significou que havia o monopólio ou o exclusivismo dessas formas. O acesso à terra também foi possível através do arrendamento, do aforamento, da herança e da compra. Ressaltamos que, diferentemente do que se pensava, os negócios com terras foram comuns no período colonial, o que nos leva a assegurar que a terra era um fator de produção que estava dependendo do tempo e lugar no mercado.²⁶

Os estudos realizados sobre a Lei de Terras vinculam a sua criação ao processo de colonização ocorrido a partir de meados do século XIX, em função da organização da economia cafeeira e ao processo de abolição gradual da escravidão, tendo a referida lei delimitado as formas de acesso a terra (Art.1º) e estabelecido o registro das terras (Art.13º), a separação e medição das terras públicas (Art.3º e Art.9º), a revalidação das sesmarias (Art.4º) e a legitimação de posses com as respectivas medição e demarcação (Art.5º e Art.7º).²⁷

Hebe de Castro destaca a Lei de Terras ressaltando que:

(...) a lei de terras votada no ano da extinção do tráfico proibia a ocupação das terras devolutas por outros títulos que não os de compra, a legislação buscava criar as

²⁶ FERLINI, acentua que “apesar de a plena mercantilização das terras do Brasil instaurar-se apenas após 1850, desde o final do século XVI intensificaram-se os litígios na região açucareira nordestina, a indicar a escassez de terras para doações. Tornaram-se freqüentes então, as vendas no todo ou em parte, das primitivas concessões, sob variadas formas.” FERLINI, Op. Cit., 1988, p. 178

²⁷ **Bahia. Leis de Terra do Estado da Bahia.** SEPLANTEC./CAR-INTERBA. Mestrado em Direito Econômico da UFBA Salvador. 1985. p. 412-417 Ver também: CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da Ordem: A Elite Política Imperial Teatro de Sombras: A Política Imperial.** Rio de Janeiro. UFRJ. Relume-Dumará. 1996. p.313.

condições para o surgimento do mercado livre para a grande lavoura e aumentar os índices de mercantilização das terras com vistas a que viessem substituir a renda capitalizada no escravo.²⁸

Nessa perspectiva, a referida lei representou um marco da estruturação fundiária do Brasil ao buscar disciplinar a apropriação do solo,²⁹ estabelecendo critérios entre terras devolutas e particulares e ao acentuar a mercantilização da propriedade rural em razão da transferência da renda aplicada no mercado de escravos. Ao acentuar a mercantilização das terras devolutas, o acesso à mesma ficou restrito àqueles que dispusessem de recursos para efetuar a compra, tornando-se mais difícil aos trabalhadores e proprietários menos abastados a aquisição de um pedaço de terra. Em outra perspectiva, Costa Porto acentua:

(...) a lei 601, visava proteger o simples posseiro e o sesmeiro irregular, elevando-lhes a situação de fato à categoria de situação jurídica, dando-lhes meio de adquirir o domínio pleno da terra, pela legitimação da posse ou revalidação da data.³⁰

Entretanto, dado que não houve meios de conseguir demarcadores para proceder às delimitações determinadas no artigo 14 da Lei 601, permaneceu a mesma balbúrdia de outrora no tocante à falta de delimitação do solo ocupado por particulares, através de cartas de datas – regularizadas ou não, isto é, através da mera ocupação. Segundo essa perspectiva, adotada também por José Murilo de Carvalho, a Lei de Terras não se consolidou, e em 1863 havia referência à repugnância que ainda em muitas províncias se notava contra a execução da lei no que dizia respeito à legitimação e a revalidação. Em 1870, também de acordo com José Murilo de Carvalho, o ministro não se via em condições de fornecer dados gerais sobre a execução da lei, afirmando que posseiros ainda julgavam que os agentes do governo os queriam “espoliar de suas propriedades”.³¹

A perplexidade das populações locais, em face da exigência de se definir com clareza as áreas não ocupadas em uma determinada região após a Lei de Terras, levou

²⁸ CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *Ao Sul da História: Lavradores Pobres na Crise do Trabalho Escravo*. São Paulo, Brasiliense, 1987. p. 123.

²⁹ Ver neste aspecto: SILVA, Op.Cit. P.60

³⁰ PORTO, Op.Cit. p. 83

³¹ CARVALHO, Op. Cit. p. 314

Francisco Carlos Teixeira da Silva a afirmar que para eles como para muitos outros, a noção de terra ocupada era bastante mais ampla do que a de terra com título de propriedade. Por isso, afirmaram que:

(...) o solo da freguesia do Porto da Folha he apreendido pelas posses sem se preocuparem com títulos legais.³²

Constata-se, deste modo, a presença de um hiato entre os que elaboraram a legislação e aqueles a que a ela estavam sujeitos. A ação do governo central e de sua burocracia, na visão de José Murilo de Carvalho,³³ apontava na direção da implantação de uma economia de mercado, liberando a força de trabalho e a terra. No Império, essa ação não encontrou apoio sólido em nenhuma classe ou setor de classe. A terra, por muito tempo ainda e em muitas partes do país, permaneceria como fator de produção, e a força de trabalho permaneceu em boa parte presa ao latifúndio.

A Lei de Terras de 1850, demonstrando ou não a sua eficácia, vigorou até os primeiros anos republicanos. De acordo com Lígia Osório Silva, o governo federal absteve-se, na prática, de implementar uma política de ocupação das terras devolutas e as deixou nas mãos dos governos estaduais, em atendimento aos anseios das oligarquias regionais³⁴. Na Bahia, o governo permitiu a legitimação das posses ocorridas até 2 de julho de 1891, através da Lei nº198, de 21 de agosto de 1897, e marcou novos prazos para a entrada dos pedidos de legitimação. Várias prorrogações foram sucessivamente sendo adotadas de 1899 até pelo menos 1921.³⁵

Do exposto até o momento, podemos afirmar que o acesso à propriedade agrária no Brasil durante a Colônia e o Império se revestiu de modos diversos, privilegiando a formação dos latifúndios, sem, contudo, eliminar as pequenas propriedades, as quais continuaram sobrevivendo ao lado ou à margem das vastas propriedades, gerando conflitos e/ou barganhas que permearam a vida dos proprietários, agregados e posseiros. O conjunto de leis vigente objetivou disciplinar o

³² TEIXEIRA DA SILVA, Francisco Carlos. *Camponeses e Criadores na Formação Social da Miséria*. Niterói.UFF. (dissertação de mestrado). 1981.p.123.

³³ CARVALHO, Op. Cit., p.322

³⁴ SILVA. Op. Cit. p. 249.

³⁵ Bahia. Op. Cit. pp. 30-37 e 60-62

acesso à terra; mostrou-se, contudo, ineficiente, à medida em que, na realidade, deixou espaços para a propagação da posse e o forjamento de títulos de propriedade, entre outras práticas.

Em diversos momentos e sob variadas perspectivas, a posse e a ocupação da terra em diferentes regiões do Brasil se constituiu em objeto de estudo dos historiadores. Alguns privilegiaram a legislação fundiária,³⁶ outros destacaram a convivência da grande propriedade com a pequena propriedade, enfatizando as relações estabelecidas entre os seus respectivos proprietários,³⁷ outros relacionaram o acesso a terra ao processo de transição do trabalho escravo para o trabalho livre.³⁸ Há ainda aqueles que se preocuparam com a dinâmica da grande propriedade³⁹ e a luta de classes pela conquista da terra⁴⁰.

As abordagens mais recentes têm dado ênfase na história agrária e na história regional, tendo destacado a complexidade do mundo agrário, enfatizando a organização das pequenas e médias propriedades e as estratégias de sobrevivência dos proprietários rurais, que produzindo para o mercado interno ou apenas para o seu sustento, fizeram-se presentes ao longo da nossa história.⁴¹

Destacamos a seguir algumas obras que se aproximam deste trabalho pela apresentação de distintos olhares sobre a propriedade agrária, os seus proprietários, e a legislação fundiária, cobrindo desde a colônia até a república, demonstrando também as possibilidades do uso de diferentes fontes para a construção de uma história agrária do Brasil.

Em *Estudo Sobre o Sistema Sesmarial*, Costa Porto aborda a posse e ocupação da terra, através da análise do sistema sesmarial tal qual idealizou D. Fernando em

³⁶ PORTO, Op. cit.; CARVALHO, Op. cit. pp.303-326. DI CREDDO, Maria do Carmo Sampaio. "A Legislação Fundiária no Vale do Paranapanema –A Demarcação e Regulamentação da Propriedade da Terra" In: **Pós-História**. Assis. 1994. pp.109-121.; SILVA, Op.Cit.

³⁷ FERLINI, Op.Cit. ; SCHWARTZ, Op. Cit.

³⁸ MARTINS, Op. Cit.; COSTA , Op. cit. SILVA, Eduardo. **Barões e Escravidão. Três Gerações de Fazendeiros e a Crise da Estrutura Escravista**. Nova Fronteira. INL. Rio de Janeiro. 1984.

³⁹ CANABRAVA, Op. cit. DEAN, Warren. **Rio Claro: Um Sistema Brasileiro de Grande Lavoura. 1820-1920**. Rio de Janeiro. Paz e Terra. 1977. ; PRADO JÚNIOR, Op. Cit.

⁴⁰ GUIMARÃES, Op. cit.

⁴¹ CASTRO, Op. cit.; SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. "Pecuária, Agricultura de Alimentos e Recursos Naturais no Brasil Colônia" In: SZMRECSÁNYI, Tamás. (Org.) **História Econômica do Período Colonial**. Hucitec. Fapesp. São Paulo. 1996.

1375. Identifica e examina o contexto econômico, político e social no qual Portugal estava inserido no século XVI, e a legislação criada a fim de estimular e organizar a produção agrícola portuguesa. Assinala como uma diferença fundamental entre o sesmarialismo colonial e o praticado no Reino, o fato de que no Portugal de D. Fernando, de D. João I e D. Duarte, a distribuição de terras de sesmaria gerou, em regra, a pequena propriedade, entretanto, no Brasil foi o principal estímulo ao latifúndio.

Em seguida, destaca as peculiaridades da sua aplicação na colônia, acompanhando o seu funcionamento na prática. Constitui-se numa das obras de consulta obrigatória para aqueles que se dedicam ao estudo da questão da propriedade da terra no período colonial por se tratar de um dos primeiros estudos acerca da temática e pela análise acurada entre a lei (a teoria) e a realidade (a prática). Ressaltamos, entretanto, que o autor considera os colonos europeus como únicos povoadores da colônia, desconsiderando a presença indígena e trabalhando com a visão de terra livre à disposição do colono. As fontes utilizadas pelo autor vão do conjunto de leis que regulavam a distribuição das sesmarias como as Ordenações Manuelinas e Filipinas, às Cartas de Datas às Memórias e Crônicas que revelam os aspectos do cotidiano vivenciado pelos sesmeiros e pelas autoridades responsáveis pela aplicação do sistema sesmarial.

Alberto Passos Guimarães, na década de 60, publicou *Quatro Séculos de Latifúndio*, ensaio que se tornou um clássico do estudo da propriedade da terra no Brasil, cobrindo os períodos colonial, imperial e republicano, chegando até a década de 60 do século XX. Guimarães desenvolveu uma análise de cunho predominantemente marxista, acentuando a luta pela conquista da terra travada pelos pobres do campo contra a classe latifundiária.

Para esse autor, tal luta se constituiu no fio condutor ao qual estavam ligados os acontecimentos marcantes da vida rural brasileira. Era o fator determinante e o elemento propulsor das insuficientes, mais significativas transformações que havia sofrido a agricultura brasileira. Segundo o mesmo autor, a única forma de corrigir o

desequilíbrio social causado pelo domínio do latifúndio, seria através da realização de uma profunda reforma agrária.

Quatro Séculos de Latifúndio se destacou na década de 60 por representar um apelo da sociedade brasileira às transformações radicais que os setores progressistas da época propugnavam. Mais que o resultado de um estudo de cunho acadêmico essa obra, consolidou-se pelo tom crítico e pela visão política da problemática da propriedade agrária no Brasil. Por se tratar de um ensaio, observamos que não houve por parte do autor uma preocupação com a identificação das fontes; a sua análise é direcionada pela sua prática política e pelo modelo teórico adotado, havendo um certo desprezo no que diz respeito à investigação respaldada pelos dados empíricos.

Maria Sylvia de Carvalho Franco, nos anos 70, analisando o mundo dos homens livres e pobres no Vale do Paraíba,⁴² destacou as relações desenvolvidas entre pequenos e grandes proprietários, como também os despossuídos da propriedade da terra: os agregados.⁴³ Ressaltou o código da violência que imperava nos sertões e o uso da mesma como recurso para a obtenção de terras. Segundo Maria Sylvia, na região analisada, desenvolveu-se uma moralidade que incorporava a violência como legítima e a colocava mesmo como um imperativo, tendo efetividade e orientado constantemente a conduta nos vários setores da vida social. Para Maria Sylvia, a base dos grupos privilegiados no Brasil, foi a apropriação de terras, que foram obtidas, em grande parte, através da violência, da fraude e dos favores.⁴⁴

Analisando as relações entre proprietários de terras e sitiantes, Maria Sylvia demonstrou como as ligações políticas eram estratégicas para se perceber a dependência do mais forte para com o mais fraco. Enfatizou o papel exercido pelos vendeiros, tropeiros e comissários na organização da produção e comercialização de produtos destinados ao mercado interno e externo, por último, através de exemplos individuais, compôs um perfil dos fazendeiros estabelecidos naquela região.

⁴² FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho *Homens Livres na Ordem Escravocrata* 2ªed. São Paulo. Ática. Reimpressão. 1972.

⁴³ O agregado estabelecido nas divisas das fazendas ou nas terras em litígio, era um sujeito que vivia, como qualquer outro, a rotina do lavrador, ao mesmo tempo em que cumpria as incumbências de vigilância. *Ibidem*. 143.

⁴⁴ *Id.* *Ibid.* P. 56 e 133.

O mérito de Maria Sylvia está no fato de inaugurar, no âmbito da história agrária, a utilização de processos crimes para construir uma realidade econômica, política e social, além de trazer à tona categorias até então à margem da historiografia brasileira, ao mesmo tempo em que acentuou a utilização do Estado como aparelho governamental utilizado pelos proprietários de terras para, através da coisa pública, obter benesses e defender os interesses da categoria. Além dos processos crimes, a autora buscou subsídios para a construção de sua abordagem nos relatos dos viajantes e cronistas, nas atas e correspondências da Câmara Municipal de Guaratinguetá, nos inventários e testamentos, bem como nos códigos criminais do Império e nos relatórios do ministério da fazenda.

Warren Dean em sua obra, *Rio Claro: Um Sistema Brasileiro de Grande Lavoura 1820-1920*, sobre a grande propriedade rural no município do Rio Claro, em São Paulo, no século XIX e início do século XX,⁴⁵ salientou como as pequenas propriedades agrícolas foram absorvidas pelas grandes propriedades destinadas à lavoura cafeeira, destacando a submissão dos pequenos proprietários aos grandes fazendeiros e as relações estabelecidas entre estes últimos, com os agregados e os camaradas⁴⁶ destituídos de terras.

O autor descreveu a organização das fazendas, caracterizando os solos e o plantio do café envolvendo o trabalho livre e escravo e o escoamento da produção cafeeira, destacando a figura do comissário. Em sua análise, privilegiou o cotidiano dos escravos e, posteriormente, dos imigrantes; as lutas e as diversas formas de resistência e pressão para por fim à escravidão e ao sistema de colonato na região. As fontes com as quais o autor dialogou foram diversas, destacando-se entre elas os registros de imóveis, os recenseamentos, os relatórios agrícolas, os livros de notas, as memórias, os viajantes, os anais da assembleia legislativa provincial, os processos judiciais, a coleção de leis do Brasil e os jornais do período.

⁴⁵ DEAN. Op. Cit.

⁴⁶ Os camaradas são definidos como trabalhadores destituídos de terras, contratados para determinada tarefa ou para ajudar na colheita. Diferencia-se do agregado porque embora também sem recursos, este se estabelece em terras de outrem, como os parentes dependentes das famílias dos proprietários rurais, mas com a característica de serem servidores, ao passo que os camaradas constituem uma população flutuante. Idem. Ibidem. p. 35

Publicada nos anos 70, a obra em questão, inovou na abordagem sobre a exploração da mão-de-obra escrava e imigrante dentro da grande propriedade rural, por apresentar uma visão na qual os “dominados” foram capazes de negociar, lutar e construir, apesar dos “dominantes”, uma alternativa à exploração a que estavam submetidos. O cerco da dominação possuía brechas e essas foram exploradas de forma a minar as bases de sustentação do senhorio rural.

Maria Yedda Linhares e Francisco Carlos Teixeira, na década de 80, em *História da Agricultura Brasileira - Combates e Controvérsias*,⁴⁷ apresentaram uma revisão dos debates dos anos 50 e 70, acerca da agricultura brasileira e apontaram novas perspectivas para o desenvolvimento de pesquisas em torno da história da agricultura e da história agrária no Brasil, indicando diferentes fontes e métodos de análise, além de privilegiarem a problemática da produção de alimentos e das crises numa economia colonial.

Buscavam tais autores, incentivar a realização de estudos locais mais aprofundados, capazes de revelar a face oculta de uma sociedade, fundamentalmente agrária, até um passado bem recente, por demais retratada a partir da “casa grande” e da senzala.

Eduardo Silva, em obra publicada na primeira metade dos anos 80,⁴⁸ utilizou-se do estudo do caso da família Werneck, na região do Vale do Paraíba, para demonstrar a visão de mundo, a atuação econômica e política dos barões do café fluminense. Partindo da história de vida de três homens representada em diferentes gerações pelo pai, pelo filho e pelo neto, buscou o autor identificar e analisar como esses homens, em cada tempo, administraram a economia, o trabalho escravo e livre e a política.

A família Werneck é identificada por Eduardo Silva,

⁴⁷ Cf. LINHARES, Maria Yedda e SILVA, Francisco Carlos Teixeira da *História da Agricultura Brasileira: Combates e Controvérsias*. São Paulo. Brasiliense.1981.

⁴⁸ SILVA, Eduardo. Op. Cit.

enquanto uma amostragem significativa das posições assumidas pela classe dominante em uma área de cafeicultura antiga, frente ao problema da crise da estrutura escravista e transição para novas formas de exploração da mão-de-obra.⁴⁹

Barões e Escravidão. Três Gerações de Fazendeiros e a Crise da Estrutura Escravista se destaca por ser um trabalho de caráter regional em que o autor integra o local à totalidade, ou seja, o que aparentemente é particular ao que é geral. A partir de uma história de família, Eduardo Silva constrói uma história econômica e social de uma parte do Brasil. Para tanto, recorreu aos documentos da família Werneck sob a guarda do Arquivo Nacional, as correspondências oficiais do arquivo histórico do Itamaraty, os Almanques do período, aos artigos e discursos dos Wernecks, publicados nos jornais e gazetas da época, a exemplo do Diário de Notícias, além da memória sobre a fundação de uma fazenda na província do Rio de Janeiro escrita por Francisco Peixoto de Lacerda Werneck. Investigando e questionando o discurso e o comportamento dos representantes da família Werneck, o autor organiza uma história agrária despreocupada com as estatísticas, mas sem perder o rigor da análise assentada sob as práticas cotidianas vivenciadas pelos sujeitos .

Ao publicar *Ao Sul da História: Lavradores Pobres na Crise do Trabalho Escravo*, na segunda metade da década dos anos 80, Hebe de Castro demonstra como se construir uma história agrária e regional, resgatando sujeitos até então desprezados pela historiografia. Hebe de Castro fez uma análise diferenciada, ressaltando as estratégias de sobrevivência do pequeno produtor rural e o abastecimento interno em meados e final do século XIX na freguesia de Capivary, província do Rio de Janeiro.

Seu estudo é peculiar por se tratar de uma obra dedicada exclusivamente aos pequenos proprietários rurais. Esses são diferenciados como proprietários de sítios e proprietários de “fazendas”. Na abordagem da autora, tais proprietários ganham autonomia na medida em que não aparecem como submissos aos “grandes proprietários” e são considerados sujeitos que definem uma região capaz de produzir para a subsistência ao mesmo tempo em que produzem para o mercado interno.

⁴⁹ Idem. Ibidem. p.250.

Hebe de Castro diferencia-se de Maria Sylvia de Carvalho Franco, por estabelecer distinção entre meeiros, agregados, camaradas e vendeiros, entre outros grupos, considerados por Maria Sylvia como caipiras freqüentemente subordinados aos proprietários rurais. Da documentação compulsada para a construção da análise da primeira autora, são destaques os registros de terras, os testamentos, os inventários pós-morte, os livros de registros de escrituras, os processos penais, os recenseamentos, as Cartas Topographicas da Capitania do Rio de Janeiro, os Relatórios dos Presidentes da Província e o Almanak Laemmert.

Analisando a grande propriedade através dos negócios do açúcar, numa perspectiva regional, especificamente na Bahia Colonial, sem perder de vista os nexos com a metrópole portuguesa, Stuart B. Schwartz em *Segredos Internos: Engenhos e Escravos na Sociedade Colonial*, publicado em 1988, percorreu a trajetória da implantação da economia açucareira no Recôncavo baiano, relatando como se deu a ocupação da região e detalhando o funcionamento da casa-grande, do engenho e dos negócios do açúcar. Apontou as nuances existentes nas relações entre os senhores e os escravos, bem como entre os grandes proprietários e os pequenos lavradores do Recôncavo baiano.

Evidenciou, ainda, a distribuição da posse de escravos na região comparando-a com outras regiões da América, associando o número de cativos por proprietários ao tipo de propriedade agrícola e/ou de atividade econômica.⁵⁰ *Segredos Internos: Engenhos e Escravos na Sociedade Colonial* se destacou por ser um minucioso estudo sobre a Bahia açucareira do período colonial, revelador das diferentes relações sociais, econômicas e de poder que circundavam, aqueles que viviam e sobreviviam do produzir e do negociar açúcar.

Considerando que a análise desenvolvida por Stuart B. Schwartz procurou cobrir quase três séculos da história do mundo dos engenhos em seus diversos aspectos, justifica-se a diversidade das fontes trabalhadas pelo mesmo. Para os limites do nosso trabalho é importante salientarmos a presença dos testamentos e inventários

⁵⁰ Ver também neste aspecto, do mesmo autor: *Padrões de Propriedade de Escravos nas Américas: Nova Evidência Para o Brasil*. In: **Estudos Econômicos**. Vol. 13 Nº1. 1983.P.259-287.

entre as fontes consultadas a fim de identificar o valor dos engenhos, a riqueza dos proprietários, a posse de escravos e outros aspectos afins.

Privilegiando o norte e, dentro dele, o Recôncavo baiano, Vera Lúcia Amaral Ferlini, em *Terra Trabalho e Poder*, também publicado em 1988, analisou os mecanismos da organização dos engenhos, propriedades rurais especializadas na produção açucareira e inseridas na dinâmica mercantilista do sistema colonial. Destacando as explicações sobre a implantação do escravismo moderno afirmou ter o mesmo se desenvolvido inextricavelmente ligado ao complexo açucareiro mercantil. Ressaltou que,

(...)a produção açucareira colonial exigiu, além da constituição de formas específicas de trabalho, configuração peculiar da propriedade da terra (...) Grande propriedade e exploração escravista constituíram, assim, elementos basilares da produção colonial (...) entretanto não se tratava de impedir a pequena propriedade em si, mas de impedir a pequena propriedade desvinculada ao processo de produção hegemônico dominado pelo capital mercantil.⁵¹

A pequena propriedade tinha, sob a perspectiva de Ferlini, um lugar assegurado desde que associada à dinâmica implantada pelo capital mercantil. A pequena propriedade não estava à margem do processo maior da produção colonial; dentro dele ou subordinando-se a ele também cumpria o seu papel, produzindo ainda que de maneira indireta, para abastecer o mercado externo e, ao mesmo tempo, assegurando o acesso restrito à terra.

Ao identificar as formas de cessão, arrendamento e vendas de terras ao longo do período colonial, Ferlini contribuiu para desmistificar a inexistência do mercado agrário no período mencionado. A autora identifica e analisa, ainda, as barganhas e o jogo de poder entre os senhores de engenho, donos de grandes propriedades, e os lavradores de cana, donos de pequenas propriedades na região. Na elaboração da análise sobre as relações econômicas e de poder entre os senhores de engenho, os escravos, os trabalhadores livres e os lavradores de cana, Ferlini extrai preciosas informações dos mais diversos documentos, destacando-se as escrituras de vendas e arrendamento, os relatos dos viajantes e cronistas da época colonial, os livros de

⁵¹ FERLINI. Op. Cit. pp.156-157

contas dos engenhos, as correspondências entre as autoridades coloniais e o Conselho Ultramarino, além das Cartas Régias.

Em *Terras Devolutas e Latifúndios: Efeitos da Lei de 1850*, publicado em 1996, Lígia Osório Silva destaca o processo de constituição da propriedade privada da terra no Brasil, caracterizado pela passagem das terras do domínio régio e, depois, do domínio público para o domínio privado. A Lei de Terras de 1850 constitui o centro de sua análise, sendo o objeto particular, o espaço de relacionamento entre os proprietários de terra e o Estado, estabelecido pela legislação. Após descrever o processo de ocupação territorial no Brasil, a partir da implantação das sesmarias, passando pela fase áurea do posseiro, Lígia Osório Silva examina a eficácia da Lei de Terras de 1850 e conclui:

(...) a lei foi elaborada como parte de um projeto global para a sociedade – a estratégia Saquarema de transição para o trabalho livre – mas a sua aplicação à sociedade foi o resultado de um processo no qual as diferentes camadas sociais interessadas entraram em conflito e encontraram os meios para acomodar o ordenamento jurídico aos seus interesses.⁵²

A Lei de Terras, na perspectiva apontada por Lígia Osório Silva, foi criada dentro do processo de modernização que atravessava a sociedade, implicando em uma tomada de posição do Estado diante da problemática do acesso à terra e da transição da mão-de-obra escrava para a mão-de-obra livre. Segundo a autora, a lei estava operando a transição de uma forma de propriedade assentada sobre as concessões e a posse, para outra, a forma burguesa, contratual, que retirava do Estado a possibilidade de reaver as terras, a não ser por expropriação e, ao mesmo tempo, restringia o costume arraigado e secular da posse e da prescrição aquisitiva. Entretanto, a posse foi uma prática que se manteve mesmo após a Lei de Terras; os conflitos em torno da propriedade agrária foram frequentes e, posteriormente, manobrados pelas práticas do coronelismo. Diante das restrições estabelecidas pela Lei de Terras para a ocupação das terras devolutas, prevaleceram os artifícios e a sagacidade dos interessados em obter e/ou ampliar os seus domínios agrários.

⁵² SILVA. Op. Cit. P.344

Terras Devolutas e Latifúndios: Efeitos da Lei de 1850, destaca-se por ser uma das raras obras dedicadas à lei de 1850, desde o seu projeto até as suas consequências, atingindo as diferentes regiões brasileiras. Distingue-se, também, por ser um estudo em que a autora investiga as relações entre os grupos agrários dominantes e o Estado Nacional, desde a sua construção até os primeiros anos da República. Os anais do senado, as falas e relatórios dos presidentes de Província, as mensagens dos governadores, os relatórios do ministro da agricultura, os pareceres e a legislação do período, junto aos livros e folhetos de época constituem a documentação investigada pela autora, a fim de identificar e avaliar o relacionamento entre o Estado e os proprietários rurais.

Perseguindo os caminhos da história regional, Erivaldo Fagundes Neves publicou, em 1998, *Uma Comunidade Sertaneja: Da Sesmaria ao Minifúndio (Um Estudo de História Regional e Local)*.⁵³ O autor preocupou-se em resgatar aspectos do processo de transformação e evolução sócio-econômica do Alto Sertão, da Serra Geral da Bahia, particularmente da comunidade em que principiou a construção do núcleo urbano original de Bonito e impulsionou o desenvolvimento de Igaporã, tendo como universo temporal o século XIX.

Trata-se de uma obra significativa para a historiografia baiana, por indicar novas possibilidades de pesquisa no seu espaço, considerando a problemática da terra, e a dinâmica da produção econômica na região sertaneja. Reafirmamos aqui a importância do estudo de Erivaldo F. Neves, por contribuir para uma visão mais geral do Brasil agrário do século XIX, indo além do eixo centro-sul.

Salientamos que, das obras destacadas, as que se referem ao Brasil do século XIX⁵⁴, transmitem a idéia e a imagem do Brasil cafeeiro com os senhores, proprietários de terras e escravos, preocupados com o término da escravidão e, conseqüentemente, com a substituição da mão-de-obra escrava pela mão-de-obra livre,

⁵³ NEVES, Erivaldo Fagundes. *Uma Comunidade Sertaneja: Da Sesmaria ao Minifúndio (Um Estudo de História Regional e Local)* Salvador. UFBA. Feira de Santana. UEFS. 1998.

⁵⁴ Com exceção da Obra de Erivaldo F. Neves

tendendo a região centro-sul a representar a “nação”, mais especificamente, o eixo São Paulo e Rio de Janeiro.

No concernente à historiografia baiana, podemos afirmar ainda que há uma carência de estudos sobre a propriedade agrária na Bahia do século XIX. O conjunto das obras publicadas sobre o período tem como temáticas dominantes a escravidão e a política. Entretanto, uma obra relevante sobre o estudo da terra é *Em Torno da Propriedade da Terra* de Angelina Nobre Rolim Garcez,⁵⁵ que desde a sua dissertação para o mestrado em História em 1977, tem se dedicado ao estudo da temática.⁵⁶ *Em torno da Propriedade da Terra* é, na verdade, uma coletânea de textos, elaborados por Angelina Garcez, em diferentes momentos e pesquisas sobre a questão agrária. Trata-se de uma obra importante, por indicar documentos e demonstrar resultados de pesquisas acerca das terras baianas, dando especial atenção à região de Ilhéus, com a apresentação e análise dos dados encontrados nos registros eclesiásticos de terra.

Em *Mecanismos de Formação da Propriedade Cacaueira no Eixo Itabuna-Ilhéus*, Angelina Garcez relata como se deu a ocupação e/ou colonização de uma parte da região sul da Bahia, acentuando a incorporação tardia desta região, à economia da Província e depois ao Estado, mediante a produção e comercialização do cacau para o exterior. Analisando a estrutura agrária precedente ao cultivo do cacau, Angelina Garcez identifica como as antigas sesmarias foram abandonadas e, em seguida, ocupadas por pequenos lavradores que produziam para o consumo próprio. Esses tiveram, em muitos casos, o questionamento das posses e a conseqüente expulsão das mesmas, cedendo o caminho, através de meios legais e ilegais, para o estabelecimento dos grandes proprietários, senhores do cacau.

A autora acentua, na obra em destaque, como uma região que foi anteriormente desprezada pelas ínfimas possibilidades do desenvolvimento de determinado cultivo agrícola, ao longo do período colonial e grande parte do Império, tornou-se, através da economia do cacau, desenvolvida a partir das últimas décadas do

⁵⁵ GARCEZ, Angelina Nobre Rolim. *Em Torno da Propriedade da Terra*. Salvador. Arembepe. 1997.

⁵⁶ Idem. *Mecanismos de Formação da Propriedade Cacaueira no Eixo Itabuna/Ilhéus –1890-1930*.(Dissertação de Mestrado) UFBA. Salvador. 1977

Império, um espaço cobiçado por diferentes categorias sociais que, utilizando os mais variados artifícios e conflitos transformaram-se em grandes senhores de terra.⁵⁷ As fontes utilizadas pela autora foram os registros eclesiásticos de terra, os registros de compra e venda, dos imóveis, os processos de requerimento de compra ou legitimação de terras do Estado, os registros de hipotecas de terras e a legislação de terras de 1850 a 1930.

Ressaltamos, entretanto, que, embora não possuindo a questão agrária como objeto principal, mas a ela fazendo referência, Kátia M. de Queirós Mattoso, através das suas obras, já há algum tempo, colaborou para se lançar um olhar diferenciado sobre o Brasil imperial tendo como espaço geográfico a Província da Bahia.⁵⁸

Em *Bahia Século XIX: Uma Província no Império*, Kátia M. de Queirós Mattoso descreve a Bahia nos aspectos geográfico, econômico, político, social e religioso. Destacando as condições e o desenvolvimento das atividades produtivas da Bahia novecentista, Kátia M. de Queirós Mattoso identifica os produtos agrícolas cultivados, as zonas produtoras e os envolvidos na produção. Ao fazer menção às propriedades rurais e seus proprietários, questiona:

Onde estavam os grandes latifundiários do açúcar de que fala a historiografia brasileira?⁵⁹

Kátia Mattoso insinua a presença dos pequenos proprietários rurais na Bahia do Século XIX e, desse modo, nos estimula a seguir os vestígios para identificar o cotidiano dos homens que, embora não sendo potentados, construíram uma dinâmica econômica e social específica no interior do Recôncavo Sul da Bahia na segunda metade do século XIX.

⁵⁷ Sobre os senhores do cacau, ver: FREITAS. Op. Cit.

⁵⁸ Destacamos entre as obras de MATTOSO, *Bahia A Cidade do Salvador e Seu Mercado no Século XIX*. São Paulo. Hucitec. 1978 e *Bahia Século XIX: Uma Província no Império*. Rio de Janeiro. Nova Fronteira. 1992.

⁵⁹ Idem. 1992. P.462

CAPÍTULO II

O RECÔNCAVO BAIANO: UMA REGIÃO UNA E PLURAL

A região, tomada em sentido restrito, político, administrativo e como espaço físico natural, foi durante muito tempo objeto do estudo específico dos geógrafos. Atualmente, o seu significado foi ampliado e a região se constitui num objeto comum a sociólogos, antropólogos, historiadores e economistas, dentre outros estudiosos. Cada um, com o olhar que lhe é peculiar e, partindo dos interesses e preocupações específicos a cada campo do conhecimento, define e analisa o que se considera uma região.¹

Na definição de uma região podemos considerar diversos elementos: políticos, sociais, econômicos, geográficos, humanos, dentre outros, dependendo da escolha que se faz, dos aspectos colocados em relevo e da problemática proposta. A região torna-se uma questão da opção e da construção do historiador; é a partir das suas crenças, do seu suporte teórico e das questões apresentadas que este delimita uma região.

Durval Muniz Albuquerque Júnior em *A Invenção do Nordeste*, por exemplo, demonstrou como uma região pode ser construída a partir dos discursos literários e imagéticos elaborados, sendo estes discursos capazes de traçar características e construir uma identidade para uma região específica

Para Ilmar Rohloff de Mattos,

(...) a região não deve ser reduzida a determinados limites administrativos, como o das capitâneas. Ela não deve ter também como referência apenas a distribuição de seus habitantes em um determinado território, definido como uma área ecológica, pois não é o fato de um grupo de pessoas habitar um mesmo território que determina o estabelecimento de uma rede de relações sociais e o desenvolvimento de uma consciência comum de pertencer a um mesmo mundo, embora seja certo que uma região não prescinde de uma base territorial. A região a partir dos referenciais primários espaço e tempo, entendidos em sua dimensão social – só ganha significação quando percebida à luz de um sistema de relações sociais que articula tanto os elementos que lhe são internos quanto aqueles externos. É a partir dessa

¹ Sobre as diversas vertentes em torno do conceito de região ver: SILVA, Marco A (Org.) **República em Migalhas – História Regional e Local**. ANPUH/MARCO ZERO. São Paulo, 1990. OLIVEIRA, Francisco de **Elegia Para uma Re(li)gião**. 3ª ed. Rio de Janeiro. Paz e Terra. 1981. p. 27-31. e ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz. **A Invenção do Nordeste e Outras Artes**. Recife, FJN. Massangana. São Paulo. Cortez. 1999.

articulação, por intermédio de um jogo de identidades e oposições, que se torna possível traçar os limites da região, que muito mais do que limites meramente físicos existem enquanto limites sociais. A região, assim, é uma construção que se efetua a partir da vida social dos homens, dos processos adaptativos e associativos que vivem.²

Os limites político-administrativos que definem uma região sofrem mudanças ao longo do tempo. Por motivos políticos e mesmo econômicos podem, tais limites, depois de criados, ser ampliados ou restringidos. Por ser a região o resultado de uma luta pela posse do espaço, suas fronteiras são móveis e o Estado pode ou não ser convidado a participar de sua formação. Segundo Durval Muniz Albuquerque Júnior o Estado é, na verdade, um campo de luta privilegiado para as disputas regionais. Embora ele não delimite as fronteiras político-institucionais das regiões, pode dar legitimidade ou não a essas demarcações que resultam das lutas, dos enfrentamentos sociais.³

A definição de uma região dá-se através do processo histórico e ganha significado a partir da ação do homem em suas diversas expressões. A região é também uma expressão da atividade humana no tempo. Como nos lembra Durval Muniz, comparando as regiões aos fenômenos vulcânicos:

Os recortes geográficos, as regiões são fatos humanos, são pedaços de história, magma de enfrentamentos que se cristalizaram, são ilusórios ancoradouros da lava da luta social que um dia veio à tona e correu sobre este território.⁴

Elementos da natureza como os rios, o solo, o clima, o relevo, podem levar a caracterização de uma região, entretanto, é a atividade humana, a ação dos homens sobre tais elementos que levará as transformações lentas ou rápidas em um determinado espaço. Assim, através das relações sociais estabelecidas pelos homens em um determinado lugar podemos traçar as características de uma região. Essa, contudo, não pode ser definida em si mesmo, mas em relação a outras ou a um

² MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema, a Formação do Estado Imperial*. São Paulo. Hucitec. 1990. p. 24-25

³ ALBUQUERQUE JÚNIOR. Op. Cit.p. 26

⁴ Idem. Ibidem. p. 66.

conjunto, observando-se semelhanças, disparidades e particularidades que tornam uma região única ou similar a tantas outras.

As formas de produção e o relacionamento do homem com a natureza, articulados às determinações da organização do espaço, mediadas pelas relações de poder, dão uma configuração especial a cada região. Para Rosa Maria Godoy,

(...) a espacialidade tem sua configuração determinada socialmente pelo modo com que os homens se relacionam com a natureza, infere-se que cada modo de produzir da sociedade produz simultaneamente uma organização peculiar do espaço.⁵

A região não é algo estático, eterno e imutável, ela é construída na labuta do dia-a-dia, na forma como os homens produzem a sua sobrevivência e estabelecem as relações sócio-políticas e culturais. Nesse sentido, é possível entender o Recôncavo

(...) como uma sociedade regional estruturada à base de uma síntese ecológica, que historicamente se formou e se desenvolveu em torno das atividades por meio das quais a população que ali vive, ocupando a terra e explorando seus recursos, produz e reproduz as condições materiais de sua existência e forma o meio social em que vive.⁶

É, portanto, da ação dos homens, do seu pensar e do seu fazer e agir na relação solidária e de disputa com outro, que se pode dar inteligibilidade à região; desse modo só é possível compreender o Recôncavo, indo-se além dos seus limites político-administrativos, buscando entender como os homens, ao longo de sua história, o construíram.

2.1 - O Recôncavo – da Unidade a Diversidade

O Recôncavo, em termos físico e político-administrativo, corresponde à região em forma de fértil crescente, em torno da Baía de Todos os Santos, possuindo aproximadamente 10.397Km² está situada entre os meridianos 37 e 39 a oeste de Greenwich e no limite dos paralelos 12 e 13 ao sul do Equador. Limita-se a leste com

⁵ GODOY SILVEIRA, Rosa Maria. *Perspectivas metodológicas Região e História: Questão de Método*. In: SILVA, Marco A. da. (org.) Op. Cit. p. 30.

⁶ PINTO, Costa. Luiz de Aguiar *O Anfiteatro : O Recôncavo Como Uma Síntese Regional*. In: Brandão, M^o. (org.) *Recôncavo da Bahia. . Sociedade e Economia em Transição*. Salvador. AAB/UFBA. 1997.p.106

o Atlântico, ao sul com os municípios de São Miguel das Matas, Lage e Valença, a oeste com os municípios de Antônio Cardoso, Santo Estevão e Castro Alves e, ao norte com Feira de Santana, Coração de Maria, Pedrão, Alagoinhas e Entre Rios.

A apropriação das terras na Bahia do século XVI, como em outras partes da colônia portuguesa, ocorreu através do regime sesmarial. Stuart B. Schwartz, afirma que

(...) as terras do Recôncavo foram divididas em sesmarias a partir de meados do século XVI, sendo a última área a ser organizada o extremo sul, onde foi criada a Paróquia de Nossa Senhora da Ajuda, centralizada na cidade de Jaguaripe, porém abrangendo toda a orla meridional da Bahia de Todos os Santos.⁷

Ressaltamos, porém, que além das concessões das sesmarias, foram estabelecidos os aldeamentos, isto é, áreas demarcadas para a povoação de índios, dirigidas por missionários ou autoridades leigas. Entretanto, dentro dessas áreas foram registrados casos de terras arrendadas pelos índios aos agricultores locais.⁸ A Câmara de Nazaré, em correspondência ao presidente da província Francisco Gonçalves Martins, em 1851, informava:

Os índios que existem na Povoação d' Aldeia são mansos e em muito menor número; vivem uns de pescar e outros de trabalhar alugados a particulares (...) havendo suficiente rendimento, porque as suas terras se achão arrendadas.⁹

O diretor dos índios, Antônio Augusto Freire de Carvalho, também informou, através do Mappa das Aldeias Indígenas da Província da Bahia entre 1700 e 1861, que na Aldeia Santo Antônio, da Freguesia da Aldeia em Nazareth, contavam-se 172 índios cultivando gêneros de culturas diversas, havendo engenhos, engenhocas, fazendas e sítios arrendados.¹⁰ Com o fim do aldeamento por fuga dos indígenas, abandono dos missionários e/ou administradores, elevação à vila ou povoado, as terras eram administradas pela Câmara Municipal e/ou arrendadas a terceiros.

⁷ SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos Internos. Engenhos e Escravos Na Sociedade Colonial. 1530-1835*. São Paulo. Cia das Letras. 1988.p.81.

⁸ Sobre os aldeamentos ver: SANTOS, Erilza Galvão dos. *O Diretor de Índios*. (Dissertação de Mestrado.) UFBA. Salvador. 1988. p. 26-28. Sobre as terras arrendadas ver também QUEIROZ, Fernando Pinto. *A Capela do Padre Matheus*. Sagra. Feira de Santana. 1995. pp.62-67. e APEB. Seção Colonial e Provincial. Série. Registros Eclesiásticos de Terra da Freguesia de Santo Antônio de Jesus. Maço. 4801. (1856-1862).

⁹ CF. APEB. Seção Colonial e Provincial. Câmara de Nazaré. Maço 1367.

¹⁰ APEB. Seção Colonial Provincial. Serie Agricultura Diretoria Geral dos Índios. Maço 4610

O Recôncavo baiano é uma região que desde o século XVI tem sido destacada pelos viajantes e cronistas coloniais que adentravam pelas terras baianas e a ele faziam referência, distinguindo as terras do Recôncavo da capital colonial, Salvador ou simplesmente Bahia. No século XIX, os viajantes que percorreram as terras baianas ressaltaram as características físicas e econômicas do Recôncavo. Ao fazer alusão à Bahia no século XIX, o viajante francês Ferdinand Denis ressaltava:

(...) sem contradita, o melhor terreno da comarca é o que se designa pelo nome de Recôncavo; e assim se chama uma porção de superfície de seis a dez léguas de largura, que rodeia, em quase toda a sua extensão, a magnífica baía, que a província tem nome; ela pode ter trinta léguas de circuito. É ali que se estabeleceram, desde há três séculos, vastos engenhos de açúcar e fazem-se grandes culturas de tabaco, que tornarão sempre esta região do Brasil a mais opulenta do Império. Um solo negro, que os habitantes conhecem pelo nome de massapé, e cuja fertilidade, tornada proverbial, parece inexaurível, é o que principalmente reserva à cultura da cana-de-açúcar. Mas se o território se presta assim a todos os esforços da agricultura, se raros são os gêneros coloniais que ali não prosperam, também nenhuma região é mais propícia para a sua exportação.¹¹

Na visão de Ferdinand Denis, o Recôncavo é um espaço privilegiado pela riqueza do solo, o massapé¹² e, conseqüentemente, pela variedade dos cultivos agrícolas com destaque para as culturas de cana-de-açúcar e de tabaco. Exaltando a capacidade agrícola da região, esse viajante a descreve como a mais opulenta do Império do Brasil e a mais propícia para a exportação dos gêneros coloniais. O viajante francês demonstra, assim, o seu deslumbramento com o Recôncavo. Já o viajante alemão Robert Avé-Lallemant relatava:

a maior distância da Bahia encontra-se uma série de pequenas cidades e povoações cuja vizinhança é da maior importância para a produção agrícola e todo o desenvolvimento material. Essas povoações são em geral compreendidas sob o nome de "Recôncavos da Bahia".¹³

Avé-Lallemant revela-se menos deslumbrado que Ferdinand Denis, sem fazer menção a qualquer aspecto físico do Recôncavo, acentua a relação da Bahia, aqui entendida como sede da província, com a sua hinterlândia, isto é, as cidades e

¹¹ DENIS, Ferdinand. **Brasil**. Belo Horizonte. Itatiaia. São Paulo. USP. 1980. pp.244-245

¹² VILHENA, Luís dos Santos. **A Bahia do Século XVIII**. Vol. I Itapuã. Bahia. 1969. p.175.

¹³ AVÉ-LALLEMANT, Robert. **Viagem Pelo Norte do Brasil no Ano de 1859**. 1º Vol. INL. Rio de Janeiro. 1961. p.28

povoações - os recôncavos - destacando a importância da produção agrícola para o desenvolvimento material da Bahia.

Dois séculos antes dos viajantes acima mencionados, o autor dos *Diálogos das Grandezas do Brasil*, fazendo alusão às riquezas da Baía de Todos os Santos, afirmava:

(...) o seu recôncavo é assaz largo, no qual há muitas ilhas e rios, que nela desembocam entre enseadas e esteiros, pela borda dos quais, ao redor deste grande recôncavo, estão muitos engenhos de fazer açúcares, os quais se servem de grandes barcas para carregamento de cana e lenha por terem os demais destes engenhos ou quase todos serventia por mar, por lhe ficar assim mais facilitada para o meneio do açúcar.¹⁴

Emergia o recôncavo das águas e, também sobressaía-se o recôncavo do açúcar. O autor dos *Diálogos das Grandezas do Brasil*, enfatiza a existência das ilhas, dos rios e a serventia do mar para facilitar o transporte, o movimento, a circulação da produção açucareira. Segundo Kátia Mattoso, para o açúcar, a via fluvial-marítima era mais rápida e sempre mais econômica; o Recôncavo era, antes de qualquer coisa, terra de navegação, onde cada um tinha seu barco e onde nunca se estava a mais de um dia de marcha de alguma via navegável ou da orla marítima.¹⁵

Além de entrepostos e vias de acesso para a circulação das mercadorias, que eram dirigidas para o interior bem como para o exterior através da capital, os rios do Recôncavo foram fundamentais também, como vias de penetração para o interior. Às margens dos rios ou próximas dessas desenvolveram-se importantes povoações e vilas como: São Félix e Nossa Senhora do Rosário da Cachoeira, às margens do Paraguaçu; Santo Amaro, às margens do Sergipe do Conde; Nossa Senhora da Ajuda de Jaguaripe e Nazaré às margens do Jaguaripe.

Das três descrições expostas sobre o Recôncavo, observamos que em duas transparece a imagem do Recôncavo grandioso e açucareiro; ao mesmo tempo, constatamos também que é ressaltada a importância da produção agrícola para a Baía

¹⁴ Cf. BRANDÃO. Ambrósio Fernandes. **Diálogos das Grandezas do Brasil**. Melhoramento. São Paulo. 1977. p. 57. Escrito entre 1583 e 1618, considera-se a sua autoria anônima ou lhe é atribuída ao autor indicado.

¹⁵ Cf. MATTOSO. Kátia M. de Queirós. **Bahia Século XIX :Uma Província no Império**. Nova Fronteira. Rio de Janeiro. 2ªed. 1992. P.61. Sobre os rios navegáveis no Recôncavo ver também, VILHENA, Op. Cit. pp. 41-44.

sendo, por isso, o Recôncavo identificado como “uma série de pequenas cidades e povoações”, portanto, “Recôncavos”, no plural, dando a entender que se tratava de uma região caracterizada pela diversidade da produção agrícola e capaz de atender a um mercado consumidor também diversificado.

A lavoura da cana e a fabricação do açúcar foram atividades típicas e básicas no Recôncavo desde os primeiros passos da colonização. Por isso, para muitos, a idéia de Recôncavo logo se associa à imagem de grande propriedade e à paisagem do massapê açucareiro. Muito embora o Recôncavo fizesse jus à sua reputação de região açucareira, na verdade, jamais foi completamente tomada pelos canaviais. Stuart B. Schwartz explica:

(...) desenvolveram-se essencialmente três zonas. O açúcar concentrou-se na orla norte estendendo-se até o Rio Sergipe e as terras adjacentes à Bahia. Os solos mais arenosos e situados em terrenos mais elevados de Cachoeira, no Rio Paraguaçu, tornaram-se o centro da agricultura do fumo. Finalmente, no sul do recôncavo predominou a agricultura de subsistência.¹⁶

Dentre os municípios que desenvolveram a agricultura de “subsistência”¹⁷ podemos citar Nazaré, Aratuípe, Santo Antônio de Jesus e Maragogipe, pertencentes à zona do Recôncavo Sul, produtores de farinha de mandioca e café, entre outros gêneros alimentícios que abasteciam a população local e os mercados da praça comercial de Salvador.

Cada sistema ou subsistema agroprodutivo gera uma base fundiária própria e dotada de singularidade. É essa singularidade que, paradoxalmente, permitiu a diversidade do Recôncavo à medida que em cada área se desenvolveu uma cultura e um modo de viver específico.¹⁸ Schwartz afirma que:

O cultivo do fumo fez surgir em Cachoeira e nas regiões circunvizinhas, e em certa medida, também Maragogipe, uma organização social e econômica distinta no recôncavo.¹⁹

¹⁶ Idem. *Ibidem*. p. 83.

¹⁷ Adotamos a expressão “subsistência” no mesmo sentido empregado por Fernando A. Novais, caracterizando como subsistência toda produção destinada ao consumo interno, considerando que a colônia fora estruturada para abastecer o comércio metropolitano. Cf. NOVAIS, Fernando A. *Estrutura e Dinâmica do Antigo Sistema Colonial*. 5ª edição. Brasiliense. São Paulo. 1990. pp.74 e 92

¹⁸ Sobre a unidade e a diversidade do Recôncavo ver: PINTO. *Op. Cit.* pp. 101-183.

¹⁹ SCHWARTZ. *Op. cit.* p.85

Às diferentes atividades econômicas desenvolvidas no Recôncavo correspondem diferentes categorias sociais que, em cada tempo, em cada época, deram um colorido especial às sub-regiões do Recôncavo,²⁰ desenvolvendo relações sociais específicas, com nuances geradas a partir da forma como os homens ao seu tempo e em cada espaço, produziam e reproduziam seu modo de viver. Nas zonas onde foram predominantes as atividades ligadas à produção açucareira no período colonial, encontravam-se os senhores de engenho, os escravos e os trabalhadores livres responsáveis pela supervisão e determinados serviços auxiliares do fazer açúcar, além da fiscalização dos escravos. Esses trabalhadores especializados do açúcar, constituíam-se nos moradores e agregados que prestavam serviços aos senhores e tornaram-se elementos fundamentais no exercício da dominação política e social dos senhores dos engenhos. Há que se ressaltar também a presença dos lavradores de cana, pequenos proprietários que cultivavam a cana e a forneciam aos engenhos da região.²¹

Em áreas destinadas ao cultivo da mandioca, do café, do feijão, do milho, hortaliças, produtos em geral destinados à subsistência e ao abastecimento do mercado interno e regional, durante o período colonial e imperial, encontramos os senhores rurais, pequenos proprietários de terras, “lavradores do pão”,²² os escravos, em alguns casos, trabalhadores livres como os moradores e os meeiros.

Na área fumageira, “da lavoura de pobre”,²³ além dos escravos e homens livres, lavradores, que predominaram na época colonial e imperial, é possível destacar já no período republicano, os trapicheiros, pessoas que compravam o fumo dos lavradores para revender às firmas exportadoras, e às charuteiras, mulheres que

²⁰ Cf. ARAS, Lina Maria Brandão de. *A Santa Federação Imperial: Bahia 1831-1833*. (Tese de Doutorado) USP. São Paulo. 1995.p. 50.

²¹ Sobre os trabalhadores do açúcar e lavradores de cana ver: FERLINI.1996.Op. Cit. pp. 21-35 VILHENA, Op. cit. p.180-181 e EISENBERG Peter. L. *Homens Esquecidos Escravos e Trabalhadores Livres no Brasil Séculos XVIII e XIX*. UNICAMP. Campinas.1989 p.228.

²² A mandioca era considerada o pão da terra, “de que se alimentavam todos os seus habitantes naturais, e estrangeiros” a expressão, lavradores do pão identificava aqueles que viviam do cultivo da mandioca Cf. VILHENA, Op. Cit. p. 200.

²³ O fumo era considerado como lavoura de pobre, por não exigir uma grande soma de capital, como acontecia com a lavoura da cana de açúcar; qualquer um, desde que tivesse o mínimo dos recursos necessários para os cuidados com a lavoura, um podia cultivá-lo com facilidade e obter um produto de grande valor. Sobre o fumo no período colonial ver: NARDI, Jean Baptiste. *O Fumo Brasileiro no Período Colonial*. São Paulo. Brasiliense. 1996. Ver Também SCHWARTZ. Op. Cit. pp.84-85.

atuavam tanto nas fábricas quanto no artesanato doméstico. Apesar da vasta área dedicada ao plantio do fumo, no tocante à estrutura agrária predominaram as pequenas propriedades de terras.

Na zona pesqueira são identificados pescadores, carregadores, marinheiros e saveiristas. Na área da cerâmica, a exemplo de Maragogipinho, encontramos o oleiro, o cortador de lenha e piaçava, o amassador, as burdineiras, os moringueiros e o artesão ou artista.²⁴ Sujeitos que vivem do barro, tendo o seu cotidiano marcado pelo ritmo do trabalho com o barro nas olarias, elaborando peças utilitárias e decorativas, dependendo da ocasião e do freguês, isto é, do motivo, e do mercado a que se destinam.

Encarado como uma região historicamente mais densa da Bahia, o Recôncavo possui um universo bastante diversificado, em cuja composição coincidem elementos gerados em diversos momentos da história baiana, indo desde a época colonial aos dias atuais. Temos no Recôncavo áreas como Santo Amaro e Cachoeira, que embora economicamente frágeis nos dias atuais, ao longo do período colonial foram centros da produção açucareira e fumageira, além de centros de poder e de pressão dos grandes senhores rurais, destacando Cachoeira e São Félix como grandes entrepostos comerciais para o interior.

Encontramos áreas como Nazaré, que teve o seu apogeu político e econômico até o último quartel do século XIX, sendo sobrepujado por Santo Antônio de Jesus, devido à dinâmica e ao crescimento do comércio, que atualmente exerce uma supremacia em relação a outros centros da região. Registramos, ainda, espaços como São Francisco do Conde, Catu, Pojuca e Madre de Deus, que tiveram a sua produção econômica reorganizada, em função da instalação do complexo petrolífero após o meado da década de 50 do século XX.²⁵ Temos, por conseguinte, áreas diferenciadas

²⁴As burdineiras são mulheres responsáveis pelo acabamento final das talhas e vasos de cerâmica. Os moringueiros são os artesãos especializados no fabrico das moringas, pequenas peças de barro destinadas a guardar água. Sobre os trabalhadores do barro, ver: PEREIRA, C.J. da Costa. **Cerâmica Popular da Bahia**. Imprensa Vitória. Bahia. 1957. BARRETO, Virginia Queiroz. **Viver do Barro. Trabalho e Cotidiano de Oleiros. Maragogipinho-Bahia: 1970-1998**. (Dissertação de Mestrado) PUC/São Paulo 1999.

²⁵ Sobre o impacto econômico e social da instalação do complexo petrolífero no Recôncavo ver: PINTO. Op. Cit. pp. 135-183 e AZEVEDO Thales de. "O Advento da Petrobrás no Recôncavo" in BRANDÃO. Op. Cit. pp. 185-216.

que embora situadas geograficamente na fértil região do Recôncavo, tiveram suas histórias particularizadas.

A singularidade do Recôncavo também pode ser ressaltada se o identificarmos como região que se opõe ao sertão. Enquanto o Recôncavo traz em sua representação as imagens de fertilidade, produção agrícola abundante, clima ameno e suave, água fácil, entre outras, o sertão é representado por elementos que são opostos ao Recôncavo como escassez da produção agrícola, clima desértico, falta de água, aridez, etc.²⁶ Não obstante, se o clima e, por consequência, a vegetação dão unidade ao Recôncavo tão próximo do oceano, o relevo variado faz com que neste mesmo Recôncavo ocorram numerosos microclimas.

Identificamos também que o Recôncavo é associado à Bahia para representar a diversidade cultural e o fausto dos tempos coloniais; o sertão é, por sua vez, relacionado ao Nordeste, à pobreza, ao banditismo e ao que é considerado arcaico. Segundo Francisco de Oliveira, é possível constatar que o Nordeste, na opinião pública e nas políticas governamentais, somente é reconhecível a partir de meados do século XIX, e sobretudo neste século.²⁷ Os espaços que atualmente correspondem aos Estados da Bahia e Sergipe, também, de acordo com Francisco de Oliveira, não eram considerados como “Nordeste”, embora, sobretudo, na Bahia predominasse a produção do açúcar.

O Recôncavo é uma região há um tempo singular e noutra plural; se existem elementos que lhe dão unidade há também aqueles que demonstram a sua diversidade. Difícil perceber a riqueza, a pobreza, os contrastes do Recôncavo sem levar em conta a variedade dos seus aspectos físicos, sócio-econômicos e o seu percurso histórico. Para Milton Santos,

(...) a unidade do Recôncavo provinha e provém das relações mantidas de longa data entre suas várias porções com vocação e atividades diferentes.²⁸

²⁶ ANDRADE, Celeste Maria Pacheco de. **Origens do Povoamento de Feira de Santana**. (Dissertação de Mestrado). Salvador. UFBA. 1992. pp.33 e 34. CUNHA, Euclides da. **Os Sertões**. Francisco Alves. pp. 1-47. MATTOSO. Op. Cit. p. 63.

²⁷ OLIVEIRA. Op. Cit. pp. 32-33.

²⁸ SANTOS, Milton. “*A Rede Urbana do Recôncavo*” in BRANDÃO, Maria. Op. Cit. p. 62-65.

É possível identificarmos o Recôncavo canavieiro, o Recôncavo fumageiro, o Recôncavo mandioqueiro e da subsistência, o Recôncavo da pesca e o Recôncavo ceramista. Esses pequenos recôncavos revelam a diversidade, a não uniformidade do Recôncavo. Ao mesmo tempo, possibilita-nos pensar o Recôncavo como um grande conjunto composto de porções diferenciadas que, apesar de se integrarem, dão-lhe um caráter multifacetado. A unidade regional e a diversidade local do Recôncavo é, segundo Costa Pinto:

(...) um processus, que em lento e contínuo desenvolvimento sedimentou uma sociedade regional bem definida assentada numa economia extremamente variada nos tipos e níveis de atividade.²⁹

O Recôncavo baiano não possui um único sistema produtivo e uma estrutura agrária uniforme. Há no Recôncavo vários sistemas, estruturas e cultivos. A unidade econômica da região não se encontra na presença uniforme e determinante de um sistema de produção, mas pelo maior ou menor grau de relacionamento mantido entre alguns sistemas e alguns cultivos particulares. Torna-se mais coerente encontrar a unidade dentro de cada região e em seus sistemas internos, do que no Recôncavo tomado por inteiro.

2.2 - O Recôncavo da Subsistência: Visão Panorâmica

O Recôncavo da subsistência, também denominado Recôncavo Sul, compreende 26 municípios, dentre eles, Jaguaripe, Nazaré, Maragogipe, São Felipe, Conceição do Almeida, Castro Alves, Aratuípe, Muniz Ferreira, Varzedo e Santo Antônio de Jesus. Estes, formaram um conjunto denominado por Isaias Alves de sertão de baixo,³⁰ posto que sertão referia-se ao mato, em oposição à costa e ao marítimo, e os municípios citados situavam-se abaixo do rio Itapicuru,³¹ mais especificamente, entre os rios Paraguaçu, Jaguaripe e Jequiçá.

²⁹ PINTO. Op. Cit. p. 108.

³⁰ ALVES, Isaias de Almeida. **Matas do Sertão de Baixo**. Bahia: Reper. 1967.

³¹ Sobre os limites entre o sertão de cima e o sertão de baixo ver: MATTOSO. **Bahia: a Cidade do Salvador e Seu Mercado no Século XIX**. São Paulo. Hucitec. 1978. Pág.256.e SCHWARTZ. Op. cit. Pág.89

piaçava e de coquilhos.³³ Tinha em seus terrenos as áreas dos atuais municípios de Nazaré, Maragogipe e Aratuípe, indo até a serra da Gibóia ou Guariru.

Nazaré, situada sobre as margens do rio Jaguaripe, tem sua origem relacionada às sesmarias doadas a Diogo Correia Sande e a Antonio de Oliveira, onde um descendente, Antonio de Britto, erigiu a Capela de Nossa Senhora de Nazaré, doando-lhe todo o adro. Em virtude da cultura de mandioca, imposta pelas leis da colônia, foi-se ajuntando ali muita gente, por forma que em 1753 foi criada a freguesia. Tornou-se vila por decreto de 25 de outubro de 1831, desvinculando-se de Nossa Senhora da Ajuda de Jaguaripe e foi elevada à cidade por lei nº 368 de 19 de novembro de 1849.

Ao se referir a Nazaré no século XIX, Francisco Vianna escreveu:

(...) a indústria particular do município é a agrícola do fabrico de farinha de mandioca, que tão grande era que a cidade era conhecida por Nazaré das Farinhas.(...) Os terrenos do município, são férteis, bem regados e aproveitados pelas diferentes lavouras.³⁴

Os comerciantes da cidade de Nazaré vendiam e embarcavam além da farinha, café, fumo, rapadura, açúcar e muitos “gêneros de quitanda”. Segundo a Câmara local, os produtos eram colocados “no mercado da Capital da Província d’onde são importados os gêneros de produção estrangeira e a carne seca de charque da Província do Rio grande do Sul.”³⁵ Nazaré contava em 1876 com uma população de 13.334 habitantes, sendo 11.050 livres e 2.284 escravos.³⁶ O atual município de Muniz Ferreira, que pertenceu a Nazaré, foi desmembrado pela lei nº 1.770 de 30 de julho de 1962.

Em 1857, registrou-se a presença de cento e oitenta engenhos de açúcar, trinta destilações de aguardente, algumas engenhocas para fazer rapaduras e uma fábrica de charutos em que se empregavam trinta trabalhadores livres. Nesse período, Nazaré possuía estradas de carros de bois comunicando-se com Santo Antônio de Jesus e Amargosa. Também em 1857, João Lins Vieira Cansação Sinimbu, Presidente da

³³ VILHENA. Op. Cit. p. 486.

³⁴ VIANNA. Op. Cit. p. 458

³⁵ APEB. Seção Colonial Provincial. Câmara de Nazaré. Maço 7003

³⁶ Segundo Manuel Jesuino Ferreira. In: FERREIRA, Manoel Jesuino. **A Província da Bahia. Apontamentos.** Typographia Nacional. Rio de Janeiro. 1875.

Província, relacionava dentre os lugares de maior produção cafeeira no Recôncavo, as localidades de Nazaré e Maragogipe.³⁷

Maragogipe tornou-se freguesia em 1676, foi constituída vila régia pela resolução de 9 de fevereiro de 1725, instalada em 1728. Pela lei provincial de nº 383 de 1850 foi elevada à cidade. Pertencia à comarca de Cachoeira e no século XIX, termo de Maragogipe abrangia os territórios dos atuais municípios de Conceição do Almeida e São Felipe, na época então freguesias, com uma população de 12.810 habitantes em Conceição do Almeida e 11.770 habitantes em São Felipe. Segundo Durval Aguiar, a lavoura supria o distrito do necessário, sendo o fumo, a farinha e o açúcar, os produtos de exportação. Em suas cartas ao amigo Filopono, Vilhena assim se referiu a Maragogipe:

É o clima desta vila bom, e salutar, e os efeitos do seu comércio são unicamente farinha, que dali se conduz em freqüentes embarcações para a cidade, e seu Recôncavo.³⁸

Na perspectiva de Vilhena são acentuadas a bondade do clima de Maragogipe e a comercialização da farinha conduzida, através das embarcações que percorriam as vias flúvias em direção aos portos de trocas de mercadorias no interior e na cidade da Bahia.

São Felipe foi elevada a freguesia em 1718, tendo incorporado às suas terras o território de Conceição do Almeida, o qual tornou-se freguesia em 1872 e município em 1890. Com o crescimento econômico e populacional, devido ao incremento da produção agrícola e instalação de engenhos (engenhocas), a freguesia foi elevada à categoria de Vila e criado o município de São Felipe, cujo território foi desmembrado de Maragogipe, pela lei nº 1.952 de 29 de maio de 1880. No século XIX, Durval Aguiar ressaltou São Felipe pela plantação de café indígena, de grande caroço, mais apreciado que o comum.³⁹ Para Jesuíno Ferreira, em São Felipe se colhia um café

³⁷ SINIMBU. João Lins Vieira Cansanção de. FALA da Assembléia Legislativa da Bahia em 1º de setembro de 1857. Bahia Tipografia de Olavo da França Guerra. 1859. pp. 68-69.119-120.

³⁸ CF. VILHENA, Luís dos Santos. *A Bahia no Século XVIII*. Vol. II Livro II. Editora Itapuã. Bahia.1969. p.484.

³⁹ AGUIAR, Durval, Vieira de. *Descrições Práticas da Província da Bahia*. 2ª edição. Rio de Janeiro. Cátedra. Brasília. INL. 1979. p.238

amarelo, muito superior ao de Botucatu em São Paulo.⁴⁰ Em São Felipe, consolidou-se uma economia agrícola especialmente centrada nas pequenas propriedades, destacando-se o cultivo de cana, café e mandioca. Foram predominantes na região os pequenos engenhos que direcionavam suas atividades para a produção do açúcar mascavado, mel de cana e rapadura.

Castro Alves, antigo Curralinho, foi distrito de Maragogipe. O topônimo municipal “Curralinho” foi alterado para Castro Alves, por efeito da lei estadual nº 360 de 25 de julho de 1900, como homenagem ao grande poeta baiano. Segundo Braz do Amaral, o seu povoamento está relacionado a

...uma fazenda de gado de D. Mariana Brandão, que a vendeu ao mineiro João Evangelista dos Santos, o qual fez ali umas casas onde se hospedavam os viajantes e tropeiros. Tornou-se assim uma povoação.⁴¹

Curralinho foi elevada à freguesia em 1873 e à vila em 1880, tornando-se cidade através da lei nº 88 de 1895. Em seus terrenos de boas pastagens, foi predominante a criação de gado, sendo desenvolvidas atividades econômicas ligadas à produção de artefatos com o couro. Descrevendo a vila de Curralinho, durante o século XIX, Durval Aguiar escreveu:

(...) o comércio da vila é grande e animado, sendo muito numerosas as lojas e armazéns todos bem sortidos (...) com uma população aproximada de 6 a 7 mil almas (...) parte dela dedicando-se a diversas pequenas artes e ofícios especialmente ao trabalho em couro por diferentes especialidades, como sejam: sapatos, chinelos, botas, selins, selagotes, coronas, baixeiros, selas e vestimentas para vaqueiros, chapéus, chicotes, mantas, etc, etc., tudo em quantidade que se presta a exportação.⁴²

Aratuípe, antes denominada de Sant’Ana da Aldeia, e depois Santana de Aratuípe, tornou-se freguesia em 1840, sendo elevada à vila em 1890 e à cidade em 1891. A sua composição territorial de distrito único foi alterada pelo decreto estadual nº 10724 de 30 de março de 1938, quando foi dividido em dois distritos: o da sede - Aratuípe - e o de Maragogipinho. Vizinho à freguesia de Aratuípe foi estabelecido o aldeamento Santo Antônio, fundado por Paulo de Argolo Menezes, o qual obteve carta

⁴⁰ FERREIRA, Op. Cit.

⁴¹ AMARAL, Braz. do. *Notas e Comentários* In: VILHENA. Op. cit. P. 537

⁴² AGUIAR. Op. Cit. p. 228.

de sesmaria pelo Governo de Portugal. Aratuípe pertencia antes ao território de Nazaré e Santo Antônio de Jesus, donde foi desmembrada.⁴³ Aratuípe tem no artesanato a principal força de sua economia, concentrando-se na produção de artefatos de barro maciçamente confeccionados em Maragogipinho.⁴⁴

Maragogipinho está situado à beira de um braço de rio denominado rio de Maragogipinho, ou rio de Água Doce, afluente do Jaguaripe, numa região caracterizada por C. J. da Costa. Pereira como uma paisagem aberta, descampada, onde, num verdadeiro labirinto se entrosam, pequenos cursos d' água, aqui e ali, cobertos de mangues ou pontilhados de gamboas e currais-de-peixe.

Neste cenário plural, diversificado, composto de pequenas cidades, antigas vilas e freguesias, com atividades econômicas voltadas para a lavoura, a pecuária e a arte ceramista, encontra-se Santo Antônio de Jesus, anteriormente denominado de Capela do Padre Matheus, Capela de Santo Antônio de Jesus, e depois simplesmente, Capela, tendo o seu princípio, relacionado ao sítio da capela construída pelo Padre Matheus Vieira em 1777, ao redor da qual se foi edificando⁴⁵. Até o ano de 1852 esteve ligado eclesiasticamente ao município de Nazaré, quando foi elevado à categoria de freguesia⁴⁶. Tornou-se vila em 1880,⁴⁷ tendo a sua Câmara instalada em 4 de março de 1883 e, em 1891 foi elevado à categoria de cidade. Limita-se ao norte com os municípios de Conceição do Almeida e Dom Macedo Costa, este se desmembrou de São Felipe em 1962; ao sul, com Laje, São Miguel das Matas e Aratuípe; a leste com Muniz Ferreira e São Felipe; e a oeste com Varzedo.

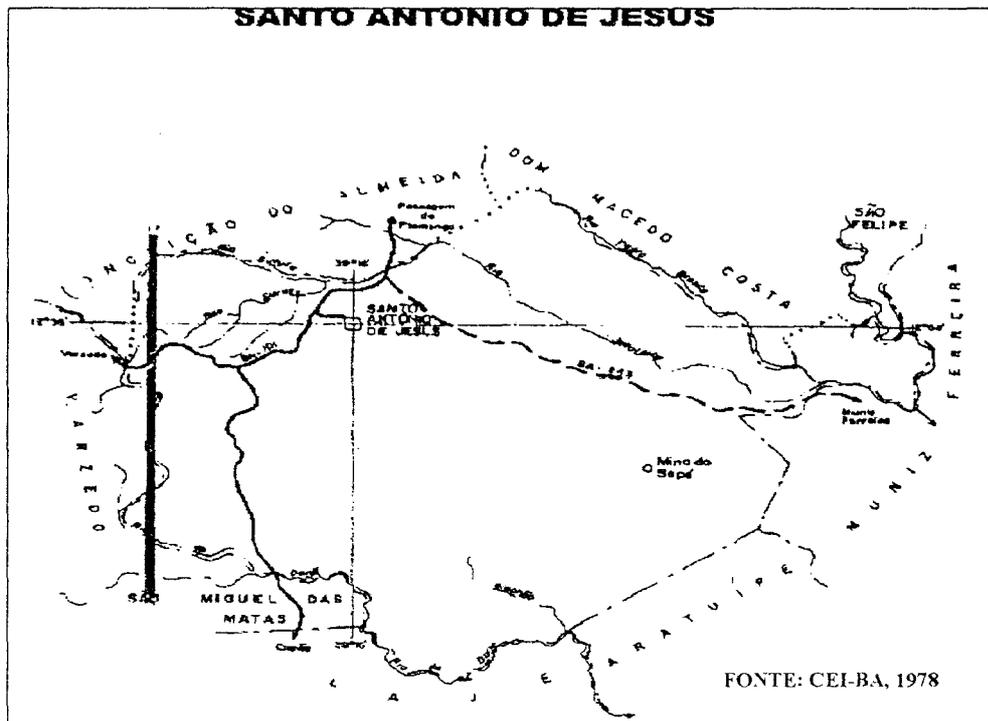
⁴³ Enciclopédia dos Municípios. p.45. Salientamos que entre os proprietários de terras que registraram suas posses quando realizado o registro eclesiástico de terras da Freguesia de Santo Antônio de Jesus, encontramos vários que possuíam terras arrendadas aos índios do Aldeamento Santo Antônio. Cf. 3º capítulo deste estudo.

⁴⁴ Maragogipinho, pertencente, ao Recôncavo da Cerâmica foi descrita por Durval Aguiar no século XIX como "industriosa povoação, cheia de olarias, onde se fabricam as melhores vasilhas de barro do nosso mercado, como sejam: potes, talhas, bilhas, moringues, quartinhas, copos, panelas, caburés, etc., etc." Cf. AGUIAR, OP. Cit. pp. 242-243. Ver também BARRETO, Op. cit.

⁴⁵ Cf. QUEIROZ, Op. Cit.

⁴⁶ VIANNA, Francisco Vicente. **Memórias Sobre o Estado da Bahia** Bahia. Tipografia e Encadernação do Diário da Bahia. 1893. P 446.

⁴⁷ Segundo Isaías ALVES a criação da Vila foi justificada pelo crescimento da população sendo que a extensão da vila envolvia o atual município de São Miguel das Matas, e em parte, o de Nova Laje. Cf. ALVES. Op. cit. . p.231 e 234.



Varzedo pertenceu ao território de Santo Antônio de Jesus, sendo desmembrado em junho de 1989. Sua denominação anterior era Vargem Grande, arraial fundado em 1868 pelo padre Antonio Angelo Gomes de Mendonça.⁴⁸ Até início do período republicano, as terras dos atuais municípios de Laje e São Miguel também pertenciam ao território santoantoniense; assim, ao nos referirmos aos proprietários e às propriedades ao longo do século XIX, estaremos englobando também as terras desses municípios.

Laje emancipou-se de Aratuípe em 1905, entretanto, no século XIX, formava termo com a freguesia de Santo Antônio de Jesus. Ao descrever Laje no século XIX, Durval Aguiar afirmava:

Todo o distrito de Laje é montanhoso, coberto de matas e cortado de pequenos rios; sendo por isso de maior fertilidade para com todo o gênero de lavoura, especialmente para mandioca, café e fumo que fazem avultada exportação (...) a verdadeira pobreza raramente é encontrada, porque em qualquer domicílio rural vê-se ainda que

⁴⁸ Cf. BARROS, Francisco Borges de. *Dicionário Geográfico e Histórico da Bahia*. Imprensa Oficial do Estado, Bahia 1923. P.336

desordenadamente sem método, plantações e pequenas criações para revelarem os recursos relativos aos respectivos moradores.⁴⁹

Laje sobressaía-se em vista da fertilidade do solo e por ter a produção agrícola variada, capaz de atender às demandas dos seus moradores e ao circuito comercial da exportação. São Miguel das Matas, antigo São Miguel da Aldeia, foi desvinculado de Santo Antônio em 1891, sendo reincorporado em 1943 e definitivamente desmembrado em 1944. Os habitantes de Laje, nos fins do século XIX, eram em sua maioria lavradores de café, fumo, mandioca e cereais. Entretanto, tem-se também o registro de pequenos engenhos ou enghocas que eram movidos por bois ou a vapor.

Pertencendo à bacia hidrográfica do Rio Jaguaripe, Santo Antônio de Jesus tem como principais rios o Jequitibá, o Sururu, o da Dona, o Mutum, o Preto e o Jequiriça. As suas terras, banhadas por diversos rios, facilitaram o desenvolvimento das atividades agrícolas. Essas, durante muito tempo, se constituíram na principal atividade econômica da região, sendo favorecidas pela fertilidade do solo, aspecto que sempre foi ressaltado por aqueles que descreveram a região.⁵⁰

O clima ameno e suave é um atrativo para os interessados em fixar residência na região, não havendo registros de enchentes ou, ao contrário, de grandes secas, causas, em certa medida, da expulsão de parte da população do campo para as cidades ou áreas rurais mais estáveis. Santo Antônio de Jesus constituiu-se, assim, numa área de atração populacional; é possível que a atração exercida pelo seu clima seja uma das razões para a existência de 300 estrangeiros entre os seus moradores em pleno século XIX⁵¹.

A proximidade com Salvador, viabilizada pelo antigo porto de Nazaré, e as diversas estradas que integram Santo Antônio de Jesus às demais localidades facilitaram o desenvolvimento das relações comerciais permitindo a colocação dos produtos da região no mercado regional e no mercado da capital. Ferdinando Denis,

⁴⁹ AGUIAR. OP. cit. p. 245

⁵⁰ "os terrenos cobertos de excelentes matas e cortadas de rios são de uma inexaurível fertilidade" Cf. AGUIAR. Op. Cit. p. 243. VIANNA também acentuou a qualidade dos terrenos "Os terrenos do município, cobertos de excelentes matas são de rara fertilidade e produzem além da mandioca, particularmente o café, o fumo e a cana" Cf. VIANNA. Op. Cit. p. 466.

⁵¹ Mappa estatístico da população da Província da Bahia in: FERREIRA, Op.cit. pp. 34-35.

ainda no século XIX, acentuava a facilidade de comunicação através dos rios entre a Baía e o Recôncavo. Afirmava ele:

A Baía de Todos os Santos é um grande lago, cujas águas vão procurar junto das habitações os ricos produtos que ali se obtém, e se as ditas águas não banham toda a extensão do Recôncavo, pequenos rios navegáveis descem do interior e formam outros tantos canais naturais, que diariamente trazem um novo tributo de abundância ao porto que recebe.⁵²

A Câmara de Nazaré, à qual Santo Antônio foi subordinada até 1883, informava ao presidente da Província em 1857 “que as vias de transporte por onde se efectua esse commercio para a Capital são os rios Jaguarippe, d’esta cidade e Aratuípe da Povoação d’Aldea, por meios de lanchas e barcos”.⁵³

O porto de Salvador era constantemente abastecido por produtos que chegavam pela via marítima e fluvial, fazendo com que os portos das vilas do Recôncavo também fossem bastante movimentados. Entretanto, à medida que o desenvolvimento econômico do Recôncavo tornava-se maior, penetrou-se mais para o interior e as vias terrestres fizeram-se necessárias. Inicialmente, os caminhos são dos pedestres, dos carros de boi, das carroças, dos cavalos, dos tropeiros, os principais responsáveis pela condução das mercadorias.

Os produtos agrícolas eram transportados pelas diferentes “estradas”, tendo como veículos de transportes os animais de raças “vaccum” e “cavallar”. Durante o século XIX, era fato corriqueiro o transporte de pessoas e mercadorias em tropas de animais pelos longos caminhos da Província. Sobre os animais, destinados a este fim, informava a Câmara de Nazaré:

“que ordinariamente custa de cento a cento e cinquenta mil réis cada um, e carregão de 6 a 10 arrobas na distância de 6 a 10 legóas por dia regulando o frete de cada carga na razão de 400 reis por legóa”.⁵⁴

No transcorrer da segunda metade do século XIX, a sociedade brasileira e baiana, modernizaram-se em alguns dos seus aspectos. Entre eles, interessa-nos a

⁵² DENIS. Op. Cit. pp. 244-245

⁵³ APEB. Seção Colonial e Provincial Câmara Nazaré. Maço 7003

⁵⁴ APEB. Seção Colonial e Provincial Câmara – Nazaré. Maço 7003

modernização dos transportes, principalmente no que diz respeito às ferrovias; essas implicaram em viagens mais rápidas e rentáveis, além de representarem o novo, o progresso. Na província da Bahia, especificamente no Recôncavo, foram construídas a Estrada de Ferro de Santo Amaro, em 1880; a Estrada de Ferro Central da Bahia, em 1868; e a Estrada de Ferro de Nazaré, em 1875; está última percorrendo os vales dos rios Jaguaripe, Taitinga e Mutum, alcançando o planalto de Santo Antônio de Jesus e, em seguida, São Miguel e Amargosa; até que em 1906 os trilhos atingiram a Areia e, posteriormente, Jequié.

De acordo com Lindinalva Simões, o tráfego da Estrada de Ferro de Nazaré era movimentado principalmente por três safras de exportação que mais concorriam para a riqueza agrícola da Bahia: café, fumo e açúcar, além dos cereais, madeiras das matas próximas e minério de manganês.⁵⁵ Para Milton Santos, a Estrada de Ferro de Nazaré construiu-se, também com a vocação de carrear a produção de baixo e do alto sudoeste, para onde depois se dirigiu. Assim, não seria o meio de conduzir apenas a produção da farinha de Nazaré e adjacências, mas também do café e de outras produções, como, posteriormente, do cacau.⁵⁶

Na década de 80, do século XIX, a Estrada de Ferro de Nazaré favoreceu alguns núcleos do interior, sobressaindo-se Santo Antônio de Jesus por estar situado entre os tabuleiros fumageiros e a encosta do planalto. O Tram-Road, partindo de Nazaré, percorria sete léguas até Santo Antônio de Jesus, fazendo o trajeto em uma hora e cinquenta minutos, saindo regulamente às 7 horas de Nazaré e voltando de Santo Antônio de Jesus às 11 horas da manhã.⁵⁷ Referindo-se à Estrada de Ferro de Nazaré, Isaías Alves acentuou o crescimento de Santo Antônio após a chegada da mesma:

A estrada de Ferro de Nazaré, que se fez aqui, afinal, por vários anos, tornou a Capela de Padre Mateus o ponto de convergência de toda a mata do Sertão de Baixo,(...) O comércio em novo surto, alargou-se e engrandeceu a povoação. A capela do Padre

⁵⁵ SIMÕES, Lindinalva. **As Estradas de Ferro do Recôncavo**. (Dissertação de Mestrado) UFBA. Salvador. 1970. p. 101.

⁵⁶ SANTOS. Op. cit. p.77

⁵⁷ AGUIAR.Op. Cit. p. 240

Matheus tornava-se o ponto de convergência das tropas da mata e do alto sertão. Viajantes de toda parte descarregavam e recebiam mercadorias.⁵⁸

Mais que a possibilidade de melhores condições de viagem para o transporte de passageiros e de mercadorias, devido às acomodações e à redução no tempo do percurso, a Estrada de Ferro de Nazaré favoreceu o crescimento do comércio em Santo Antônio e reforçou a posição privilegiada deste dentro do complexo da região.

Santo Antônio de Jesus beneficiou-se, ainda, da sua proximidade do porto de Nazaré de onde partiam os Vapores da Companhia Baiana destinados à capital da província, realizando duas viagens semanais com aproximadamente seis horas de duração. Recordando as viagens do Vapor de Nazaré a Salvador, Isaias Alves assim se referiu:

Todos acomodados no navio largava o barco. Lentamente movia-se, espanado daí a pouco pelos galhos e ramos de robustos mangues. Pouco a pouco venciam-se as voltas, passava-se o Copioba e o Tijuca que deságuam à esquerda de quem desce, e logo o Rio de Água Doce ou Maragogipinho, à direita, penetrando no território de Jaguaripe, numa viagem agradável e repousante, em conversação que se prolongava até Salvador. (...) As horas das viagens eram suaves, salvo alguma tempestade, que trazia, às vezes, grito pelo Senhor do Bomfim, na meia travessa, mais ou menos, o ponto da bisetria do ângulo que tem por vértice a ponta do Monte Serrat e por lado as linhas que vão à ilha de Itaparica e à ponta do Farol da Barra⁵⁹

Na descrição de Isaias Alves, temos a visão de uma viagem tranqüila, cercada pelos prazeres proporcionados no desfrutar da natureza e da conversa entre os passageiros. Todavia, com a chegada da Estrada de Ferro de Nazaré ao porto de São Roque, parte do percurso que era realizado pelo tradicional Vapor até Nazaré, foi, aos poucos, sendo realizado por terra a partir de São Roque, assim boa parte da viagem que antes era longa e toda por via marítima, passou a ser realizada sobre os trilhos da Tram Road.

Reportando-se ao comércio de Nazaré no século XIX, Aguiar declarou:

(...) o comércio local é pequeno, porém animado pela feira que ali se faz nas sextas e sábados quando se expõe ao mercado, além dos cereais, aguardente, tabaco em pó, raspaduras, etc, etc. muita farinha que é o mais avultado produto de exportação, no que fazem excelentes negócios, bem como o café e fumo recebidos das matas de

⁵⁸ ALVES. Op. Cit. pp.171 e 233.

⁵⁹ Idem. Ibidem.p.34.35

Areia, Amargosa, Laje e Santo Antônio de Jesus, para o que há na freguesia diversos depósitos.⁶⁰

As feiras eram locais públicos privilegiados para a venda de mercadorias. Nelas encontravam-se artigos bastante variados, como gêneros alimentícios, utilidades domésticas, remédios, garrafadas, peças do vestuário e acessórios diversos, além de animais, entre outros. Eram realizadas semanalmente com uma duração de um a dois dias. Houve na Bahia dos séculos XVII, XVIII, XIX e também do século XX, feiras que se destacaram pela extensão e/ou pelo domínio da comercialização de determinado produto, a exemplo da feira do gado, em Feira de Santana e a Feira dos Caxixis, em Nazaré.⁶¹

As feiras representavam muito mais que um espaço de negócio, de compra e venda de mercadorias; nelas eram estabelecidos contatos comerciais e sociais, corriam os preços dos produtos e as notícias sobre o cotidiano das pessoas: quem havia casado, nascido, falecido, estava doente, o escravo fugidio, o senhor falido ou enriquecido era notícia. Todos estavam nas conversas que se desenrolavam por entre as bancas ou barracas dos feirantes. Assim, eram locais onde se desenvolviam e eram fortalecidos laços de solidariedade. As pessoas obtinham os gêneros ou objetos que necessitavam e levavam e recebiam notícias, recados dos parentes e amigos, chegavam informações acerca da gente do lugar e da gente de fora.

A Feira dos Caxixis é uma feira de cerâmica popular realizada durante a Semana Santa em Nazaré, constituindo-se em um espaço privilegiado para a divulgação e comercialização dos artefatos de barro produzidos em Maragogipinho, em especial, ou caxixis, pequenos objetos de barro, destinados às brincadeiras das crianças e à decoração; são miniaturas da louça grande cuidadosamente confeccionadas e destinadas a uma finalidade lúdica. Segundo Carlos José da Costa Pereira, o termo caxixi não era originariamente aplicado à louça, mas à feira, como

⁶⁰ Cf. AGUIAR. Op. Cit. P 242

⁶¹ Segundo Schwartz a primeira dessas feiras foi Capoame, estabelecida por Francisco Dias D'Avila em 1614, sendo realizada às quartas, prosperou e permaneceu importante até a ascensão da feira de Santana. Cf. SCHWARTZ. Op. Cit. p.88. Ver sobre a feira de gado de Feira de Santana. ANDRADE. Op. Cit. POPPINO, Rollie *Feira de Santana*. Bahia. Editora Itapuã. 1968. pp.18-20 e sobre a Feira dos Caxixis BARRETO, Op. Cit. e PEREIRA, Op. Cit. pp. 82-84.

derivado por corruptela de caxixe – feira do caxixe – e, por extensão, passando a designar a espécie de cerâmica nela comerciada com prioridade.⁶²

Em Santo Antônio de Jesus, as feiras são atualmente realizadas às quartas-feiras e aos sábados, atraindo comerciantes, feirantes, fregueses locais, de arraiais e cidades vizinhas. Ainda no século XIX, pelos idos de 1881, eram correntes as feiras semanais. O *Regenerador*, um jornal da época, comparou as feiras realizadas em Nazaré com a de Santo Antônio e informava:

Teem sido insignificantes as feiras nesta cidade. Em Santo Antônio de Jesus continuão animadas e no Onha também tem havido algum movimento. A nova safra de café é abundante, os preços deste producto de nossa lavoura continuão baixos, e bem assim o do assucar que na capital não tem tido procura. A safra do fumo velho está acabada; espera-se a do novo.⁶³

As feiras de Nazaré, que existiam desde o século XVIII, eram realizadas aos sábados, sendo vendidos cerca de 10 a 12.000 alqueires de farinha. Eram constantemente mencionadas nos jornais de Nazaré e da Província, os quais informavam os preços e os comentários sobre os negócios da farinha e dos demais produtos cultivados na região.⁶⁴

Já na década de 70 do século XIX, Santo Antônio de Jesus e Maragogipe tornaram-se os mais importantes centros de comercialização, dispondo de amplos mercados, de onde escoava a produção de farinha para abastecer Salvador por saveiro e rodagem. Santo Antônio de Jesus atraiu a produção dos municípios vizinhos e, em meados desse século, sobrepujou o movimento comercial de Nazaré.

Fernando Pinto de Queiroz ressaltou a peculiaridade da região devido a não existência dos grandes latifúndios que caracterizaram a zona açucareira do Recôncavo.

Santo Antônio de Jesus, é fruto do ciclo da mandioca ou da farinha de mandioca, caracterizado por melhor distribuição e aproveitamento da terra,(...)sem latifúndios, portanto; menor distância entre as classe sociais em que se situaram os seus habitantes, sem existência daquela nobreza orgulhosamente ostentada pelos senhores de engenho e seus descendentes.⁶⁵

⁶² PEREIRA, OP. Cit. P.84. Sobre o termo caxixe ver capítulo 1

⁶³ APEB. Seção Microfilmagem. Jornal. Diversos. O *Regenerador*. Nº 30 Ano XXI, 20 de Agosto de 1881

⁶⁴ RIBEIRO, Ellen Melo dos Santos. *Abastecimento de Farinha da Cidade do Salvador: Aspectos Históricos*. (Dissertação de Mestrado) UFBA. Salvador. 1982 P.17-18.

⁶⁵ QUEIROZ, Op. cit. p.139

A região santoantoniense é identificada também como resultante da cultura da mandioca, tendo como desdobramento uma hierarquia social menos rígida se comparada à hierarquia dominante nos grandes engenhos. Na visão de Fernando Pinto de Queiroz, sobressai, nesta região, a melhor distribuição das terras, ou seja, o desenvolvimento de pequenas propriedades em contraposição aos grandes estabelecimentos agrícolas de outras áreas do Recôncavo.

Para Aguiar, além da produção da mandioca, os agricultores de Santo Antônio também concentravam forças na plantação do café e do fumo, vivendo a população rural mais ou menos abastada, livre de misérias e da mendicidade.⁶⁶ Os vigários locais, em correspondências destinadas aos Presidentes da Província em 1881, também relataram a situação satisfatória em que vivia a população. Segundo esses:

(...) não consta ter pessoa alguma falecido de fome, nem também de moléstia proveniente da mesma, pois que sempre houve alimentos suficiente para sustentação dos moradores deste mesmo lugar, e de outros que perseguidos pela falta de sustento aqui se achão refugiados.⁶⁷

A população de Santo Antônio de Jesus, na segunda metade do século XIX, segundo os apontamentos de Manoel Jesuíno Ferreira, era de 19.758 almas, sendo 10.108 pertencentes a Nova Laje e 9.650 pertencendo a Santo Antônio de Jesus, havendo desses 5.654 livres e 4000 escravos. Considerando o período e os aspectos geográficos econômicos da região, podemos afirmar que a maioria da população sobrevivia do trabalho agrícola, utilizando-se da mão-de-obra escrava, da mão-de-obra familiar e da “gente livre”, meeiros, rendeiros e pequenos proprietários, sendo poucos aqueles que recorriam a outros meios para garantir o seu sustento.

Por volta de 1800, a atividade agrícola no Recôncavo diversificava-se. Segundo Kátia M de Queirós Mattoso:

(...) à sociedade rural formada em torno da atividade açucareira vinham acrescentar-se as que se estabeleciam em torno das culturas do fumo e de gêneros de subsistência. Vivendo em unidades de produção de tamanho bem mais modesto, essas sociedades diferiam muito da dos engenhos, tanto por seus componentes sociais como pelas relações que estes mantinham entre si.⁶⁸

⁶⁶ AGUIAR Op. cit. . p. 244

⁶⁷ APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Vigários. Maço 5218.

⁶⁸ MATTOSO. Kátia M. de Queirós. **Bahia, Século XIX, Uma Província no Império**. Rio de Janeiro. Nova Fronteira. 1992. p.592

À sociedade estabelecida no Recôncavo e organizada a partir das atividades econômicas, destinadas principalmente ao mercado interno, de cultura agrícola diversificada, situada na região de Santo Antônio de Jesus, centrada em pequenas propriedades agrícolas produtoras de mandioca, café, açúcar e outros gêneros alimentícios, é que trataremos mais detalhadamente logo adiante, isto é, no terceiro capítulo.

CAPÍTULO III

A TERRA: PROPRIEDADES E PROPRIETÁRIOS

O povoamento da área do atual município de Santo Antônio de Jesus se realizou de maneira lenta e gradual, iniciando-se no século XVI, atravessando os séculos XVII e XVIII, mas se consolidando, apenas, no século XIX. Situado em uma zona intermediária, entre o litoral e o sertão, a ocupação deste município foi decorrência da expansão das fronteiras econômica e demográfica, que se desenrolou na Capitania e, depois, na Província da Bahia.

A região de Santo Antônio de Jesus não se destacou pela produção açucareira, as referências à sua produção agrícola remontam aos cultivos da mandioca, do fumo e do café¹, não obstante, se tenha registrado também a presença de engenhos, todavia, estes não foram tão preponderantes quanto no modelo clássico, atribuído a agroindústria açucareira do Recôncavo. Considerando que os cultivos agrícolas levaram a produção de gêneros alimentícios que abasteciam principalmente o mercado local, regional e da capital, podemos acentuar que o povoamento da região foi marcado pela expansão da fronteira demográfica, caracterizando-se por uma expansão espontânea e ligada basicamente à produção para subsistência.²

Ao analisar a formação das propriedades rurais da Província do Rio de Janeiro no século XIX, Hebe de Castro assinala um duplo movimento de expansão da fronteira agrícola sob a vigência do trabalho escravo. Um primeiro, ligado à agricultura de

¹ AGUIAR, Durval, Vieira de. **Descrições Práticas da Província da Bahia**. 2ª edição. Rio de Janeiro. Cátedra. Brasília. INL. 1979. p. 244. QUEIROZ, Fernando Pinto de. **A Capela do Padre Matheus**. Feira de Santana. Sagra. 1995. p. 135.e MATTOSO, Kátia M. de Queiroz. **Bahia Século XIX: Uma Província no Império**. Rio de Janeiro. Nova Fronteira. 1992. p. 460.

² O conceito de subsistência aqui é amplo significando uma produção econômica também destinada ao abastecimento interno. Ver neste sentido: CASTRO, Hebe Maria Mattos. **Ao Sul da História Lavradores Pobres na Crise do Trabalho Escravo**. São Paulo. Brasiliense. 1987. p.82. NOVAIS, Fernando A. **Estrutura e Dinâmica do Antigo Sistema Colonial**. 5ª edição. São Paulo. Brasiliense. p.74 e NEVES, Erivaldo. **Fagundes. Uma Comunidade Sertaneja: Da Sesmaria ao Minifúndio (Um Estudo de História Regional e Local)** Salvador. UFBA. Feira de Santana. UEFS. 1998. p. 173

subsistência e ao caráter precário do uso e da posse da terra e, um outro, de expansão da agricultura comercial e especulativa.³ Esses dois movimentos constituem-se em questão fundamental para o estudo da questão fundiária no Brasil, visto serem eles um caminho explicativo para a existência de tamanhos e formas diferenciadas de exploração da propriedade rural em um mesmo espaço geográfico.

Devido ao fato do povoamento de Santo Antônio de Jesus se consolidar no século XIX, ao mesmo tempo, em que se deu a sua incorporação à economia da província da Bahia, deteremos a nossa análise na estrutura agrária estabelecida também no século XIX, especialmente após 1850, quando foi promulgada a Lei de Terras. Esta opção se justifica ainda, por termos como fontes privilegiadas para a nossa pesquisa os registros eclesiásticos de terra, os livros de notas e os inventários lavrados no período, com os quais passaremos a trabalhar.

Na região de Santo Antônio de Jesus foi desenvolvida a agricultura para exportação e, ao mesmo tempo, para a subsistência, com o predomínio da segunda. Desta forma, podemos afirmar que a ocupação dessa região se deu dentro do primeiro movimento apontado por Hebe de Castro, daí se diferenciar do padrão estabelecido na historiografia, em relação à organização do espaço agrário no Recôncavo. A referida região, pode ser caracterizada como uma área que foi construída de forma diferenciada no Recôncavo por não se assentar sobre as grandes propriedades monocultoras, voltadas para uma única atividade agrícola, ao contrário, as lavouras cultivadas foram a mandioca, o açúcar e o café, predominantemente organizadas em propriedades rurais de pequeno e médio porte.

O acesso às terras da região, como em todo o Recôncavo, se realizou inicialmente por meio da concessão das sesmarias, através do estabelecimento dos aldeamentos, mediante a ocupação primária, isto é, através da simples posse, como também, através dos arrendamentos. Entretanto, ao longo do percurso histórico, as possessões rurais tiveram seus desdobramentos em decorrência das partilhas, das

³. Cf. CASTRO. Op. Cit. P. 14.

negociações de compra, venda, troca, arrendamento e hipotecas, que levaram a mudanças em relação aos proprietários e às propriedades.

Em estudo dedicado às origens do povoamento da região santoantoniense, Fernando Pinto de Queiroz destacou o desdobramento de algumas sesmarias, entre elas, a pertencente a João Borges de Escobar e Antonio de Souza Andrade, que se estendiam do rio Jaguaripe até a serra do Guaruru.⁴ Essas terras, segundo Felisbello Freire, também foram alvo de um pleito de reivindicação para o Estado, de uma extensão territorial de vinte léguas, ocorrido no início do século XIX.⁵ Embora a sua citação se torne longa, é fundamental apresentarmos o referido pleito, por ser o mesmo revelador das incongruências entre a legislação sesmarial e as práticas de acesso às terras na região.

Antonio Joaquim dos Santos pretende uma provisão para demarcar e tombar as terras que por legítimo título se mostrarem pertencer a Serafim de Barros Martins e outros herdeiros de Bento de Mello, com quem o suplicante tem litigado, como ajudador da Fazenda Real, afim de serem incorporados aos próprios reaes.

O Capitão Antonio Fernandes de Castro denunciou a Fazenda Real que os suplicantes achavam-se sem legítimos títulos, possuindo no extremo da villa de Jagoaripe muitas terras que pertenciam ao régio patrimônio, devendo proceder-se a seqüestro.

Tomada a denuncia a 6 de Março de 1802, procedeu-se a seqüestro, a que offereceram embargos. A questão foi julgada improcedente.

Começou-se novo pleito.

A primeira denuncia dizia:

As terras em questão acham-se nas cabeceiras da povoação de Nazareth, termo da villa de Jagoaripe, distante 3 leguas do mar, as que em 1644 foram pedidas por sesmaria por João Borges de Escobar e Antonio de Souza Andrade que, vendo que não obtinham mais de três léguas de terra, pediram simuladamente toda a terra que se achava do Rio Jagoaripe até a Serra do Gararú, com duas léguas de largo, encobrindo os pedintes que o comprimento é de mais de 30 leguas; lhes foi concedida a sesmaria com a obrigação de ser registrada em um anno e cultivada em 3, sob condição de ficarem devolutas. Nada disto fizeram e os lavradores de farinha se foram estabelecendo nestas terras, em que se acham mais de cem lavradores e vindo um padre José de Sampaio, e seus herdeiros, como herdeiros de um Bento de Brito nellas estabelecer-se intitular-se senhores da terra, aproveitando-se da prescrição da Sesmaria e começaram a opprimir os lavradores, cobrando-lhes altas rendas, expulsando uns e vendendo os sitios a outros de quem têm cobrado e recebido mais de 200 mil cruzados.

Mandaram avaliar a terra em 40 contos e a dividiram entre si e seus herdeiros.

⁴ QUEIROZ. Op. Cit. p. 102

⁵ FREIRE, Felisbello. **História Territorial do Brasil**. Edição fac-similar. Salvador: Secretaria da Cultura e Turismo. IGHB. 1998. p.207.

Em vista disto, a terra é do patrimônio real e pede seja expulso o intruso.
 O Tribunal julgou improcedente esta primeira denuncia, mandando que se procedesse o processo ordinário da reinvidicação.
 Morrendo Couto, Antonio Joaquim agita a questão.
 Os réos são Serafim de Barros Martins e como tutor dos seus sobrinhos menores Manoel José da Cunha, Gonsalo de Britto, Joaquim da Silva Barros, Renaldo Lopes Galvão, Felisberto de S. Bernardo Caetano de Britto, Manoel da Costa Dantas, José Luiz Ferreira de Macedo e Manoel Corrêa Meirelles.
 Os réos apresentam-se como herdeiros de Bento de Britto e demandaram ao padre Sampaio, que por não ter título, foi vencido, mettendo-se na posse das terras, quando não tinham também título, porque os primitivos donos não se legitimaram na sesmaria. A distancia das cabeceiras de Nicoláo Soares á serra do Garaú é maior de 20 leguas. Vae do termo de Jagoaripe a Maragogipe, extensão que não teria sido concedida, se as sesmarias declarassem essa verdade.
 Até a entrada do padre, os lavradores pensavam que a terra era da coroa.
 Os réos vão dilatando seu domínio até as terras pertencentes aos índios da Aldeia de S. Antonio.
 Os réos combateram estas allegações.
 O rei mandou ouvir o Chaceller da Relação da Bahia, a 30 de abril de 1814.
 O autor apresenta documentos de que as terras nunca foram medidas e que os lavradores têm pago foro aos réos.⁶

Essa ação judicial, segundo Felisbello Freire, ficou sem solução definitiva, entretanto, demonstra que o processo de subdivisão das terras foi dando lugar a pleitos judiciários, como resultado do povoamento desordenado e/ou espontâneo ocorrido na região. Mais que isso, indica a existência de práticas de acesso às terras, já abordadas no primeiro e segundo capítulos deste trabalho, expressando com clareza a caducidade das sesmarias pela não realização dos procedimentos que lhes garantia legitimidade e diante da expansão da posse e dos arrendamentos realizados por aqueles que buscavam e sobreviviam da terra. Ao mesmo tempo, percebemos a incapacidade da Coroa em fiscalizar o tamanho real das sesmarias solicitadas, possibilitando diversos tipos de manobras para o aumento das propriedades, ainda que de forma irregular, ultrapassando os limites máximos permitidos pela legislação sesmarial, tornando explícito que os braços vigilantes da Coroa não atingiam a todos.

Destacamos também no referido pleito a menção aos lavradores de farinha, pois figuram primeiro, como intrusos, em seguida, arrendatários e, depois, como

⁶ Idem. Ibidem. p.207-208.

compradores de sítios, revelando etapas que um lavrador poderia ou não percorrer para a obtenção da terra de fato e de direito, isto é, de posse e de título.⁷ Entre os réus, citados no processo, encontra-se, Manuel Correa Meirelles, um dos “grandes” proprietários de terras em Santo Antônio de Jesus, possuidor de vinte e nove imóveis rurais, entre eles os que foram vendidos a André Rodrigues Cortes e João Nunes de Souza Velho. Estes declararam, ser possuidores, dos referidos imóveis, através dos registros eclesiásticos de terra da então freguesia de Santo Antônio.⁸

Os Registros Eclesiásticos de Terra foram instituídos através do decreto nº1.318 de 30 de Janeiro de 1854 que estabeleceu o Regulamento para execução da Lei 601 de 1850, a Lei de Terras. Em seu décimo e último capítulo, *Do registro das terras possuídas*, o regulamento estabeleceu 18 artigos que rezavam em síntese sobre a obrigatoriedade, os prazos, as condições para a realização dos registros, o conteúdo, os responsáveis pelas declarações e pela guarda das mesmas, bem como o objetivo e a destinação dos registros.

Entre 1855 e 1865, os registros foram realizados em quase todas as paróquias do Império, tendo os vigários das freguesias como responsáveis pela abertura dos livros em que se inscreveram as declarações relativas às propriedades agrárias, de acordo o estabelecido nos artigos 97 e 103 do regulamento como é possível observarmos abaixo.

Art. 97. Os Vigários de cada huma das Freguezias do Império são os encarregados de receber as declarações para o registro das terras, e os incumbidos de proceder á esse registro dentro de suas Freguezias, fazendo-o por si, ou por escreventes, que poderão nomear, e ter sob sua responsabilidade.

Art. 103. Os Vigários terão livros de registro por elles abertos, numerados, rubricados e encerrados. Nesses livros lançarão por si, ou por seus escreventes, textualmente, as declarações, que lhe forem apresentadas, e por esse registro cobrarão do declarante o emolumento correspondente ao número de letras, que contiver hum exemplar, a razão de dois reaes por letra, e do que receberem farão notar em ambos os exemplares.⁹

⁷ Verificar no Capítulo I a distinção entre a posse de fato e de direito.

⁸ QUEIROZ. Op. Cit. p.274-275. APEB. Seção Colonial e Provincial. Série. Registro Eclesiástico de Terras da Freguesia de Santo Antônio de Jesus. 1856-1862. Maço 4801.

⁹ *Coleção das Leis do Império do Brasil*. Tomo 17. Parte 2ª. Secção 7ª. 1854. P.26-27. **Bahia. Leis de Terra do Estado da Bahia.** SEPLANTEC./CAR-INTERBA. Mestrado em Direito Econômico da UFBA Salvador. 1985. p 433.

Diante das dificuldades para a organização de um corpo administrativo oficial e competente para fazer cumprir os dispositivos do regulamento, o registro das terras foi atribuído aos vigários, ou melhor, aos párocos das freguesias eclesiásticas, razão pela qual os referidos assentamentos passaram a ser conhecidos como “registros eclesiásticos” ou “registros paroquiais”, mesmo não se tratando de registros diretamente relacionados aos serviços das igrejas como os casamentos, batismos, etc.

Os párocos e seus coadjutores dirigiam as paróquias. Devido às estreitas relações entre a Igreja e o Estado, firmadas através do Padroado, além de se responsabilizarem pelo encargo das almas dos paroquianos, através das celebrações de missas, da administração dos sacramentos, zelando pelos registros dos atos religiosos, eram os párocos também, encarregados de organizar a lista de eleitores locais e convocá-los nas épocas de eleições, desempenhando funções judiciárias e até militares quando eram nomeados delegados e subdelegados de polícia.¹⁰

O livro dos registros de terras da Freguesia de Santo Antônio de Jesus, achase sob a guarda do APEB, com um total de 568 assentamentos realizados entre 1856 e 1862, pelo Vigário José de São Bento Baraúna.¹¹ As condições para o seu manuseio são relativamente boas, embora já apresente folhas desgastadas, corroídas pela ação do tempo e pela falta de cuidado do homem, impossibilitando a leitura de todos os assentamentos. Assim, trabalhamos apenas com aqueles que nos foi possível fazer a leitura, totalizando 497 registros.

Embora o regulamento estabelecesse que os vigários deveriam cobrar aos declarantes “o emolumento correspondente ao número de letras, que contiver hum exemplar, a razão de dois reaes por letras”, não encontramos nos assentamentos analisados qualquer menção a valores pagos para a inscrição dos registros, o que nos leva a supor que os mesmos terminaram por ser realizados gratuitamente, favorecendo, talvez, os posseiros e os pequenos proprietários.

¹⁰ Mattoso. Op. Cit. p.302.

¹¹ O total de 568 assentamentos realizados nos foi informado pelo Pro^o Fernando Pinto de Queiroz, que anos antes, também utilizou os registros em suas pesquisas. QUEIROZ. Op. Cit.. p.299.

Nos artigos 92 e 95 do regulamento foram estabelecidos os prazos para realização dos registros e as multas a que estavam sujeitos os possuidores de terra que efetivamente não declarassem as suas posses e/ou propriedades.

Art. 92. Os prazos serão 1º, 2º e 3º: o 1º de dois annos, o 2º de hum anno, e o 3º de seis mezes.

Art. 95. Os que não fizerem as declarações por escripto nos prazos estabelecidos, serão multados pelos encarregados do registro na respectiva Freguezia: findo o primeiro prazo em vinte e cinco mil réis, findo o segundo em cincoenta, e findo o terceiro em cem mil réis.¹²

Observamos que no caso específico de Santo Antônio de Jesus, os registros foram realizados entre 1856 e 1862, totalizando 7 anos entre o primeiro e o último assentamento, sendo o primeiro de 15 de outubro de 1856, portanto dois anos após o estabelecimento do Decreto nº1.318, ou seja, ao final do primeiro prazo determinado pelo mesmo e o último assentamento realizado em 14 de novembro de 1862.

Acreditamos, contudo, que os prazos foram dilatados pelos Presidentes de Província, pois, também em Ilhéus, os registros foram realizados no período compreendido entre 1857 e 1863.¹³ Ademais, encontramos, em relação ao não cumprimento dos prazos e a cobrança de multas, uma correspondência de um lavrador dirigida ao Presidente da Província, com o seguinte teor:

Solicitação ao Sá e Albuquerque

Antonio José Cardozo, João Gonçalves Almeida, Manoel Pinheiro de Mattos e Luis Antonio dos Santos vem pedir a V. Exa para que se digne mandar perdoar aos supplicantes da multa em que incorrerão por falta do registro em tempo das terras que dão notícia as declarações que seguem.

Ba. 11 de julho de 1863.¹⁴

Os supplicantes, após terem ultrapassado o prazo para efetivarem o registro das terras, solicitaram ao Presidente da Província o perdão das multas e apresentaram as declarações que foram inscritas em setembro de 1862, com a observação do vigário José de S. Bento Baraúna de que “foi me appresentada a presente declaração aos 13 de

¹² BAHIA. Op. Cit. pp. 432-433.

¹³ GARCEZ, Angelina Nobre Rolim. **Em Torno da Propriedade da Terra**. Salvador. Arembepe. 1997. p. 175.

¹⁴ APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Agricultura Indústria e Comércio Maço. 4840 Terras. 1854-1864

setembro de 1862”, como uma espécie de justificativa, considerando que o prazo já havia se encerrado.

O vigário José de São Bento Baraúna também enviou correspondência ao Presidente da Província, buscando saber qual o procedimento a adotar face aos pedidos de posseiros para a realização dos registros após o término do prazo estabelecido e, ao que tudo indica, os posseiros tiveram as terras registradas, considerando-se que os últimos registros são de datas posteriores a correspondência do vigário que é de 05 de julho de 1862.¹⁵

Do mesmo modo, os delegados também enviaram várias correspondências com pedidos para o não pagamento das multas, devido o não cumprimento dos prazos, segundo eles, pela ambigüidade da lei em relação a quem deveria registrar as terras.¹⁶ Apesar dos delegados acusarem a lei de ambigüidade, no que dizia respeito a quem deveria declarar as terras, entendemos que havia um certo exagero ou má vontade destes, na interpretação do que determinava a lei, isto é, o regulamento de 1854, o qual estabelecia nos artigos 91, 93 e 94 que:

Art.91. Todos os possuidores de terras, qualquer que seja o título de sua propriedade, ou possessão, são obrigados a fazer registrar as terras, que possuírem, dentro dos prazos marcados pelo presente Regulamento, os quaes se começarão a contar, na Corte, e Província do Rio de Janeiro, da data fixada pelo Ministro e Secretário d’Estado dos Negócios do Império, e nas Províncias, da fixada pelo respectivo Presidente.

Art.93. As declarações para o registro serão feitas pelos possuidores, que as escreverão, ou farão escrever por outrem em dois exemplares iguaes, assignando-os ambos, ou fazendo-os assignar pelo individuo, que os houver escripto, se os possuidores não souberem escrever.

Art.94. As declarações para o registro das terras possuidas por menores, Índios, ou quaesquer Corporações, serão feitas por seus Paes, Tutores, Curadores, Directores, ou encarregados da administração de seus bens, e terras. As declarações, de que tratão este e o Artigo antecedente, não conferem algum direito aos possuidores.¹⁷

Os artigos citados determinavam explicitamente que todos deveriam fazer registrar as suas terras, independente da situação em que se encontravam, isto é, se

¹⁵ APEB. Seção Colonial e Provincial. Série. Vigários. Maço. 5219. 1860-1862.

¹⁶ APEB. Seção Colonial e Provincial. Série. Agricultura. Indústria e Comércio. Maço 4848 Repartição Especial das Terras Públicas e Delegacia das Terras Públicas. 1855-1862.

¹⁷ .BAHIA. Op. Cit. p.432.

possuidores de títulos de propriedade ou não, todos os proprietários individuais ou não, bem como as corporações, deveriam registrar as terras, não havendo para tal a necessidade de ser alfabetizado, visto que terceiros poderiam assinar pelos respectivos proprietários.

Constatamos, em relação aos proprietários que declararam possuir terras na freguesia de Santo Antonio de Jesus, que havia entre eles, proprietários de terras próprias, de terras em comum com outros herdeiros, possuidores de terras arrendadas, além de tutores, que fizeram as declarações em nome de menores sob a guarda dos mesmos, sendo, nestes casos pais, tios ou pessoas responsáveis pela administração dos bens que lhes pertenciam por herança.

Encontramos também vários registros assinados por terceiros, a rogo dos donos das propriedades, quando se tratavam de pessoas não alfabetizadas, visto que, o artigo 93 determinava que as declarações deveriam ser assinadas pelos possuidores ou por aqueles que as teria escrito. Apesar de não quantificarmos, é possível afirmar que em se tratando dos registros de terras das mulheres, predominaram os registros de proprietárias que não sabiam ler, nem escrever, sendo muito pouco os casos de proprietárias que assinaram as próprias declarações como por exemplo D. Ignacia Joaquina de São José e D. Anna Felícia de Novais Pirôpo.¹⁸ Segundo os Apontamentos de Jesuíno Ferreira¹⁹, dos 9.654 habitantes da Freguesia de Santo Antônio de Jesus, apenas 1.334, ou 14%, sabiam ler e escrever, havendo 8.320 analfabetos, isto é 86% da população de livres e escravos.

O artigo 100 do regulamento de 1854, estabeleceu o conteúdo das declarações para efeito de se registrar as terras. Determinava que:

As declarações das terras possuídas devem conter: o nome do possuidor, a designação da Freguesia, em que estão situadas: o nome particular da situação, se o tiver: sua extensão, se for conhecida: e seus limites.²⁰

¹⁸ APEB. Seção Colonial e Provincial. Série. Registro Eclesiástico de Terras da Freguesia de Santo Antônio de Jesus. 1856-1862. Maço 4801

¹⁹ FERREIRA, Manoel Jesuíno. **A Província da Bahia. Apontamentos**. Typographia Nacional. Rio de Janeiro. 1875. pp.34-35

²⁰ BAHIA. Op. Cit. p.433

A não exigência de documentos que comprovassem a legitimidade, a extensão e os limites das posses, bem como a condicionalidade expressa nos termos “se o tiver” e “se for conhecida”, levaram a realização de declarações com informações mínimas acerca das propriedades e dos seus proprietários, deixando lacunas para uma análise mais pormenorizada a respeito dos mesmos. Observamos que, em linhas gerais, apresentam o nome dos proprietários e o local das propriedades, a freguesia onde estavam situados, a forma de aquisição e os limites, sendo encontrado também o valor das propriedades e em alguns casos, o estado civil dos proprietários.

Dos 497 assentamentos analisados podemos afirmar que, em relação aos proprietários, predominaram os homens com um percentual de 85,8%, sendo as mulheres 14,2%, isto é, 67 proprietárias .

Tabela 1

PROPRIEDADES RURAIS NA FREGUESIA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Proprietários	Qtde.	%
Homens	430	85,8
Mulheres	67	14,2
Total	497	100,0

Fonte: APEB. Registros Eclesiásticos de Terras de Santo Antônio de Jesus .(1856-862)

Os limites das propriedades, quando indicados nos registros eclesiásticos e também nos processos cartoriais,²¹ não nos levam a exatidão quanto à localização das áreas, os marcos ou pontos de referência são vagos e transitórios, como árvores, formigueiros, gravatás, pedras, regos, caminhos, não havendo maiores possibilidades para a identificação destes nos dias atuais, mesmo em se tratando de um trabalho de reconstrução das áreas ocupadas. Para exemplificar como os limites das propriedades foram identificados, nos registros eclesiásticos e nos inventários, utilizamo-nos da descrição de duas partes de terras, a primeira, pertencente a Firmino Borges dos Santos, conforme declaração no livro do registro de terras e a segunda, pertencente a João Felix de Souza Bitencourt, a qual foi avaliada em 1:000\$000, quando da abertura do seu inventário. Assim, Firmino Borges dos Santos declarou:

²¹ Para esta pesquisa foram consultados 105 processos cartoriais, considerando-se os inventários, os arrolamentos e as partilhas.

O abaixo assinado he senhor de huma parte de terras próprias no lugar denominado Riacho Secco dentro dos limites desta Freguesia, as divisas são as seguintes: principiando por um rego abaixo athe o riacho secco, e por este abaixo athe a estrada, e por ella abaixo athe onde principiou. Freguesia de Santo Antônio de Jesus, vinte e oito de dezembro de mil oitocentos e cincoenta e sette.²²

Observa-se na declaração de Firmino Borges dos Santos o caráter vago dos limites apresentados, excetuando-se o lugar denominado Riacho Secco, é inviável a identificação dos regos e da estrada que não foi sequer nomeada. Frisamos também que, não houve qualquer referência à forma de aquisição e ao valor da parte de terras, mesmo a expressão utilizada para a identificação, “parte de terras próprias”, não traduz as dimensões e as características da propriedade. As terras de João Felix de Souza Bitencourt, tinham as seguintes divisas:

(...) principia em um pé de gravatá estrada, vai por esta adiante até o riacho da garapa, por esta abaixo até o riacho de cedro, por este acima até o pau d’arco que tem uma cruz, e por este acima até o pé de gravatá onde principiou.²³

Assim como João Felix e Firmino Borges, outros proprietários também demarcaram os limites de suas propriedades, utilizando-se dos rios, riachos, cercas dos vizinhos, formigueiros, pés de gravatás e outros paus ou arvoredos que cercavam as terras impossibilitando-nos de qualquer localização exata das propriedades. Podemos afirmar apenas que, como em outras regiões bem servidas pelos rios, as propriedades estavam próximas a estes²⁴, sendo, em muitos casos, identificadas pelos nomes dos mesmos, havendo vários sítios e fazendas com a mesma denominação e localização, mas, de proprietários diferentes.

Entre as denominações e locais mais indicados podemos citar; Rio da Dona, Rio Preto, Taitinga, Macacos, Mutum, Riachão e Casco Grosso; constituindo-se os primeiros em rios importantes por banharem a região, contribuindo para a fertilidade do solo local. Tal fertilidade foi observada por Durval Aguiar ao percorrer a região no

²² APEB. Seção Colonial e Provincial. Série. Registro Eclesiástico de Terras da Freguesia de Santo Antônio de Jesus. 1856-1862. Maço 4801.

²³ APEB. Seção Judiciária. Inventários e Testamentos. Santo Antônio de Jesus. Classificação.40/8/3378/ 1888

²⁴ Sheila de Castro Faria, acentuou no Rio de Janeiro, a implantação de enormes unidades agrícolas quase sempre nas margens dos grandes rios. FARIA Sheila de Castro. *A Colônia em Movimento: Fortuna e Família no Cotidiano Colonial*. Rio de Janeiro. Nova Fronteira. 1998. p.128.

século XIX, tendo também o autor do Dicionário Geográfico e Histórico da Bahia confirmado a prodigiosidade do solo da região afirmando que:

Seu solo de fecundidade prodigiosa máxima no reino vegetal, nada inveja de qualquer município desta mais uberrima e rica região do Estado, produz excelente café, fumo, mandioca, milho feijão, cana de que se fabrica assucar para o consumo e exportação, hortaliças variadas, diversas outras plantas alimentícias e grande variedade de frutas saborosas, entre as quais laranja de todas as qualidades, manga, jenipapo, jaca, araçá, caju, côco, abacaxi, abacate, romã, figo, bananas, fruta do conde, tamarino, melancia, etc.²⁵

Tais afirmativas vem contrariar o que foi afirmado por Caio Prado Júnior em relação à pobreza do solo nas áreas de lavouras para a subsistência, segundo este autor, na Bahia essas lavouras disseminavam-se pelos contornos do Recôncavo, entremeando os engenhos de açúcar e plantações de tabaco. Contentando-se com solos inferiores ou cansados, inaproveitáveis para a cana e a grande lavoura em geral.²⁶ A região em estudo, caracteriza-se pela acentuada fertilidade, ocasionando a produção de gêneros variados como café, mandioca, fumo, entre outros.²⁷

Quanto à dimensão das propriedades, observamos que os registros de terras e os inventários não apresentam indicações exatas sobre o tamanho das mesmas, não havendo menção a medidas, como quantidade de tarefas, número de braças e/ou léguas comumente usadas no meio rural. As propriedades são identificadas, em grande parte, por expressões como “um sítio de terras”, “uma pernada”, “um pedaço de terras”, “um pedacinho de terras”, “uma sorte”, “uma porção”, havendo ainda, termos como “uma fazenda”, e “um lote de terras”.

É difícil determinar as distinções entre as expressões utilizadas para a identificação das propriedades, entretanto podemos supor que o tamanho, o valor, os cultivos, as benfeitorias e mesmo, a opção pessoal de cada proprietário, constituíam-se em elementos que influenciavam na escolha de um termo para a identificação das

²⁵ BARROS. Francisco Borges de. **Dicionário Geográfico e Histórico da Bahia**. Imprensa Oficial do Estado. Bahia 1923. p.335.

²⁶ PRADO JÚNIOR. Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. 15ª edição. São Paulo. Brasiliense. 1977. P.160.

²⁷ Sobre a fertilidade do solo na região ver: AGUIAR. Op. Cit. P. 243 E VIANNA. Francisco Vicente. **Memórias Sobre o Estado da Bahia**. Bahia. Tipografia e Encadernação do Diário da Bahia. 1893. p. 466.

propriedades. Em estudo sobre o Recôncavo açucareiro Schwartz distinguiu as fazendas e os sítios afirmando que:

As fazendas podiam dedicar-se a várias atividades, da pecuária ao cultivo de gêneros alimentícios e ocasionalmente de cana-de-açúcar. Sítio era uma termo preferido para as plantações de fumo, embora não usado exclusivamente nessa acepção.²⁸

Sítio, ao que nos parece, também era utilizado como sinônimo de lugar, de local, era o espaço onde alguma coisa estava assentada e vinculada ao mundo agrário, aparecendo nos inventários, em declarações do tipo: fulano de tal era “possuidor de uma casa no sítio de terras”, ou ainda, possuía “um pedaço de terras no sítio tal”, significando, também um conjunto de terras, de acordo com os assentamentos existentes nos registros eclesiásticos da região e nas declarações realizadas quando da avaliação dos bens, por ocasião das partilhas e dos arrolamentos.²⁹

Verificamos também que a expressão “pedaço de terras”, assim como, “uma parte de terras” era, em muitos casos, acompanhada dos termos “em comum com outros herdeiros” ou em “comum com outros”, significando, parte de uma propriedade ou posse, que pertencia a mais de uma pessoa, em decorrência de um processo de sucessão hereditária, quando a forma de aquisição era declarada como herança ou, em decorrência de outros mecanismos de acesso à terras, como a compra de áreas em condomínio ou mesmo a ocupação, quando o modo de aquisição era indefinido. Já as expressões “porção de terras próprias”, “parte de terras próprias”, denotavam terras que pertenciam a um único proprietário, havendo aqueles que as obtiveram através da compra e outros de forma ignorada, fazendo-nos supor que se tratavam de posseiros, sem o título de propriedade.

A expressão “pernada”, não possui uma definição clara, o que podemos presumir é que se tratava de uma forma de identificação das propriedades que se diferenciavam dos sítios e fazendas, talvez por não ter as benfeitorias específicas dos

²⁸ SCHWARTZ, Stuart. B. **Segredos Internos. Engenhos e Escravos Na Sociedade Colonial. 1530-1835.** São Paulo. Cia das Letras. 1988.P.362

²⁹ Para Isaias Alves Isaias Alves, os sítios diziam respeito a simples posses, adquirindo o domínio, isto é, o status ou o caráter de propriedade, após a Lei de Terras de 1850. Cf. ALVES, Isaias de Almeida. **Matas do Sertão de Baixo.** Bahia: Reper. 1967

engenhos, instalações como casas de farinha, casas de secar café e outros assessorios, além das senzalas, comuns às fazendas e a alguns sítios da região que desenvolviam uma agricultura diversificada.

Já o termo “sorte de terras”, expressa quinhão que tocou em partilha, parte ou parcela de terras, não sendo comum a descrição das benfeitorias realizadas. Poderia essas terras, serem lavradas ou ematadas, considerando-se que ao descrever um engenho Vilhena afirmou:

Entende-se por engenho em rigor uma sorte de terras lavradas e de matos. (...)Dividem-se as terras lavradas em diferentes sortes; a maior sorte porém reserva o dono para a sua cultura, e arrenda as mais, a que chamam fazendas, a diversos lavradores, com porção de matos competente para as suas abegoarias, e criação de algum gado, se para isso têm capacidade.³⁰

Entre as expressões utilizadas para a identificação das propriedades constatamos o predomínio dos sítios, partes e pedaços de terras; as fazendas aparecem em menor número, indicando-nos de fato o predomínio das pequenas e médias propriedades na região. Mesmo as fazendas, quando têm as suas benfeitorias descritas nos inventários, não se assemelham ao porte das grandes propriedades que foram estabelecidas nas áreas de domínio açucareiro no Recôncavo.

Quanto à forma de aquisição e origem das propriedades, constatamos o predomínio da compra, representando 36,6%, seguida pela não identificação da origem com 27,5%, estando a sucessão hereditária em terceiro lugar, representando 26,5% das propriedades declaradas nos registros eclesiásticos.

³⁰ Cf. VILHENA, Luís dos Santos. *A Bahia no Século XVIII*. Vol. 1. Bahia. Iatpuã. 1969. P.180.

Tabela 2

ORIGEM DAS PROPRIEDADES RURAIS EM SANTO ANTÔNIO DE JESUS			
Origem	Freqüência	Freqüência.Relativa %	Freqüência Acumulada%
Compra	182	36,6	36,6
Ignorada	137	27,5	64,1
Herança	132	26,5	90,6
Arrendamento	17	3,4	94,0
Mista	14	3,0	97,0
Dote	08	1,6	98,6
Troca	03	0,6	99,2
Doação/esmola	03	0,6	99,8
Hasta Pública	01	0,2	100,0
Total	497	100,0	100,0

Fonte: APEB. Registros Eclesiásticos de Terra de Santo Antônio de Jesus. (1856-1862).

O total de propriedades adquiridas através da compra, somado ao de origem ignorada, representam 64,1% do conjunto, tais dados levam-nos a perceber que predominaram os atos intervivos sob a sucessão hereditária, como modo de aquisição. Entretanto, ao distinguirmos entre proprietários e proprietárias, ou seja, entre os homens e as mulheres, constatamos que a afirmativa é válida apenas para os primeiros, pois, verificamos que 52,2% das mulheres adquiriram as suas terras através da herança, ficando subentendido o predomínio dos homens nos negócios imobiliários, conforme podemos observar nas tabelas 3 e 4.

Tabela 3

FORMA DE AQUISIÇÃO DAS PROPRIEDADES POR HOMENS			
Origem	Freqüência	Freqüência.Relativa %	Freqüência Acumulada%
Compra	169	39,3	39,3
Ignorada	123	29,0	68,3
Herança	97	22,5	90,8
Arrendamento	16	3,7	94,5
Mista	14	3,2	97,7
Dote	05	1,1	98,8
Troca	03	0,6	99,4
Doação/esmola	02	0,4	99,8
Hasta Pública	01	0,2	100,0
Total	430	100,0	100,0

Fonte: APEB. Registros Eclesiásticos de Terras de Santo Antônio de Jesus. (1856-1862)

Quanto à forma de aquisição das propriedades rurais declaradas pelos homens, observa-se que a maior frequência, 169, correspondendo a 39,3% do total, recai sobre as propriedades havidas por compra. Seguem-se os de posse ignorada, 123 ou 29%, e logo depois as glebas obtidas por sucessão hereditária, com um percentual de 22,5%. Estas três modalidades em conjunto, isto é, considerando a frequência acumulada, representa 90,8% das propriedades declaradas, constituindo-se as outras modalidades; arrendamento, dote, troca, doação, mista e hasta pública, em 9,2% do conjunto.

Em relação às propriedades adquiridas pelas mulheres, além do predomínio da herança, como mecanismo de acesso às glebas de terras, com um percentual de 52,2%, ressaltamos também, o percentual de 19,4%, correspondente às propriedades havidas mediante a compra, pois demonstram a presença das mulheres nos negócios da terra, contribuindo para uma visão mais ampla dos espaços e atividades ocupadas pelas mulheres do século XIX.

Tabela 4

FORMA DE AQUISIÇÃO DAS PROPRIEDADES POR MULHERES

Origem	Frequência	Frequência Relativa %	Frequência Acumulada%
Herança	35	52,2	52,2
Ignorada	14	21,0	73,2
Compra	13	19,4	92,6
Dote	03	4,4	97,0
Doação/Esmola	01	1,5	98,5
Arrendamento	01	1,5	100,0
Total	67	100,0	100,0

Fonte: APEB. Registros Eclesiásticos de Terras de Santo Antônio de Jesus. (1856-1862)

Salientamos a presença das proprietárias da região por entendermos que a historiografia dedicada ao estudo da terra tem priorizado os proprietários, raramente mencionando a atuação das mulheres, colaborando assim para a manutenção da visão que acentua a passividade feminina no século XIX. Em sua obra sobre as Matas do Sertão de Baixo, Isaiás Alves destacou o cotidiano dos agricultores da região, revelando também o dia-a-dia de algumas mulheres, entre elas Rosa Maria da Encarnação, viúva, herdeira de terras, que segundo o autor:

Era disposta, trabalhadora,(...) amazona de raça, muito carola, metida com padres e frades.(...) rica. Viajando para Nazaré e para os engenhos dos irmãos, acompanhavam-na dois pagens fardados, levando um, à frente, um grande lenço de rapé, amarrado pelas quatro pontas, com dinheiro de papel, para não ficar correndo riscos em casa. Montava como homem, trazendo uma pistola em cada coldre do selim, para o que desse e viesse. Não tirava da cintura uma chave grande, que brilhava como prata, apesar de ser de ferro. Era da despensa, onde ninguém entrava senão ela, pois aí se enterravam vários contos de réis, em ouro antigo.³¹

A descrição de Isaiás Alves, ainda que comparando Rosa Maria aos homens, nos traz a imagem de uma mulher forte, exercendo o controle de seus bens e estabelecendo relações com os líderes religiosos locais. Prosseguindo a descrição sobre esta “mulher desabusada”, Isaiás Alves descreve uma contenda envolvendo Rosa Maria e seu irmão André, tendo como motivo os limites das fazendas pertencentes a ambos. Após a luta travada, na área litigiosa, envolvendo escravos e mulatos que serviram de grupos de apoio a Rosa Maria e a André, culminando com a derrubada da casa para o engenho e moradia que Rosa Maria estava construindo, foram os irmãos amigavelmente à justiça e acertaram a referida pendência.³² Rosa Maria da Encarnação ao que tudo nos indica era uma das grandes proprietárias da região, pois o seu nome aparece incluído no Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Bahia entre os proprietários de engenhos de fazer assucar nos anos de 1859 e 1862.³³

Percebe-se no relato do autor que as disputas por terras foram correntes também entre as famílias, constituindo-se ainda em demonstração de poderio e de forças, com a utilização de escravos e possivelmente agregados, os quais também exerciam um papel de defesa e vigilância das terras pertencentes aos seus senhores³⁴. Dos processos cartoriais analisados, entre os inventários, arrolamentos e partilhas, estas compreendendo a 22% da amostra, apresentavam como justificativa para sua realização o evitar dúvidas futuras e solucionar pendências que já existiam, gerando rixas entre os envolvidos.

³¹ ALVES. Op. Cit. p.65

³² Idem. Ibidem. p. 66

³³ MESTRADO EM HISTÓRIA. Microfilme. Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Bahia. 1859. 1862.

³⁴ Sobre o papel de defesa e vigilância dos agregados ver: FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho **Homens Livres na Ordem Escravocrata**. 2ªed. São Paulo. Ática. Reimpressão. 1972. p. 143

As propriedades agrárias são bens de longa duração, podendo permanecer ou não, por vários anos em poder de uma mesma família, por várias gerações, apesar dos reveses econômicos, políticos, sociais e até climáticos. As terras adquiridas através da sucessão hereditária, por exemplo, podem revelar a manutenção ou não, de uma propriedade por uma família, através da cadeia sucessória, passando de avós, a pais, filhos e netos. O estudo de Eduardo Silva é exemplar neste sentido, pois através da cadeia sucessória familiar persegue as permanências e as mudanças na administração de um conjunto de propriedades que permanecem por vários anos nas mãos de uma mesma família, atravessando desde o período colonial até os primeiros anos da república.³⁵

Além das glebas obtidas por compra e por herança, identificamos nos registros de terras declarações que não mencionavam o modo de aquisição das propriedades, considerado para efeitos desta análise, enquanto ignoradas, constituindo-se em 26,5% do conjunto dos assentamentos. Acreditamos que neste caso, tratava-se de posseiros, os quais, não possuindo o título de propriedade de suas terras, valeram-se dos registros eclesiásticos para conseguirem o referido o título, apesar do Decreto nº1.318 de 30 de janeiro de 1854 não atribuir aos registros este caráter, embora estabelecesse que todos os possuidores de terras independente do título de propriedade ou de posse declarassem os seus imóveis.³⁶

Lembramos que na primeira metade do século XIX, entre 1817 e 1850, foi desenvolvida a fase áurea do posseiro, ou seja, a posse tornou-se o principal instrumento de acesso a terra;³⁷ considerando que o povoamento de Santo Antônio foi consolidado no século XIX, podemos inferir que a posse também se constitui em uma das principais modalidades para a obtenção de terras na região.

A ocupação de terras sem possuir o devido título de propriedade, gerou ações judiciais à medida que portadores do título em questão, apresentavam-se como donos legítimos e questionavam a presença dos posseiros, que já tinham estabelecido roçados

³⁵ SILVA, Eduardo. **Barões e Escravidão. Três Gerações de Fazendeiros e a Crise da Estrutura Escravista.** Nova Fronteira. INL. Rio de Janeiro. 1984.

³⁶ BAHIA. Op. Cit. p.432.

³⁷ Ver sobre o assunto o Capítulo 1

e outras benfeitorias, como vimos no início deste capítulo³⁸, e como também ocorreu entre Joaquim Pinheiro Vilas-Boas e Felix de Souza Bittencourt. Esse último, junto com outros posseiros, foi acusado de causar problemas por fazerem roçados e derrubar matos sem a autorização do Joaquim Pinheiro, o qual adquiriu as terras mediante a compra e assim entrou com uma ação na justiça, requerendo a manutenção de posse.³⁹

O arrendamento, como uma alternativa para a obtenção de terras, aparece em nossa amostra das propriedades rurais na área em estudo, representando 3,4% dos casos, não obstante o baixo percentual, o que mais nos chamou a atenção, foi o fato das terras arrendadas pertencerem ao aldeamento de Santo Antônio. Além dos proprietários que registraram estas posses de terras arrendadas, no livro dos registros eclesiásticos de terras da freguesia de Santo Antônio de Jesus, houve outros proprietários que residentes na Freguesia de Santa Anna d'Aldeia⁴⁰, lá fizeram registrar as terras que possuíam e eram arrendadas e/ou foreiras a Administração dos Índios d'Aldeia de Santo Antonio.⁴¹

Salientamos que no primeiro capítulo abordamos o arrendamento das terras aldeãs como um dos mecanismos para se conseguir terras durante a Colônia e o Império. Segundo Sheila de Castro Faria, a existência do aldeamento indígena, controlado por missionários tornava relativamente segura a ocupação e o estabelecimento da população livre e pobre, pois a fronteira agrícola ampliava-se sempre ao redor e bastante próxima dos núcleos coloniais.⁴² Entre os declarantes de sítios, e pedaços de terras arrendadas aos índios, encontrava-se Albino José Vieira, Bartholomeo Fagundes de Oliveira, Maria Rosa de Jesus, Manoel Pereira da Fonseca e José Lourenço Farinha da Silva, os dois últimos donos de mais de uma posse.⁴³

³⁸Estamos nos referindo ao pleito de Felisbello Freire, mas lembramos que estes conflitos foram correntes ao longo da nossa história. Ver também no capítulo 1, menção ao conflito ocorrido no Rio de Janeiro, relatado por Saint-Hilaire.

³⁹ APEB. Seção Judiciária. Autos Cíveis. Posse. Santo Antônio de Jesus. Classificação 48/1725/21. Ano.1884

⁴⁰ Atualmente, Aratuípe. Antes, tinha terras pertencentes aos atuais municípios de Nazaré e Santo Antônio de Jesus, de onde foi desmembrada. Ver Capítulo 2.

⁴¹ APEB. **Anais do Arquivo Público do Estado da Bahia**. Vol. 51. SÉC/APEB 1994. Pág.101-1

⁴² FÁRIA. Op. cit. 128.

⁴³ APEB. Seção Colonial e Provincial. Série. Registro Eclesiástico de Terras da Freguesia de Santo Antônio de Jesus. 1856-1862. Maço 4801.

Senhoras de mais de uma posse das terras arrendadas aos índios da Aldeia Santo Antônio, também eram Ana Rosa de Jesus⁴⁴ e Rosalina de Jesus, esta última proprietária de 3 escravos, avaliados em 750\$000 (setecentos e cinquenta mil réis).⁴⁵ Proprietários de escravos e de casas em terras arrendadas também era Francisco José do Bonfim, dono de 4 escravos avaliados em 1:800\$000 (um conto e oitocentos mil réis)⁴⁶ e Manoel Primo e Pimentel e sua esposa Serafina de Jesus Pimentel, donos de uma escrava avaliada em 300\$000 (trezentos mil réis) e 3 casas em terrenos arrendados a Irmandade de Nossa Senhora das Dores e ao Encapellado de Nossa Senhora de Nazareth de Camamú.⁴⁷

Considerando que os proprietários anteriormente mencionados possuíam escravos e viviam em terras arrendadas, podemos supor que havia uma preferência pelo investimento na mercadoria escrava, representando esta uma renda capitalizada gerando dividendos imediatos. A terra, apesar dos obstáculos para o seu domínio, isto é, para a obtenção do título que lhe garantia legalidade, era adquirida através da ocupação, da posse de fato e dos arrendamentos, passando a gerar riquezas apenas quando cultivada.

Era preciso lavrar a terra para gerar a produção de alimentos e de riquezas, e no período, a principal mão-de-obra utilizada, era a mão-de-obra escrava. O trabalho escravo era a base da riqueza na sociedade do período, “equivalente de capital”, o sobretrabalho dele extraído, consistia em fundamento básico de todo o processo de valorização da produção agrícola destinada à exportação ou a mercados regionais. Durante o período colonial, a prova de mendicidade não estava no fato de não ter terras, mas segundo José da Silva Lisboa:

[era] prova de mendicidade extrema o não ter um escravo, ter-se-ão todos os incômodos domésticos, mas um escravo a toda lei.⁴⁸

⁴⁴ APEB. Seção Judiciária. Inventários e Testamentos. Santo Antônio de Jesus. Classificação. 5/1719/2189/11

⁴⁵ APEB. Seção Judiciária. Inventários e Testamentos. Santo Antônio de Jesus. Classificação. 8/3392/0/23

⁴⁶ APEB. Seção Judiciária. Inventários e Testamentos. Santo Antônio de Jesus. Classificação. 8/3392/0/9

⁴⁷ APEB. Seção Judiciária. Inventários e Testamentos. Santo Antônio de Jesus. Classificação: 5/1759/2229/16.

⁴⁸ Apud. SCHWARTZ. Op. Cit. p. 356.

Acreditamos que esta mentalidade foi mantida também durante a maior parte do século XIX, levando-nos a encontrar proprietários que alugavam terras por não possuí-las, embora tivessem escravos. Além dos proprietários de escravos moradores nas terras arrendadas dos Índios, encontramos 4 proprietários de escravos, que não possuíam terras, segundo a declaração dos seus bens, realizada por ocasião dos seus inventários.⁴⁹ Estes possuíam entre 1 e 5 escravos, havendo entre os proprietários, 1 que morava em terras da sogra, sendo, assim, um agregado, e 1 que possuía casa com armação para negócios, tratando-se provavelmente de um pequeno negociante ou vendeiro.

Em estudo sobre o pequeno proprietário de escravos em Salvador, Carlos Zacarias F. de Sena Júnior analisou 816 inventários *post mortem* e constatou que 76,8% dos proprietários possuíam de 1 a 6 cativos, os quais eram utilizados no setor de serviços como ganhadores, nos roçados periféricos, no serviço doméstico, provendo a subsistência, executando as mais variadas atividades⁵⁰.

Ainda em Salvador, segundo Walter Fraga Filho, a posse de um casebre, de um escravo, de algumas roupas e móveis, certamente situavam certos pobres alguns degraus acima do limite da miséria como também nas hierarquias sociais. Não eram poucas as pessoas que viviam exclusivamente das rendas auferidas do trabalho de um ou dois escravos de ganho que possuíam.⁵¹ Ainda segundo este autor, o fato de não possuírem escravos e viverem do próprio trabalho já era sinal de extrema pobreza.⁵²

Contudo, é possível que nos últimos anos do século XIX este quadro tenha se modificado, pois encontramos 26 proprietários de terra sem escravos durante os anos 80, ainda antes da abolição, o que nos faz questionar se estes eram pobres ou já se coadunavam com os ventos da modernização, transferindo a renda que antes era

⁴⁹ APEB. Seção Judiciária. Inventários e Testamentos. Santo Antônio de Jesus. Classificação: 8/3378/0/30. 8/3392/0/5. 5/1719/2189/15. 5/1719/2189/4.

⁵⁰ SENA. Júnior. Carlos Zacarias. **Entre a Pobreza e a Propriedade: O pequeno proprietário de escravos em Salvador. 1850-1888.** (Dissertação de Mestrado). Salvador. UFBA. 1997.

⁵¹ Sobre os escravos de ganho ver REIS. João José. **A Greve Negra de 1857. Revista USP. Dossiê Brasil/África.** n. 18. jun.jul.ago.93. São Paulo. p.6-29.

⁵² FRAGA. Filho, Walter. **Mendigos, Moleques e Vadios na Bahia do Século XIX.** Hucitec/Edufba. São Paulo. Salvador. 1996. p. 25.

destinada ao mercado de escravos para os investimentos em terras e outros bens, preferindo não correr os riscos de uma aplicação com os dias contados diante da iminência da abolição. Sem dúvida, esses proprietários tinham na mão-de-obra familiar a base de sustentação para o desenvolvimento dos cultivos agrícolas em unidades produtivas que podem ser caracterizadas como camponesas pelo domínio do trabalho familiar.

Observamos que entre os 26 proprietários, anteriormente mencionados, excetuando-se 3, que não discriminaram o valor das propriedades, por se tratar de partilhas com a simples demarcação das posses, nos 23 casos restantes foram registrados propriedades e outros bens com valores significativos, tomando por base a proposta de classificação das fortunas desenvolvida por Kátia Mattoso⁵³, sendo que 9 destes proprietários, correspondendo a 39% dos 23 casos, possuíam bens avaliados entre 2:100\$000 e 5:000\$0000, situados, portanto entre as médias altas fortunas do baiano; 6, correspondendo a 26% do conjunto, possuíam bens avaliados entre 1:100\$000 a 2:000\$000, estando entre as médias baixas fortunas, e 8, com o montante-mor avaliado entre 200\$000 a 1:000\$000 estando no rol das pequenas fortunas, o que nos leva a afirmar que não se tratavam de miseráveis, quiçá, remediados, pobres por não terem escravos, porém não eram desvalidos, considerando que tinham entre outros bens, posses de terras, avaliadas em 850\$000, 500\$000, 1:000\$000, e até 1:500\$000, em um período posterior a Lei de Terras que determinara a compra como única forma para a aquisição de terras devolutas, levando-nos a entender que com exceção dos que se situavam entre as pequenas e médias baixas fortunas, os demais 39%, buscavam investimentos mais seguros que a mercadoria escrava, considerando o andamento do processo de emancipação da mão-de-obra escrava.

Os registros eclesiásticos, os inventários e o livro do tabelionato de notas não revelam qualquer assentamento referente ao arrendamento de terras dos engenhos ou aos lavradores de cana, embora a região em estudo não possa ser caracterizada como grande produtora de açúcar, os engenhos também fizeram parte do seu cenário, é óbvio

⁵³MATTOSO. Op. Cit. p. 605

que em proporções menores que as grandes áreas açucareiras. Registramos sim, o aforamento e/ou arrendamento das terras aldeãs já mencionadas e de sítios em propriedades do Dr. Manoel Maurício Rebouças, o que não nos parece se tratar de engenhos, mas de vários pedaços de terras arrendadas a lavradores e moradores nas terras da freguesia e no arraial de Santo Antônio, onde cultivavam suas lavouras e edificavam as suas casas, como os senhores Galdino José Caldeira da Cunha, Francisco Rodrigues de Souza, Antônio Joaquim Guabiraba, João Nunes de Souza Junior, João da Cunha de Andrade, Felipe Roiz de Sousa e D. Joanna Maria da Conceição.⁵⁴

As propriedades obtidas através dos dotes, figuram nas tabelas anteriormente expostas, indicando um percentual de 1,1% para os homens e 4,4% para as mulheres. Consideramos que, mesmo não sendo afortunados, isto é, donos de grandes fortunas, os proprietários da região possuíam os bens necessários ao seu sustento e a manutenção de hábitos do período, como o dote, que poderia ser oferecido ao cônjuge pelo marido ou pela mulher, ou mesmo ambos, de acordo as declarações inscritas nos registros eclesiásticos e no livro do tabelião de notas.

O dote se constitui, na sociedade baiana do século em estudo, um dos mecanismos de manutenção das propriedades dentro de um mesmo tronco familiar, reforçando as teias de poder e evitando as divisões das propriedades. Servia também de mecanismo de ascensão social para aqueles indivíduos que, apesar de possuírem uma condição econômica abastada, não possuíam vínculos familiares que contribuíssem para a subida de alguns degraus na hierarquia social da Bahia do século XIX.

O dote era uma condição imprescindível ao casamento e era assegurado pelos pais ou pelos irmãos afortunados. Entretanto, as instituições de caridade, a exemplo da Santa Casa de Misericórdia, preocupavam-se com os aspectos morais daquelas que estavam sob sua guarda e buscavam assegurar o dote para as moças pobres e honradas, cujos pais não dispusessem dos recursos para a oferta referente ao dote. A prática da

⁵⁴ APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Tabelião de Notas .Santo Antônio de Jesus. 1852-1875.

dotalização significava também uma antecipação de parte da fortuna que só era transmitida aos filhos através da herança, após a morte dos pais. Um jovem, a não ser que seus pais morressem, precisava se casar para ter acesso independente a casa, terra, gado e escravos.⁵⁵

Dentre os beneficiados com concessões de terras por dotes encontravam-se: Manoel Pedro de Sousa, dono de terras no valor de 840\$000, Vicente Ferreira Martins, que recebeu terras no valor de 800\$00⁵⁶, Anselmo José Dias, proprietário de um sítio de terras, obtido por compra e outra por dote, no lugar denominado Riachão no valor de 370\$000⁵⁷; e Galdino Borges dos Santos, que recebeu além de terras, casa e uma escrava, no valor total de 1:630\$000.⁵⁸ Assim como as terras, os escravos também eram utilizados nos pagamentos correspondentes aos dotes. No livro de tabelionato de notas da região, identificamos o registro de sete negociações correspondentes a dotes, envolvendo 8 escravos avaliados entre 150\$000 e 1:243\$000, tendo como beneficiados em sua maioria homens, sendo estes genros e filhos dos doadores, havendo apenas uma mulher como beneficiada. As terras e os escravos, se constituíam em meios de produção básicos para a organização de uma propriedade agrícola, recebe-los em forma de dote significava, portanto, ganhar um suporte fundamental para o desenvolvimento de uma unidade produtiva, mesmo que voltada para o abastecimento interno e para o sustento familiar.

Além dos dotes, que estavam inseridos na dinâmica das relações matrimônias, registramos também as doações por esmola, estas revelam os laços de solidariedade desenvolvidos dentro da sociedade. As esmolas poderiam ser de várias modalidades, mas em terras seu número é bem reduzido, pelo valor monetário das terras e, a

⁵⁵ Sobre os dotes ver: NASCIMENTO, Anna Amélia Vieira. *A Pobreza e a Honra: Recolhidas e Dotadas na Santa Casa de Misericórdia da Bahia. 1700-1867*. In: *Revista da Academia de Letras da Bahia*. Salvador. Academia de Letras da Bahia. Nº 38. março. 1992. P.13-134. MATTOSO, Op. Cit. P.213. COSTA, Dora Isabel Paiva de. *Mecanismos de redistribuição da riqueza e formação de famílias proprietárias em áreas de fronteira: Campinas. 1795-1850*. Artigo Impresso.

⁵⁶ APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Tabelião de Notas. Santo Antônio de Jesus. 1852-1875.

⁵⁷ APEB. Seção Colonial e Provincial. Série. Registro Eclesiástico de Terras da Freguesia de Santo Antônio de Jesus. 1856-1862. Maço 4801.

⁵⁸ APEB Seção Colonial e Provincial. Série Tabelião de Notas. Santo Antônio de Jesus. 1852-1875.

dependem do período, especialmente no momento de concentração fundiária, por significarem ceder parte da riqueza para outrem.

As relações de compadrio, os compromissos dos padrinhos com os afilhados e a gratidão pela prestação de serviços, podem ter sido elementos que justificavam as doações realizadas. Entre essas, a de Maria José de Jesus, viúva, proprietária de uma fazenda de terras próprias, denominada Santo Antônio do Pé da Serra, que a recebeu por doação e esmola de sua madrinha e avô.⁵⁹

As doações também foram registradas na Freguesia de São Jorge da Villa dos Ilheos, segundo Angelina Nobre Rolim Garcez, compreendiam 3,9% dos registros de terra e eram geralmente concessões feitas por parentes ascendentes, pais e avós, e em um dos casos, por irmão.⁶⁰ Em Santo Antônio de Jesus, as doações atingiram o baixo percentual de 0,6% no conjunto dos registros, não se constituindo uma prática frequente, mas que não deve ser desprezada, inclusive porque em outras regiões, a Igreja formou um grande patrimônio fundiário a partir das esmolas em terras doadas pelos fiéis, em geral, em testamentos.

Em Santo Antônio de Jesus, o seu padroeiro também foi incluído entre os beneficiados por doações de terras, assim, entre as terras que foram doadas e registradas no livro eclesiástico, se destaca àquela que foi doada em favor de Santo Antônio de Jesus, conforme é possível observar na declaração que segue:

Geraldo José das Mercês como fabriqueiro da Freguesia de Santo Antonio de Jesus, vem registrar as terras doadas ao mesmo Santo, sita no lugar denominado Calabá, nos limites da mesma Freguesia, sendo as suas divisas as seguintes: Principiando da encruzilhada que vai para o casco grosso, estrada acima até o riacho Mutum, riacho abaixo até a estrada que vai para Nazareth por ella acima até a encruzilhada onde principiou. Freguesia de Santo Antonio de Jesus. Quinze de junho de mil oitocentos e cinquenta e oito. Geraldo José das Mercês. Fabriqueiro.⁶¹

⁵⁹ APEB. Seção Colonial e Provincial. Série. Registro Eclesiástico de Terras da Freguesia de Santo Antônio de Jesus. 1856-1862. Maço 4801

⁶⁰ GARCEZ. Op. Cit. 183.

⁶¹ Cf. APEB. Seção Colonial e Provincial. Série. Registro Eclesiástico de Terras da Freguesia de Santo Antônio de Jesus. 1856-1862. Maço 4801

O santo padroeiro da freguesia, além de ser beneficiado pelas terras doadas, tinha em Geraldo José das Mercês um fiel guardião dos seus bens, considerando o cuidado do mesmo em efetivar o registro das ditas terras.

Destacamos ainda, quanto à origem, as propriedades que mesclavam formas de aquisição, havendo uma parte obtida por compra e outra por herança, ou vice-versa, constituindo-se em 3% da nossa amostra. Ressaltamos, porém a necessidade de diferenciar os proprietários que possuíam uma única propriedade, adquirida através de mais de um mecanismo, dos proprietários que possuíam mais de uma propriedade, esses perfaziam um total de 14,2% conforme é possível observar na tabela que segue somando-se os percentuais relativos aos proprietários com mais de uma propriedade ou posse.

Tabela 5

PROPRIEDADES RURAIS POR PROPRIETÁRIOS 1850-1862			
Número de Propriedades		Proprietários	
Rurais	Qtde.	%	
01	426	85,8	
02	59	11,8	
03	09	1,8	
04	01	0,2	
05 ou + de 05	02	0,4	
Total	497	100,0	

Fonte: APEB. Registros Eclesiásticos de Terras de Santo Antônio de Jesus. (1856-1862)

Considerando os números percentuais apresentados na tabela 5, pode-se inferir que a concentração fundiária na região de Santo Antônio de Jesus entre 1850 e 1862 era pequena, visto que 85,8% dos proprietários possuíam apenas uma propriedade. Entre os donos de mais de uma propriedade, apenas 0,4% reuniam em suas mãos cinco ou mais áreas, havendo um percentual maior de proprietários que detinham duas propriedades, 11,8%.

Entre 1870 e 1892, observamos que a maioria dos proprietários, constituindo-se estes em 54% da nossa amostra dos processos cartoriais, possuía apenas uma propriedade, os demais proprietários, então representados com o percentual de 46%,

possuíam mais de uma propriedade, conforme mostraremos na Tabela 6, indicando-nos a existência de um processo de concentração das terras, como uma resposta à crise dentro da dinâmica da transição da mão-de-obra escrava, para a mão-de-obra livre, adquirindo as terras um significado maior, na medida em que era possível utilizá-las como um bem comercializável, um patrimônio e um espaço de exploração do trabalho alheio.

Tabela 6

PROPRIEDADES RURAIS POR PROPRIETÁRIOS 1870-1892

Número de Propriedades Rurais	Proprietários	
	Qtde.	%
01	55	54,0
+ de 01	46	46,0
Total	101	100,0

Fonte: APEB. Seção Judiciária. Inventários, Arrolamentos e Partilhas.
(1870-1892)

Comparando os percentuais apresentados nas tabelas 5 e 6, correspondentes ao número de proprietários com mais de uma propriedade, constata-se que há no segundo período, entre 1870 e 1892, um crescimento em relação à concentração fundiária, ou seja, o número de proprietários que possuíam mais de uma propriedade, aumentou, fazendo-nos crer que a terra também passou a representar um bem cobiçado por aqueles que acumulavam riquezas, tornando o acesso a esta, a partir de então mais restrito.

Neste intervalo de tempo, temos a confluência dos efeitos da Lei de Terra, das leis que disciplinaram o processo da abolição da escravatura, da legislação sobre o colonato, que norteou as experiências da colonização com os trabalhadores imigrantes e, dos incentivos dos governos para a criação de colônias nas terras consideradas devolutas.⁶² Não temos indícios da instalação de colônias de imigrantes na Freguesia de Santo Antônio de Jesus, no período acima mencionado, entretanto, a presença de estrangeiros, na referida Freguesia foi registrada no Mappa Estatístico da População da

⁶² Sobre o estabelecimento de colônias de imigrantes na Bahia, ver LYRA, Henrique. Jorge Buckingham. *Colonos e Colônias – Uma Avaliação das Experiências de Colonização Agrícola a Bahia da Segunda Metade do Século XIX*. (Dissertação de Mestrado) UFBA. Salvador. 1982.

Província da Bahia, representando 3,1% da população.⁶³ Cremos, entretanto que não se tratavam de proprietários de terras, visto que encontramos em correspondência da Câmara de Santo Antônio de Jesus destinada ao Presidente da Província a informação de que não havia terras devolutas na região,⁶⁴ nos dando a entender que a ocupação já era plena, consolidada e que o acesso às terras estava de fato restringido.

A pequena concentração fundiária verificada na região, até meados da década de 1860, conforme os assentamentos dos Registros Eclesiásticos, pode ter, no baixo valor das propriedades, uma explicação, pois 70% destas, isto é, 141 das quais encontramos o preço ou o valor avaliado, custavam em média até 500\$000 réis e 15% das propriedades custavam entre 500\$000 e 1:000\$000. Das 201 propriedades encontradas, apenas 28 tiveram os seus valores avaliados em mais de 1:000\$000 conforme a Tabela 7, na qual apresentamos os preços das propriedades rurais entre 1830 e 1870, tomando por base os valores encontrados nos registros eclesiásticos.

Tabela 7

**VALOR DAS PROPRIEDADES EM SANTO ANTONIO DE JESUS
1830-1870**

Valor em Réis	Décadas				Frequência Por Preço		Frequência Acumulada	
	30-40	41-50	51-60	61-70				
Até :500	09	17	115	-	141	70%	141	70%
501 a 1:000	02	02	27	-	31	15%	172	85%
1:001 a 5:000	01	02	20	05	28	14%	200	99%
+ de 5:000	-	01	-	-	01	1%	201	100%
Total	12	22	162	05	201	100	201	100

Fonte: APEB. Registros Eclesiásticos de Terra da Freguesia de Santo Antônio de Jesus. (1856-1862)

Recorremos ao tabelionato de notas e aos inventários, para obtermos informações sobre o valor das propriedades entre 1850 e 1892. No livro do tabelião de notas encontramos 83 escrituras de compra e venda, hipoteca e doação de terras, 132 negociações relativas a escravos e 36 que diziam respeito a casas, sendo todas as negociações realizadas entre 1850 e 1875, não tendo sido encontrados os livros das negociações posteriores, ao que nos parece estes foram extraviados não havendo

⁶³ FERREIRA. Op. Cit. p. 34.

⁶⁴ APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Governo. Câmara. Santo Antônio de Jesus. 1883-1889. Maço 1431

notícias do paradeiro dos mesmos no APEB e nos cartórios locais. Infelizmente, uma das dificuldades encontradas pelos pesquisadores da história regional é exatamente a não disponibilidade de documentos, em locais onde ainda não foram organizados arquivos ou instituições preocupadas com a guarda e a preservação dos documentos.⁶⁵

Através dos inventários, dos processos de partilha e dos arrolamentos realizados entre 1870 e 1892, observamos o valor das propriedades rurais, bem como os valores dos escravos, das casas e de outros bens móveis e semoventes que nos serviram para compor o perfil dos proprietários da região, estabelecendo diferenças entre fazendeiros e pequenos lavradores da região, considerando a concentração fundiária, o número de escravos e o valor total dos bens declarados nos processos analisados.

Tabela 8

**VALOR DAS PROPRIEDADES EM SANTO ANTONIO DE JESUS
1850-1890**

Valor em Réis	Décadas					Frequência Por Preço		Frequência Acumulada	
	50	60*	70	80	90				
Até :500	29	-	08	58	51	146	54%	146	54%
501 a 1:000	19	-	09	42	13	83	31%	229	85%
1:001 a 5:000	09	-	07	19	04	39	14%	268	99%
+ de 5:000	-	-	01	03	-	04	1%	272	100
Total	57	-	25	42	68	272	100	272	100

Fonte: Tabelionato de Notas e Inventários da Freguesia de Santo Antônio de Jesus

*Não encontramos no livro do tabelionato de notas e nos inventários referências a negociações com terra nesta década.

Constatamos na Tabela 8 que 54% das propriedades foram avaliadas em até 500\$000, havendo apenas 1% das propriedades com valor acima de 5:000\$000, enquanto que 99% das propriedades tiveram valores inferiores e até 5:000\$000, configurando-se um quadro em que os valores encontrados indicam a preponderância das pequenas e médias propriedades, conseqüentemente de pequenos e médios proprietários de terras.

⁶⁵ Ver: AMADO, Janaina. História e região: reconhecendo e construindo espaços. In: SILVA, Marco A SILVA, Marco A (Org.) República em Migalhas – História Regional e Local. ANPUH/MARCO ZERO. São Paulo.1990. p. 12.

É difícil avaliarmos em que medida ocorreu uma intensificação ou não das negociações com terras após 1850, considerando que o livro do tabelionato de notas não apresenta todas as negociações realizadas entre 1850 e 1890. Através do montante-mor encontrado nos inventários, arrolamentos e partilhas; e tomando por parâmetro a classificação das fortunas dos baianos, proposta por Kátia Mattoso, é possível afirmarmos que os proprietários de Santo Antônio de Jesus estavam situados predominantemente entre os grupos identificados por Kátia Mattoso como pertencentes às médias fortunas, com bens avaliados entre 1:100\$000 e 10:000\$000, havendo 71 proprietários situados neste grupo e 28 situados entre as pequenas fortunas.⁶⁶

Tabela 9

CLASSIFICAÇÃO DAS FORTUNAS EM CONTOS DE RÉIS			
Categorias	Valor em Réis	Frequência Relativa	Frequência Acumulada
1.Muito pequenas	Até :200	01	01
2.Pequenas	:200 a1:000	27	28
3.Médias baixas	1:100 a 2:000	19	47
4.Médias	2:100 a 10:000	45	92
5.Médias altas	10:100 a 50:000	07	99

Fonte:APEB. Inventários. Partilhas e Arrolamentos. (1859-1891)

Consideramos para esta análise os 28 proprietários com fortunas acumuladas até 1:000\$000 de réis, como pobres, ou pequenos lavradores, pois as propriedades por estes adquiridas consistiam em pedaços e porções de terras, predominando apenas uma posse, com o mínimo de benfeitorias; havendo 2 proprietários com escravos, sendo um, com dois escravos avaliados a 200\$000 cada; e um com um escravo avaliado em 500\$000. Identificamos 8 proprietários sem escravos, ainda antes da abolição; e 18 que não possuíam escravos, levando-se em consideração o 13 de maio, o que nos leva a inferir, que neste conjunto predominava o trabalho familiar. As terras, para 11 destes proprietários representavam de 4% a 40% dos bens; para 2 equivaliam a 100% por ser os únicos bens que possuíam ou que foi declarado quando avaliados os bens; havendo

⁶⁶ Dentre os processos cartoriais analisados, 6 não apresentaram valores dos bens, por se referirem apenas a demarcação de limites de propriedade

também 1 proprietário que não declarou o preço da terra, embora declarasse benfeitorias; e 14 cujas terras constituíam entre 51% a 94% do valor total do patrimônio avaliado.

Os pequenos lavradores diferenciavam-se dos médios e grandes proprietários da amostra analisada, também por não possuírem engenhos. Predominavam, para aqueles, de acordo as listagens dos bens declarados, as casas de farinha com seus assessórios e as casas de trabalhar o café, além dos cafeeiros, muitas vezes, em mau estado. Ressaltamos que a cultura da mandioca é, desde o tempo colonial, caracterizada como uma lavoura de pobres,⁶⁷ ao que nos parece, a afirmativa também é válida para os proprietários com os quais estamos trabalhando, ademais, ressaltamos que apesar do café ter se constituído, no século XIX, na principal riqueza do eixo Rio - São Paulo, na Bahia, os estudos apontam para uma pequena produção, embora, constante entre os produtos da balança de exportação,⁶⁸ todavia, cultivado pelos pequenos produtores, sendo caracterizada como uma cultura dos quintais,⁶⁹ explicando o fato dos pequenos proprietários da região terem os cafeeiros declarados entre os bens que compunham os arrolamentos e inventários do século XIX.

Os lavradores pobres de Santo Antônio de Jesus constituíam-se em homens e mulheres simples, sem títulos ou patentes, como Bernardo Cândido Sampaio, possuidor do sítio Corta Mão, com benfeitorias de pastos e alguns pés de cafeeiros avaliados juntos em 300\$000, dono também de uma casa de morada, uma pequena casa de secar café, dois burros, duas vacas, alguns móveis não identificados e um pequeno oratório.⁷⁰

Os oratórios, avaliados entre 6\$000 e 150\$000, eram um bem constante do patrimônio de pequenos lavradores, médios e grandes fazendeiros. Expressavam o

⁶⁷ BRITTO, Desembargador João Rodrigues de. *Cartas Econômico-Políticas Sobre a Agricultura e Comércio da Bahia*. Reedição. Salvador. APEB. 1985. 1ª edição 1807. Lisboa. pp.16 e 21

⁶⁸ Entre 1850 e o início de 1870 o café ocupou na maioria das vezes a quarta posição nas exportações baianas, ocupando a partir de meados da década de 70 a 3ª posição. Cf. SANTOS, Luiz Chateaubriand Cavalcanti dos. *Café In: BAHIA. Seplantec/CPE . A Inserção da Bahia na Evolução Nacional. Iª Etapa. 1850-1889. Atividades Produtivas. V. 2. Salvador. 1978. p. 147*

⁶⁹ Em muitos dos municípios baianos, a cultura do café foi praticada como cultura de fundo de quintal, para fins de abastecimento local e subsistência. Cf. BAHIA. Seplantec/CPE .Op. Cit. p.133.

⁷⁰ APEB. Seção Judiciária. Inventários e Testamentos. Santo Antônio de Jesus. Classificação. 15/8/3392.

apego aos santos e o exercício da religiosidade popular, característico das sociedades rurais do período,⁷¹ onde o estabelecimento das relações entre as pessoas e os santos, através de promessas, rezas, e outros meios, tomava o lugar do espaço deixado pela falta de assistência dos párocos e vigários responsáveis pelo bem estar espiritual dos fiéis. Em 35,5% dos processos cartoriais estudados, figuraram os oratórios com suas imagens ou apenas estas últimas. As imagens ou estatuetas representavam os santos, estes, aos olhos do povo, estavam muito próximos, presentes nos lares baianos através das respectivas imagens ao redor das quais eram praticadas as celebrações domésticas. No campo e na cidade, a vida religiosa dos fiéis estava alicerçada em relações estabelecidas diretamente com os santos, através de alianças e contratos, expressando uma intimidade que era incentivada pela família e por toda a sociedade, que via nessas relações uma espécie de proteção suplementar àquela que advinha dos sacramentos.

Entre os 71 proprietários, classificados como pertencentes ao grupo das médias fortunas, 64 acumularam bens entre 1:100\$000 e 10:000\$000, esses proprietários possuíam fazendas e sítios, avaliados, em geral, em torno de 100\$000 a 3:000\$000, com a predominância de preços entre 250\$000 e 1:500\$000, havendo benfeitorias avaliadas em separado, destacando-se entre elas os cafezais, as casas de morada, de fazer farinha e pilar café, além de animais destinados ao transporte e a labuta dos pequenos engenhos.

Os médios proprietários possuíam ainda, móveis como camas, mesas, armários, cadeiras, bancos e prataria como esporas, colheres de sopa e de chá, além de relógios de parede, que revelam um cotidiano no qual os móveis nem sempre rústicos, associados aos objetos de prata, constituíam-se em indicadores de que os seus proprietários ocupavam uma posição social diferenciada dos pequenos lavradores, desfrutando de um relativo conforto, proporcionado pelo poder aquisitivo que possuíam.

Entre esses proprietários as terras representavam de 30% a 70% do percentual da riqueza, havendo 31 proprietários que tinham mais de uma parte, ou posse,

⁷¹ Sobre os santos e a religiosidade doméstica ver: OLIVEIRA, Pedro. **Religião e Dominação de Classe**. Petrópolis. Vozes. 1985. P.114 –122.

entretanto, a maioria dos proprietários possuía apenas uma propriedade, reafirmando-se a pequena concentração fundiária na região. Esses médios proprietários de terras, possuíam de 2 a 6 escravos; havendo apenas 1 proprietário com 10 escravos, predominando os escravos do serviço da lavoura com um preço variando entre 100\$000 e 1:300\$000, prevalecendo os preços entre 300\$000 e 600\$000.⁷² Segundo Isaiás Alves,

em 1862, 1863, 1864, 1865 fizeram-se escrituras de escravos no valor de 1:400\$000, no decênio seguinte já os houve de quatrocentos até setecentos, sendo o mais caro de 1:400\$000, em pagamento de uma dívida de senhora. Estes preços correspondentes eram correspondentes à crescente insegurança, após o ventre livre e a campanha abolicionista, que já tinha focalizado Castro Alves.

Os escravos formavam em termos gerais do conjunto, entre 30% a 60% dos bens avaliados. A distribuição da posse de escravos na região confirma a perspectiva apontada por Schwartz, o qual afirma que:

a distribuição da posse de escravos na Bahia estava relacionada aos padrões do uso da terra na região(...) os distritos meridionais do Recôncavo, ocupados principalmente com a agricultura de subsistência ou a produção de mandioca para os mercados locais caracterizavam-se por plantéis pequenos (...) o tamanho médio dos plantéis era naturalmente menor em Jaguaripe e Maragogipe do que nas paróquias açucareiras de Santo Amaro e São Francisco.⁷³

Esta perspectiva de pequenos plantéis de escravos, nas áreas de culturas destinadas a subsistência, também foi identificada por Fragoso ao analisar a distribuição dos escravos no Rio de Janeiro, entre o século XVIII e o século XIX,⁷⁴ indicando, segundo o mesmo, a prevalência do trabalho familiar, sendo o trabalho do cativo uma complementação, sugerindo a existência de unidades agrícolas camponesas. Neste sentido, considerando-se, ainda, o domínio das pequenas e médias propriedades agrícolas e a distribuição dos escravos por proprietários, pode-se afirmar que em Santo Antônio de Jesus, também se estabeleceram propriedades camponesas assentadas sobre a mão-de-obra familiar e escrava. Também no Alto Sertão da Bahia,

⁷² Sobre o preço dos escravos na Província da Bahia, ver: MATTOSO, Kátia de Queirós. *Ser Escravo no Brasil* 3ª ed. São Paulo. Brasiliense. 1990. P. 96

⁷³ SCHWARTZ, . Op. Cit.p. 357-358

⁷⁴ FRAGOSO. Op. Cit. 139 a 141

segundo Erivaldo Fagundes Neves, os plantéis de escravos eram geralmente pequenos, comparados aos da monocultura canavieira do Recôncavo, que mobilizavam grandes contingentes de mão-de-obra. Na área de policultura sertaneja, ainda de acordo com Erivaldo Neves, considerando uma amostra de 29 inventários, 53% dos inventários registraram de um a 10 escravos e 73% apresentaram menos de 20, inclusive velhos e crianças, maioria de cativos em alguns plantéis.⁷⁵

Entre os médios proprietários da região e os “grandes fazendeiros”, encontravam-se os vendeiros, ou donos de pequenas lojas, casas de comercialização de produtos vendidos a retalho, esses além das posses de terras, possuíam casas com armação para negócios, contendo diversos gêneros, avaliados individualmente ou em conjunto. Dentre os gêneros discriminados havia: miudezas para roupas, fazendas (aqui significando, tecidos para confecção, panos), paletós, calças, escovas para fato⁷⁶, escovas para dentes, caixas de “phosphoros”, pentes grandes de “alizar”, entre outros. A não inclusão dos vendeiros na categoria dos médios proprietários de terras, se justifica pelo fato dos mesmos terem como atividade básica de sustento, a negociação de objetos que não eram frutos das roças ou do trabalho agrícola, apesar de serem também, em alguns casos, proprietários de terras. Estas representavam 8,5% do patrimônio avaliado, no caso específico de D. Rosalina de Jesus Andrade, que não tinha escravos mas, possuía dois pedaços de terras próprias, dois animais, um pasto, três casas e vários artigos para o vestuário.⁷⁷

Dr. Eduardo Augusto da Silva, inventariante dos bens deixados por sua esposa, Maria Veridiana Pirajá Silva⁷⁸, avaliados em 34:800\$000, representa os proprietários situados entre as médias altas fortunas, constituindo-se em nossa análise o grupo dos grandes fazendeiros da região, representado por 7 proprietários, que possuíam, além de propriedades mais caras, um número maior de escravos, variando de 7 até 28. As terras representavam entre 24% e 43% dos bens, havendo uma

⁷⁵ NEVES. Op. Cit. p.252 e p.254

⁷⁶ Escova de fato, era uma escova destinada a limpeza das vísceras do gado abatido.

⁷⁷ APEB. Seção Judiciária. Inventário e Testamentos. Santo Antônio de Jesus. Classificação: 8/ 3392/0/13.

⁷⁸ APEB. Seção Judiciária. Inventário e Testamentos. Santo Antônio de Jesus. Classificação:5/1719/2189/9.

proprietária, D. Bernardina Garcia de Resende, cujas terras atingiram o percentual de 68%⁷⁹, enquanto os escravos variavam entre 21% a 37%.⁸⁰

Consideramos, estes proprietários como grandes fazendeiros, também, porque concentravam em suas mãos, propriedades com casas caracterizadas por estarem assentadas sobre esteios, em alguns casos, assobradadas e cobertas de telhas, havendo ainda casas destinadas à moradia, a engenhos, a alambiques, a senzalas e às atividades da labuta com o café e a farinha, além de outras benfeitorias, como pés de cafeeiros, canas e mandiocas, caracterizando senhores que desenvolviam uma policultura assentada nos cultivos do açúcar, café e mandioca, atendendo provavelmente aos mercados local e regional.

Os grandes proprietários, possuíam também um número maior de animais como vacas, bois de trabalho, cavalos de sela, mulas de moendas e serviços e burros de carga ou encangalhados. Em um período em que os animais eram os principais meios de transportes e instrumentos fundamentais na realização dos trabalhos agrícolas, o fato de possuí-los revestia-se de importância, por demonstrar uma certa auto-suficiência destes fazendeiros, pois não precisavam pagar a terceiros pela locação de animais ou pelos serviços realizados. Com exceção de D. Bernardina Garcia de Resende que possuía apenas uma propriedade, avaliada em conjunto com as benfeitorias em 15:000\$000, os demais proprietários possuíam mais de uma propriedade, identificada em sua maioria como fazendas, havendo dois casos em que aparecem os termos “sítios” e “partes de terras”, significando o local onde estava encravado o engenho ou a fazenda.

O poder destes senhores, médios e grandes proprietários de terras, ganhava cores no exercício da vida pública ou política, através da coordenação do destino político da freguesia, depois Vila de Santo Antônio de Jesus. Dos liames entre os proprietários de terras e o poder político ou a participação ativa da cidadania é que trataremos a seguir, no quarto e último capítulo deste trabalho.

⁷⁹ APEB. Seção Judiciária. Inventário e Testamentos. Santo Antônio de Jesus. Classificação:8/3392/0/8.

⁸⁰ Hebe de Castro identificou que na região de Capivary, Província do Rio de Janeiro, o número médio de escravos entre os fazendeiros era de 28,6 até meados de 1860 e 24,6 entre 1875 e 1888. Cf. CASTRO. Op. Cit. p. 41.

CAPÍTULO IV

TERRA PODER E CIDADANIA

Possuir terras e ser dono de engenhos era, segundo Antonil, aspiração de muitos ao longo do período colonial, ser proprietário destes trazia consigo o respeito, a admiração e a submissão de outros.¹ No Império, mesmo com o aumento de outras atividades econômicas relativas ao comércio e a indústria, em consequência do término das restrições do pacto colonial, tornar-se proprietário de terras permaneceu, ainda, como um desejo, um objetivo a alcançar, para muitos, concretizado mediante a compra, a posse ou através de outras modalidades de aquisição, como a herança, o arrendamento e o dote.

Ser senhor de terras não implicava apenas em ser obedecido pelos seus subordinados mais imediatos, como os trabalhadores escravos, importava também em garantir um espaço nas redes do poder público, nas instâncias administrativas, além do exercício do poder também sobre os menos privilegiados como os agregados, os trabalhadores livres e até pequenos proprietários de terras.

A política de concentração da propriedade da terra objetivava não apenas a harmonização às determinações mercantis da colonização mas também a exclusão política da população livre da posse da terra e do controle do poder local e dos direitos de ter vínculos com o Estado, sedimentando arraigada estrutura de privilégios²

As terras no Brasil-colônia, como já frisamos, eram de domínio público, pertenciam a Coroa, portanto, ao Estado. O acesso legitimado pelo título de propriedade, implicava em vínculos ou no estabelecimento de laços com o Estado. No

¹ ANTONIL, André João. *Cultura e Opulência do Brasil*. 2ª ed. São Paulo. Melhoramentos. Brasília. INL. 1976. P. 75.

² FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Pobres do Açúcar: Estrutura Produtiva e Relações de Poder no Nordeste Colonial*. In: SZMRECSÁNYI, Tamás. *História Econômica do Período Colonial*. São Paulo. Hucitec. Fapesp. 1996. P. 21. Ver também de FERLINI. *Estrutura agrária e relações de poder em sociedades escravistas: perspectivas de pesquisas de critérios de organização empresarial e de mentalidade econômicas no período colonial*. In: *Revista Brasileira de História. Estruturas Agrárias de Poder*. São Paulo. ANPUH/Marco Zero. Vol. 11. Nº 22. mar./ago. 1991.P.35-48.

Império desenrolou-se o processo transição das terras de domínio público para o domínio privado, implicando também no estreitamento das relações entre os proprietários de terra e o Estado, considerando-se que estes deixaram de ser subordinados às Ordenações do Reino e passaram, como deputados, senadores, presidentes de câmaras e de províncias, juizes e delegados entre outros, a legislar e administrar com maior autonomia os espaços de poder dentro da estrutura política organizada ao longo do Império.

A “compreensão da dinâmica da sociedade brasileira”, bem como a relação desta com o Estado, tanto “pela ótica da contradição entre o poder público exercido pelo Estado” e o poder privado, exercido pelas oligarquias agrárias, quanto pelo prisma da “instrumentalização do Estado” pelas mesmas aristocracias, pressupõe o estudo da estrutura fundiária³, observando-se as transformações e permanências quanto ao acesso, a concentração fundiária e os proprietários, considerando que se tornar grande proprietário de terras e de homens, enquanto perdurou a escravidão, representava também adquirir uma posição de mando, em uma sociedade.

As paróquias e freguesias, embora instituídas pela Igreja, tornaram-se locais onde foram organizadas as instituições de poder ao longo da Colônia e do Império, constituindo-se na forma básica de organização administrativa no Recôncavo e nas outras regiões do Império. Assim, a freguesia como circunscrição eclesiástica que forma a paróquia, sede de uma igreja paroquial, serviu também para a administração civil. Ser freguesia, era ganhar status, tornar-se importante no contexto político, gozando, os fregueses e seu vigário, de prerrogativas e atribuições que lhes asseguravam prestígio e determinada margem de autonomia, atributos anteriormente pertencentes àqueles de quem se era subordinado.

Tornar-se freguesia, entretanto, não era simples, o processo poderia ser ágil ou mais demorado a depender dos interesses dos envolvidos. Perder um distrito que seria elevado à freguesia, implicava, para o vigário que zelava das almas, em ceder parte das rendas auferidas nas capelas locais para um outro vigário que se

³ SILVA, Lígia Osório. *Terras Devolutas e Latifúndio: efeitos da lei de 1850*. Campinas. Unicamp. 1996. P.13

responsabilizaria pela nova paróquia. A solicitação para criação da freguesia de Santo Antônio de Jesus, segundo o Juiz de Direito da Comarca de Nazaré, em ofício destinado ao Presidente da Província,⁴ foi “de antiga data (creio de 1835)”, entretanto, a sua criação só efetivou-se 17 anos após a solicitação; tendo como principal opositor, o padre Jacinto Pereira d’Almeida, vigário de Nazaré.⁵

Acima das freguesias, situavam-se as vilas, estas eram organizadas como fruto da ação do poder público, o qual exigia condições para elevar uma freguesia à vila. A reforma do Ato Adicional de 1834 investiu nas províncias, além de outras competências, a de fazer criação de vilas e freguezias, independente da intervenção do poder geral.⁶

As vilas diferenciavam-se de povoação, por ser esta última espontânea, apresentando-se como fenômeno que se desenrolava sem vínculos formais. A existência desta estava sedimentada no fato material de se agruparem algumas famílias em residências – fogos – com certa contigüidade e unidade, mas sem nenhuma interferência do Estado. As freguesias e as vilas como modalidades de organização espacialmente administrativa, permaneceram com maior ou menor freqüência no Brasil até o estabelecimento do regime republicano em 1889.

As freguesias caracterizavam-se pela autonomia religiosa; as vilas definiam-se pela autonomia político-administrativa, considerando-se a instalação das Câmaras Municipais nas mesmas. As Câmaras eram o espaço político e o instrumento de ação do poder local, esse, a depender do contexto, tornava-se um representante da Coroa ou um opositor à mesma. A força do poder local em detrimento do poder metropolitano, levou ao estabelecimento do mandonismo local, característico não apenas do período colonial, como também do Império e da República Velha, amalgamado pelas relações

⁴ APEB. Seção Legislativa. Série: Ofícios Expedidos e Recebidos. 1852. Maço. 1146.

⁵ Sobre o processo de criação da Freguesia de Santo Antônio, ver: QUEIROZ, Fernando Pinto. **A Capela do Padre Matheus**. Sagra. Feira de Santana. 1995 p.357 a 378.

⁶ FREIRE, Fellisbello. **História Territorial do Brasil**. Edição fac-similar. Salvador: Secretaria da Cultura e Turismo. IGHB. 1998. P. 227.

de dependência, de favores, apadrinhamento e alianças por casamento, além do emprego da violência.⁷

A administração municipal e as câmaras municipais, mantiveram-se sob a jurisprudência das Ordenações do Reino, no período colonial e da Constituição de 1824 e seus Atos Adicionais, no decurso do período imperial. As câmaras, eram compostas de nove vereadores nas cidades e sete nas vilas, desempenhavam funções administrativas, especialmente nos setores viários, de higiene e saúde. Apresentavam também, aos presidentes das províncias, sugestões para nomeações de funcionários do Poder Judiciário e da Polícia local, indicavam, ainda, pretendentes à Guarda Nacional e elaboravam a lista dos eleitores do primeiro e segundo graus. Todavia, apesar de administrarem os problemas e as necessidades no cotidiano das localidades, não dispunham de autonomia econômica.

Do mesmo modo como os vigários perdiam parte das rendas quando em um distrito era criada a Freguesia, as Câmaras também perdiam recursos ao terem uma Freguesia, que lhes era subordinada elevada, à Vila. Com a desanexação de Santo Antonio de Jesus, da Câmara de Nazaré, esta se queixou ao Presidente da Província que a sua receita tinha decrescido consideravelmente tendo como principal motivo, a criação e instalação do Município de Santo Antônio de Jesus.⁸ A queixa da Câmara de Nazaré deixou explícito o quanto aquele Município, era ainda como Freguesia, uma importante fonte de arrecadação de fundos para a referida Câmara.

Diante das exigências de determinadas obras, as Câmaras Municipais recorriam ao Presidente da Província e as colaborações dos senhores proprietários de terra, entre outros, mais abastados. A exigüidade dos recursos de que dispunha a municipalidade, era freqüente em várias localidades, não se constituindo em uma situação específica da Bahia; em Guaratinguetá, no Vale do Paraíba, por exemplo, revelava-se sobretudo,

nas freqüentes declarações de impossibilidade de realização de reparos muitas vezes pequenos e urgentes, em obras públicas (...) bem como a forma de recorrer aos

⁷ Sobre o mandonismo local ver: QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. O Mandonismo local na vida política brasileira e outros ensaios. São Paulo. Alfa-ômega. 1976.

⁸ Cf. Apud. ALVES, Isaias de Almeida. **Matas do Sertão de Baixo**. Bahia: Reper. 1967.P. 70

moradores para realização de reparos, mesmo os precários remendos de ruas, calçadas e pontes, em que se resumiram as realizações municipais por mais de três quartos de século.⁹

A carência de recursos públicos para a execução das obras de que necessitava a comunidade, também foi constante em Santo Antônio de Jesus. Recorrer aos particulares, constituiu-se numa prática; a aprovação da construção de uma ponte em Nova Laje, por exemplo, foi possível porque

A comissão de alinhamento e obras públicas de Nova Laje, apresentou o orçamento da ponte em 300\$000, sendo 100\$000 dados por particulares, ficando em apenas 200\$000 à despesa da Câmara.¹⁰

Além das solicitações de recursos, que revelam a dependência da Câmara para com o Presidente da Província, a cobrança de impostos e o alcance dos mesmos, também eram estabelecidos através da permissão ou autorização do referido Presidente ou da Assembléia Provincial, cabendo a esses dirimir dúvidas quanto à abrangência dos tributos cobrados pelas Câmaras. Neste sentido, constatamos, em correspondência da Câmara de Santo Antônio de Jesus dirigida ao Presidente da Província, uma solicitação de esclarecimentos quanto à cobrança de impostos sobre as mercadorias que atravessavam a cidade de Nazaré para serem comercializadas em Santo Antônio de Jesus e região.

De conformidade com o officio sob nº 353 de 14 de março d'este anno, e com o art. 4º do Decr de 13 de novembro de 1832, começou esta Câmara a effectuar a cobrança de todos os impostos que fazem parte do orçamento da Câmara da Cidade de Nazareth, na parte que lhe era relativa, de acordo com a lei em vigor, nº 2284 de 12 de setembro de 1881, e como por parte dos contribuintes haja recusa unicamente no pagamento dos impostos de que tratão os § 4º, 6º e 25º do art. 9º, por entenderem que elles contribuintes e os cobradores da Camara de Nazareth, que só ali é que devem ser os mesmos pagos, consulta a V E^{xa}. se os gêneros de que tratão os citados §§, estão sujeitos ao imposto no acto do desembarque n'esta Villa, ou se n'aquela Cidade, onde unicamente passão em transito das embarcações para os carros da estrada de ferro que para aqui os conduz? ¹¹

⁹ FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho *Homens Livres na Ordem Escravocrata* 2ªed. São Paulo. Ática. Reimpressão. 1972..p.117 e 119

¹⁰ Cf. ALVES. Op. Cit. 244

¹¹ APEB. Seção Colonial e Provincial. Presidente da Província. Senado. Maço. 1431.

Observa-se que mesmo após a autonomia político-administrativa de Santo Antônio de Jesus, a Câmara de Nazaré insiste na cobrança de determinados tributos que seriam, a partir de então, prerrogativas da Câmara de Santo Antônio de Jesus, o que deixa implícito a preocupação dos vereadores nazarenos em não perder rendimentos, mediante a realização de manobras ou justificativas que também foram questionadas por aqueles sobre os quais incidiam a cobrança dos impostos, havendo também em Nazaré manifestações de recusa ao pagamento dos mesmos.

Diversos negociantes da cidade de Nazareth queixam-se do modo porque é feita pela Câmara Municipal a cobrança dos impostos de importação e exportação com relação aos gêneros que são destinados à Villa de Santo Antonio de Jesus e aos que d'alhi e de outras localidades são remetidos para Nazareth, afim de serem transportados para a capital. De uns e outros gêneros, dizem os supplicantes que pagam impostos naquela cidade, ponto de embarque e desembarque.¹²

Assegurar a cobrança dos referidos impostos, era para a Câmara de Nazaré, uma forma de garantir a entrada de recursos para seus cofres, entretanto, na prática, para os comerciantes, implicava em dupla cobrança de tributos, considerando que tinham de pagá-los nos locais em que comercializariam as mercadorias, a exemplo de Santo Antônio de Jesus; e em Nazaré onde apenas armazenavam, embarcavam e desembarcavam através de seu porto, os produtos que eram levados para a capital ou para as demais vilas e freguesias daquela área do Recôncavo.

Diante do pedido de esclarecimento da Câmara de Santo Antônio de Jesus e das reclamações dos negociantes, acerca da cobrança indevida realizada pela Câmara de Nazaré, a Assembléia Legislativa asseverou:

(...) o mesmo gênero não pode, nem deve estar sujeito a mais de um imposto de igual natureza. (...) Desde que os volumes que forem embarcados em Nazareth trouxerem os nomes dos destinatários e o logar de sua residência, é claro que somente estão sujeitos ao imposto no Município a que estão destinados, e onde terão de ser consumidos. (...) não se deve pagar imposto de impotação em mais de um município, também não se deve pagar imposto de exportação em mais de um Município, visto que é elle devido pela procedência do gênero e não pelo trânsito.¹³

¹² APEB. Seção Colonial e Provincial. Presidente da Província. Câmara. Maço 5494.

¹³ Idem. Ibidem.

A carência de recursos das Câmaras e a subordinação econômica das mesmas ao Presidente da Província, entretanto, não eram empecilhos para aqueles que ambicionavam delas fazer parte, o poder através delas exercido era mais atraente, era símbolo de prestígio. O poder atribuído ou representado por aqueles que nelas estavam inseridos, justificava o fato de apenas os “homens bons”¹⁴ dela participarem. A Câmara Municipal era a representação das elites locais em um órgão de poder que, mesmo tendo perdido parte do seu papel ao longo do século XIX, fazia pressão junto a outras instituições locais, como também junto à Presidência de Província.

Exercer o poder, era na sociedade baiana imperial, um elemento que proporcionava status, prestígio, estando sempre correlacionado com a posse e a propriedade de bens, a exemplo dos escravos e das propriedades agrárias, que juntas compunham boa parte das fortunas dos baianos. Entre os “homens bons” que atuavam na Câmara de Santo Antônio, ressaltamos os componentes da primeira gestão dos destinos políticos de Santo Antônio de Jesus, por ser os mesmos representantes dos proprietários rurais e da Igreja como demonstramos no quadro que segue:

Quadro 1

CÂMARA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – 1883	
Vereadores	Ocupação
Manoel José da Paixão e Araújo	Agricultor, tenente coronel, negociante
Antônio Baptista de Almeida	Agricultor, capitão
João Alexandrino Peixoto	Agricultor, capitão
Francisco José Barreto	Agricultor, capitão
Reinaldo Francisco de Almeida Lyrio	Agricultor, alferes
Félix Gaspar D’Araújo e Almeida	Agricultor, médico
Cyrilo José de Dias de Andrade	Padre, proprietário de um sítio

Fonte: APEB. Seção Colonial e Provincial. Câmara Santo Antônio de Jesus. maço. 1431.

¹⁴ Cf. FAORO e Raymundo. **Os Donos do Poder – formação do patronato político brasileiro** - São Paulo. Globo. 9ª edição. 1991. Vol. 1.P.184-185. e QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. **O Mandonismo Local na Vida Política Brasileira e Outros Ensaio**. São Paulo. Alfa-Ômega. 1976. P.40.

Os “homens bons” que integraram a primeira gestão da referida Câmara eram homens de posses e, antes de se tornarem vereadores, influenciavam à vida social e política da então Freguesia, visto que os encontramos entre os eleitores e jurados da Freguesia de Santo Antônio de Jesus e do distrito de Laje.

Na Relação dos jurados qualificados em 28 de novembro de 1860, encontrava-se **Manoel José da Paixão e Araújo**.¹⁵ Este era o chefe dos liberais em Santo Antônio de Jesus e ocupou a presidência da Câmara na primeira gestão. Antes, porém, foi Juiz de Paz, cargo este de grande prestígio na sociedade local. Como proprietário de terras, no período dos registros das terras, declarou a existência de apenas uma parte de terras no registro eclesiástico como é possível observar na declaração que segue:

O abaixo assignado he Senhor, possuidor, de huma parte de terras próprias em comum com mais herdeiros, no lugar denominado Pedra Branca, dentro dos limites desta Freguesia de Santo Antonio de Jesus, sendo as suas divisas as seguintes: Principiando da estrada de Nazareth da Caixinha do Araçareiro até o riacho, e por este abaixo até o Rio Pedra Branca, e por este acima até a mesma estrada ao Pau da Onça, por este abaixo até onde principiou. Freguesia de Santo Antonio de Jesus quatro de junho de mil oitocentos e cincoenta e oito. Manoel José da Paixão e Araújo.¹⁶

Entretanto, também possuía terras arrendadas ao Dr. Maurício Rebouças, este ao declarar vários sítios de terras, informou ser Manoel José da Paixão e Araújo, um dos seus rendeiros. Nas disputas políticas, constituía-se no principal adversário político de Dr. Félix Gaspar, líder do Partido Conservador.

Ao lado das Câmaras, o Juiz de Paz nas vilas do interior, durante o período colonial era, notadamente a maior autoridade local. No Império até 1840, era o Juiz de Paz a autoridade de maior poder e prestígio nos distritos, tendo autorização para executar as ordens da Câmara, do juiz municipal, do juiz de direito e do Presidente da Província, sendo por esse indicado, entre os componentes da lista tríplice resultante da eleição.

¹⁵ MESTRADO EM HISTÓRIA. UFBA. Microfilmagem. Jornais Diversos. O Industrial. Ba. 1853-1866

¹⁶ APEB. Seção Colonial e Provincial. Série. Registro Eclesiástico de Terras da Freguesia de Santo Antônio de Jesus. 1856-1862. Maço 4801.

Juizado de Paz significava poder, parcela mínima que fosse, mas poder, que traduz e ao mesmo tempo transmite e alimenta prestígio. Juizado de paz importava em autoridade, por limitada que fosse, mas autoridade constituída, disciplinada por lei e exercida por aquele que foi eleito.¹⁷

O juiz de paz tinha amplos poderes na repressão da criminalidade o que, segundo Maria Isaura P. de Queiroz, equivalia a dizer que essa repressão estava na mão dos senhores rurais, pois, os juizes de paz eram eleitos nos diferentes distritos de que se compunha o município e não era eleito quem não tivesse a aprovação do chefe político local.¹⁸ O juiz de paz, era geralmente, um dos mais abastados proprietários do distrito, sendo as eleições realizadas de quatro em quatro anos. Aquele que recebia o maior número de votos prestava juramento, enquanto os candidatos seguintes, pela ordem dos votos recebidos, eram classificados como suplentes.

Entretanto, através da Lei Interpretativa de 12 de maio de 1840 os juizes eleitos foram substituídos por magistrados de carreira, nomeados pelo governo central, acumulando as funções de delegados de Polícia, passando a chefiar o subdelegados. O exercício do cargo de juiz de paz, como também de delegado, subdelegado e escrivão se constituía em espaço de disputas pelo poder na sociedade do período. Não bastava ser proprietário ou negociante, era também importante fazer parte dos diversos cargos e participar das esferas de poder, que a burocracia ajudava a construir.

O juizado de paz de Santo Antônio de Jesus, foi instalado em 31 de agosto de 1832, quando tomaram posse os eleitos: Reverendo Victorino José de Almeida, e o suplente, Capitão Manoel da Rocha Barbosa¹⁹. Este momento marca a primeira exteriorização do poder político dos santantonienses, considerando que naquele momento, os juizes eram eleitos nos distritos e com isso ocupava o cargo um representante local, dando início a organização jurídica da ainda, Capela.

A presença de religiosos ocupando o cargo do juiz de paz e desempenhando o papel de vereador na Câmara Municipal, não era estranho à sociedade baiana. A participação do clero em órgãos administrativos e judiciais na esfera local, era uma

¹⁷ QUEIROZ, Fernando Pinto. *A Capela do Padre Matheus*. Sagra. Feira de Santana. 1995. P.352

¹⁸ QUEIROZ, Maria Isaura. Op. cit. p.70.

¹⁹ APEB. Câmara de Jaguaripe. Apud QUEIROZ, Fernando Pinto. p. 316. Op cit.

prática corrente daquela sociedade. Os padres ocupavam uma; posição distinta não apenas por estarem à frente de uma instituição religiosa, mas também, por se envolverem nas disputas políticas e na organização da sociedade nos mais variados aspectos. Ao atender as demandas da sociedade local, usando o espaço da igreja, para salas de aulas, auditório para tribunais e realização de pleitos eleitorais, entre outros serviços, o padre reforçava os laços de solidariedade com a comunidade, à qual prestava serviço e essa, por sua vez, retribuía-lo elegendo para a ocupação de postos importantes da administração municipal.

Dr. Felix Gaspar D' Araújo e Almeida, além de ter sido um dos primeiros a integrar a Câmara Municipal, foi também um dos ocupantes do cargo de Juiz de Paz²⁰, tendo o seu nome incluído, ainda entre os cidadãos que compunham o colégio eleitoral da Freguesia de Santo Antônio de Jesus em 1872²¹ e entre aqueles que constavam na Relação dos qualificados jurados na Villa de Santo Antônio de Jesus, tirada do alistamento a que se procedeu em 27 de dezembro de 1882, no Município de Nazareth²², sendo encontrado também os nomes de Antonio Baptista de Almeida, Manoel José da Paixão Araújo, Francisco José Barreto e João Alexandrino Peixoto.

Observamos que entre aqueles ilustres homens que desempenharam a função de Juiz de Paz, além dos vereadores já citados, encontravam-se grandes proprietários de terras da região como **Capitão Porfírio Bernadino de Oliveira** e o **Capitão Álvaro da Rocha Barbosa**,²³ ambos pertencentes a Guarda Nacional, tendo os seus nomes incluídos entre os donos de engenhos de fazer açúcar, indicados no Almanak Administrativo Mercantil e Industrial da Bahia,²⁴ sendo o primeiro dono de 08 propriedades avaliadas em aproximadamente 7:720\$000, além de, pelo menos, dois escravos que resultaram em negociações de compra e venda, conforme registrado no

²⁰ APEB. Presidente da Província. Câmara Correspondência

²¹ UFBA. Mestrado em História. Setor microfilmagem. Filme Almanak Administrativo Mercantil Industrial da Bahia. 1872.

²² APEB. Seção Colonial e Provincial. Seção judiciária. Juizes. Santo Antônio de Jesus. Março 2598.

²³ APEB. Seção Colonial e Provincial. Seção judiciária. Juizes. Santo Antônio de Jesus. Março 2594.

²⁴ UFBA. Mestrado em História. Setor microfilmagem. Filme Almanak Administrativo Mercantil Industrial da Bahia. 1872.

livro do tabelionato de notas.²⁵ Já o Capitão Álvaro da Rocha Barbosa, era proprietário de um engenho e exerceu, também, o cargo subdelegado da Freguesia em 1856.²⁶

Como representante da autoridade política, militar e judiciária, o Juiz de Paz concentrava em suas mãos uma considerável parcela de poder, levando-o a extrapolar os limites permitidos para o exercício das suas funções. Assim, a prática jurídica dessa autoridade, dentre outras, motivou as mais diversas reclamações ao longo do Império, sendo as mais frequentes pelo abuso de poder, arbitrariedade e descumprimento da legislação.

O exercício do poder era a circunstância que permitia ao indivíduo concretizar seus projetos de vida e, por força desse poder, ser capaz de impor ou influenciar o comportamento de outros. O poder numa relação social, entretanto, não se resume a uma coisa ou na posse desta, implica principalmente, numa relação entre as pessoas. Esta relação pode se revestir de duas formas: a coerção e a troca. A primeira relação caracteriza-se pela unilateralidade e pressão/força, a segunda, pela cessão de “favores”, na qual os indivíduos mantêm uma relação de interdependência, a sujeição pessoal não é mantida pela violência, mas pela troca de benefícios.²⁷

A relação de poder entre os proprietários de terra e os ocupantes de cargos e/ou função disciplinares ou de controle e ordenamento da sociedade, poderiam se revestir, portanto, de duas maneiras: a da troca de favores entre os iguais e a do exercício da violência, entre os desiguais. Em Santo Antônio de Jesus, tais ocorrências não passaram despercebidas, visto que tivemos um processo em que o Subdelegado e Capitão do corpo de polícia, José Plácido Guimarães Cova, sofreu duas acusações. Primeira, de falta de cumprimento do dever; segunda, de abuso da autoridade. A primeira acusação partiu do Delegado de Polícia, Justiniano da Rocha Galvão, que em

²⁵ APEB. Seção Colonial e Provincial. Registros Eclesiásticos de terra de Santo Antônio de Jesus. Março 4801 Tabelião de Notas. Santo Antônio de Jesus. 1852 – 1875.

²⁶ APEB. Seção Colonial e Provincial. Tabelião de Notas. Santo Antônio de Jesus. 1852 – 1875. UFBA. Mestrado em História. Setor microfilmagem. Filme Almanak Administrativo Mercantil Industrial da Bahia. 1854.

²⁷ FRANCO. Op. Cit. e ARAS. Lina Maria . Brandão de. **A Santa Federação Imperial: Bahia 1831-1833.** (Tese de Doutorado) USP. São Paulo. 1995. p.51

ofício de 26 de novembro de 1888, dirigido ao Quartel do Comando Geral do Corpo de Polícia da Mouraria, informou que:

(...) os criminosos de nomes Pedro Duarte, Manoel Duarte, Luiz Prego, Innocencio de tal, Maximiniano e Meretino, pronunciados no artigo 192 do Código Criminal passaeião impunes no lugar “Bôa Vista” do districto da Nova Lage, d’esta Termo, sem que o respectivo Subdelegado Capitão José Plácido Guimarães Cova, promova a captura d’elles.(...) Cumpre-me dizer a V. Excia que o subdelegado Capitão Cova, com semelhante procedimento, tem concorrido para que não esteja restabelecida a ordem da “Bôa Vista”, achando-se o proprietario Manoel Vicente Resende, ameaçado de morte pelos Duartes, e seus jagunços.²⁸

A segunda acusação partiu de Felix José de Sant’Anna, preso sob a acusação de ser cúmplice do assassinato de Clementino Miguel dos Anjos, a mando de Manoel Vicente Resende. Felix informou a respeito de sua prisão que:

declarou ter sido cúmplice do assassinato por mandado de Resende, porque estava sob pressão de anginhos e de muitas pancadas a mandado do Capm. Cova, e que este fez de tal forma que elle preso para se ver livre de tantos martyrios, dissera, que tudo que dizia o Capm. Cova era verdade.²⁹

Em sua defesa, José Plácido Guimarães Cova, acusou o Delegado, Justiniano da Rocha Galvão, de estar agindo em função dos interesses do “mandões” do lugar visando proteger a Manoel Vicente de Resende considerando que:

(...) Felix declarou que *Manoel Vicente de Resende* fora quem ordenara tal assassinato, *pelo que passou a ser réo o passifico cidadão proprietario* (...) e sendo este Rezende da proteção do Delegado e de alguns influentes e partidários do Termo, constitui-se o terror d’aquelles logares pelo numero de criminosos que abriga em sua casa, sempre promptos a obedecer-lhe.(...).³⁰

Salientou ainda, que não havia prendido os Duartes,

(...) pela rasão de morarem elles em logar que só veio a pertencer ao meu districto no dia 24 de setembro, conforme o documento sob nº 6, data esta em que fui informado, e com certêsa, acharem-se esses individuos resolvido ir para o logar denominado Genipapo, Termo da Villa de Areia.³¹

O fato de haver entre os envolvidos um proprietário de terras, Manoel Vicente de Resende ,por um lado, acusado de ser o mandante de um assassinato, por outro

²⁸ APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Juizes. Santo Antônio de Jesus. Maço 2594

²⁹ Idem. Ibidem.

³⁰ Idem. Ibidem.

³¹ Idem. Ibidem.

lado, protegido do Delegado de Polícia Justiniano da Rocha Galvão, ao que tudo indica, gerou as discordâncias entre o Delegado e o Subdelegado, Capitão Covas. Tal situação, nos revela como naquela sociedade, as relações de poder estabelecidas entre as pessoas estavam ou não submetidas aos interesses dos grandes proprietários qualificados como cidadãos. Ressaltamos que o nome de Manoel Vicente de Resende, constava na lista dos qualificados jurados pela Freguesia de Santo Antônio de Jesus em 1860. A suposta relação de proteção, estabelecida entre o Delegado e o referido proprietário, deixa subtendido que a troca de favores e/ou benefícios entre um representante da autoridade e um cidadão de bem, considerado como iguais, era uma característica das redes de poder do período.

Salientamos, ademais que o abuso da autoridade, cometido contra Félix José de Santana, que se viu obrigado a confessar o crime, não foi levada em consideração. Observamos que o Capitão Covas nada menciona em sua defesa sobre a segunda acusação que lhe foi deferida, o que nos leva a supor que os fins, justificavam os meios, ou seja, o importante era que Felix confessasse o crime, os meios utilizados para se obter a confissão não importava, daí o emprego, ou o uso da violência. Felix, provavelmente era um cidadão de segunda classe, não era homem de grandes rendas, considerando que o seu nome não aparece entre os eleitores e/ou jurados da Freguesia de Santo Antônio de Jesus, inserindo-se portanto, entre os homens livres e pobres que gozavam apenas da cidadania civil, sem direito a qualquer tipo de participação política.

No Império, as câmaras e o juiz de paz estavam inseridos no mundo do governo, no mundo da ordem, este segundo Ilmar Rohloff de Mattos, reunia cidadãos de primeira classe, portadores dos atributos de liberdade e propriedade, cuja incumbência era ordenar o conjunto da sociedade.³² No Império, ainda, segundo este autor, as hierarquias se cristalizariam numa frágil sociedade civil, dividida em três mundos sociais distintos: o mundo da ordem, da boa sociedade, o mundo do trabalho, constituído por aqueles que não possuíam nenhum direito civil, nem o de dispor de sua

³² MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema, a Formação do Estado Imperial*. São Paulo. Hucitec. 1990. p 109-128.

própria pessoa, ou seja os escravos; e o mundo da desordem, formado pelos homens livres pobres, que eram cidadãos de segunda classe.³³

A constituição de 1824 de maneira implícita, definiu os principais estranhos à sociedade civil, tomando como referência os atributos de liberdade e propriedade. Os escravos foram os primeiros a ser excluídos de qualquer tipo de participação, por não terem os atributos citados. Os homens livres, foram diferenciados através do estabelecimento de critérios entre cidadãos e não-cidadãos, tomando como parâmetro a renda anual de cada proprietário. A constituição imperial determinou a eleição em dois graus, dividindo o conjunto da população que tinha direitos políticos, portanto cidadãos ativos, em dois grupos: os votantes e os eleitores. Exigia-se dos primeiros, renda líquida anual de 100\$000, proveniente de bens de raiz, imóveis, indústria ou comércio e idade mínima de 25 anos; dos outros, renda anual de 200\$000, ter folha corrida completamente limpa e não ser alforriado. Para serem deputados, havia necessidade de renda líquida de 400\$000 e para os senadores a renda mínima dobrava para 800\$000.

Reunidos nas paróquias os cidadãos ativos, votantes, realizavam as eleições primárias ou de primeiro grau, elegendo os eleitores que possuíam renda mínima de 200\$000, também proveniente de bens de raiz. Posteriormente, nas sedes dos distritos, os eleitores formavam o colégio eleitoral, para realização das eleições de segundo grau em que elegiam os deputados e senadores. De posse dos diplomas, os eleitos passavam pelo crivo da verificação dos poderes, que poderia não reconhecer a validade da eleição e mandar proceder ao novo pleito.³⁴

As eleições em Santo Antônio de Jesus, ainda quando Freguesia, eram bastante concorridas, embora representasse uma pequena parcela da população, em consonância com as leis imperiais, era a Freguesia, palco de ferrenhas disputas entre aqueles qualificados para exercerem a cidadania através do voto. O poder local, ou o mandonismo local, já dava mostras de seu potencial.

³³ Neste grupo. Ilmar faz referências, aos moradores, ou agregados, aos vadios e aos pobres que viviam da caridade alheia. Cf. Idem. Ibidem. P. 121 –122.

³⁴ QUEIROZ, Maria Isaura. P.75-89

Instaurado o sistema eleitoral censitário, baseado na renda do cidadão, excluía-se uma considerável parte da população. Essa pirâmide de riqueza, somada aos critérios de discriminação sociocultural, garantia às oligarquias locais e provinciais, formadas por grandes proprietários, comerciantes e profissionais liberais, participação exclusiva no governo do Brasil-império. Em todo o Brasil, a população impedida de votar alcançava a altíssima soma de aproximadamente 80% da população, considerando que estavam restringidos de participação política, além dos menores de 25 anos, escravos e libertos, os estrangeiros não-naturalizados, os que não professassem a religião do Estado, as mulheres, os mendigos, os membros de ordens religiosas e os praças de pré. Além dessas exclusões, havia as fraudes eleitorais, as atas falsas, a pressão dos governantes da época, que recrutavam militarmente os votantes identificados com a oposição, abriam contra eles processos-crimes forjados, tornando a eleição não representativa das opiniões gerais.³⁵

Em 1846, a natureza restritiva da lei eleitoral aprofundou-se, as restrições à aquisição da cidadania foram duplicadas, passando a renda mínima exigida dos votantes de 100\$000 para 200\$000. Na mesma proporção, passou-se a exigir, sucessivamente, 400\$000, 800\$000 e 1.600\$000, para ser eleitor, candidato à câmara e candidato ao senado, respectivamente. Em 1881, nova lei eleitoral eliminou o sistema de dois níveis, introduzindo a eleição direta e acabando com a distinção entre votante e eleitor. Manteve, entretanto o censo mínimo de 200\$000. Excluiu, contudo, os serventes de repartições públicas e os analfabetos, considerados, a partir de então, incapazes de escolher os representantes e de serem cidadãos.

Em Santo Antônio de Jesus, como de resto no Brasil, a exclusão da população do processo eleitoral, pode ser identificada pela diferença entre o número de habitantes e o número de eleitores. Através do Mapa Estatístico da Divisão Administrativa Judiciária e Eleitoral da Província da Bahia de 1876, constatamos, a título de exemplo, que na região de abrangência da comarca de Nazareth, para 13.334 habitantes da paróquia de Nazareth, havia 33 eleitores; para 10.108 habitantes da paróquia de Laje,

³⁵ Cf. FAORO. Op. cit. pp.367-376. e CARVALHO, José Murilo de. **Os Bestializados. O Rio de Janeiro e a República que Não Foi**. São Paulo. Companhia das Letras. 1987. P. 44-45

havia 25 eleitores; e, para 9.650 habitantes de Santo Antônio de Jesus, havia 24 eleitores.³⁶ Esses eleitores representavam em termos percentuais 0,24% da população de cada paróquia, o que evidencia a negação dos direitos políticos à maioria da população e o quanto era restrita a “boa sociedade” responsável pela ordenação da sociedade como um todo.

Entre os 27 homens da “boa sociedade” que compuseram o Colégio Eleitoral da Freguesia de Santo Antonio de Jesus em 1872, destacamos Lino José de Araújo e Reinaldo Francisco de Almeida Lyrio. Estavam entre os proprietários de terras que declararam as posses no registro eclesiástico. Salientamos, entretanto, que vários proprietários declarantes não integravam o colégio eleitoral e/ou o corpo dos jurados, evidenciando que para se tornar cidadão, além das posses de terras, era preciso ter um certo cabedal, capaz de gerar as rendas mínimas estabelecidas como requisitos para participar dos espaços de exercício da cidadania.

Reinaldo Francisco de Almeida Lyrio, sobrinho de Rosa Maria da Encarnação e filho do irmão desta, Capitão André Fernandes Cardoso Lyrio, teve as terras declaradas em 08 de maio de 1858, tendo o pai como o declarante, por ser Reinaldo Francisco, menor de idade.³⁷ Esse foi um dos proprietários de terras, que as adquiriu, através da sucessão hereditária, isto é, do patrimônio familiar. Fez parte da elite cidadã, ocupando o cargo de vereador. Segundo Isaías Alves:

Era político extremado, conservador (...) [como] vereador da Vila recém-criada de Santo Antônio de Jesus, [foi] escolhido para a comissão de alinhamentos e obras públicas e para a de posturas e justiças.(...) Sua atuação política coordenou-se com a do parente Dr. Felix Gaspar.³⁸

Lino José de Araújo era proprietário de uma porção de terras no sítio Coqueiro, tendo realizado negociações de compra e venda envolvendo pelo menos cinco escravos e um montante de 3.900\$000, sendo o seu nome incluído entre os jurados qualificados da Freguesia de Santo Antônio de Jesus em 1860 e, entre os

³⁶ APEB. Biblioteca. Mapa Estatístico da Divisão Administrativa Judiciária e Eleitoral da Província da Bahia em 1876.

³⁷ APEB. Seção Colonial e Provincial. Registros Eclesiásticos de terra de Santo Antônio de Jesus. Março 4801.

³⁸ ALVES. op. cit. p. 70.

proprietários de engenhos relacionados no Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Bahia, em 1862.³⁹

Ao mundo da ordem, da boa sociedade, pertencia também a Guarda Nacional criada em 18 de agosto de 1831, em substituição aos antigos corpos de milícias e ordenanças. Ligada ao Ministério da Justiça, era considerada uma “guarda cidadã”, dela participando

Todos os homens livres acima de dezoito anos e abaixo dos sessenta, com renda superior a 200\$000 nas cidades do Rio de Janeiro, Bahia, Recife e Maranhão, e superior a 100\$000 no restante do Império.[eram excluídos] os membros das forças armadas, os funcionários de justiça e policiais nomeados para a arregimentação de milicianos, o pessoal das instituições penitenciárias e os ministros religiosos.⁴⁰

Os batalhões eram, portanto, formados pelos cidadãos votantes nas eleições primárias e pelos filhos de pessoas que possuíam a renda necessária para poderem votar. Estavam subordinados, em nível local, ao Juiz de Paz e sob a presidência desse mesmo juiz; os componentes dos batalhões faziam a eleição de seus oficiais-comandantes. Pertencer aos quadros da Guarda Nacional era

a maior honra que um homem de posses podia aspirar, para dar provas de sua importância social e política. Seus títulos tornaram-se objeto de disputa pelas famílias mais abastadas de todo o país, principalmente pelos “lordes da violência organizada” da elite latifundiária que comandavam exércitos particulares de jagunços.⁴¹

Obter uma patente de capitão, tenente e/ou coronel da Guarda Nacional, era motivo de distinção entre os habitantes das paróquias e das vilas, significava prestígio, poder, autoridade. O exercício da autoridade sempre foi atraente, também gerando e mantendo, quando não aumentando, prestígio. A Guarda Nacional serviu durante muitos anos para legitimar a prepotência e a autoridade dos grandes proprietários rurais, esses, através da troca de favores e da coerção, assegurada pelos integrantes da Guarda Nacional, exerceram o poder sobre os menos favorecidos.

³⁹ APEB. Seção Colonial e Provincial. Registros Eclesiásticos de terra de Santo Antônio de Jesus. Março 4801.

⁴⁰ URICOCHEA. **O Minotauro Imperial. A Burocratização do Estado Patrimonial Brasileiro no Século XIX.** Rio de Janeiro – São Paulo. Difel. 1978. P. 138.

⁴¹ NEVES, Erivaldo Fagundes. **Uma Comunidade Sertaneja: Da Sesmaria ao Minifúndio (Um Estudo de História Regional e Local)** Salvador. UFBA. Feira de Santana. UEFS. 1998. p. 228

Em Santo Antônio de Jesus, ainda quando Distrito de Nazaré, foi criado um Batalhão e uma Companhia de Cavalaria da Guarda Nacional, estes, aliás, foram mencionados pelo Juiz Municipal de Nazaré, no processo da criação da freguesia:

O districto da mesma capella, e que deverá ser o da nova Freguesia, tem em si Juízo de Paz, uma subdelegacia, cerca de oitenta votantes qualificados, *um Batalhão de Guarda Nacionais, e uma Companhia de Cavallaria*, cuja força se eleva, segundo a qualificação ultimamente feita, em virtude da Lei novíssima, a 838 praças do serviço activo, e 99 da reserva (...)⁴²

A companhia era um corpo que consistia de até 140 e 100 homens, respectivamente, sob um comando de um Capitão, constituía-se na unidade organizacional básica da infantaria e da cavalaria. Quatro a oito companhias de infantaria, de 240 a 1120 homens, formavam um batalhão de infantaria. As unidades de cavalaria ganharam força nos anos quarenta e cinquenta, para Fernando Uricoechea, os projetos de status pessoal, a vontade de evadir o serviço litúrgico, as tentativas de uma estilização senhorial por parte dos senhores de terras e, também a relativa expansão agrária, foram os elementos que, em conjunto, encorajaram a formação das referidas unidades nas províncias. Segundo o autor, na Bahia, revelou-se um gosto pela cavalaria que não havia se manifestado anteriormente e não se limitando mais à capital mas se estendendo a outras áreas da província.⁴³

A Câmara de Nazaré, de acordo com Fernando Pinto de Queiroz, ao sugerir a criação de uma companhia de cavalaria da Guarda Nacional em Santo Antônio de Jesus, levou em consideração a vocação do santoantoniense para a cavalaria, tanto que em ofício de 12 de novembro de 1833, da dita Câmara ao Presidente da Província, particularizou:

(...) na Capella de Santo Antônio de Jesus, a arma seja a de Cavallaria, por ser a mais apropriada para o corpo que ahi se tem de criar, e por que os seus habitantes pela maior parte tem cavallos e natural propenção para esse gênero de arma, ainda que podem haver algumas Companhias de pé (...)⁴⁴

⁴² APEB. Seção Legislativa. Série: Ofícios Expedidos e Recebidos. 1852. Maço. 1146

⁴³ URICOECHEA. Op. Cit. 194.

⁴⁴ Apud. QUEIROZ. Op. Cit. p. 319.

Entre os proprietários das terras que foram declaradas no registro eclesiástico e/ou negociadas e assentadas no livro do tabelionato de notas, encontramos 22 proprietários com patentes atribuídas a Guarda Nacional, esses estavam inseridos entre os médios e grandes proprietários rurais, destacando-se dos pequenos lavradores que não possuíam a renda mínima suficiente para serem qualificados para os serviços da referida Guarda.

Quadro 2

GUARDA NACIONAL X PROPRIETÁRIOS	
Patentes	Nº de Proprietários
Alferes	02
Tenente	03
Capitão	11
Major	03
Tenente – Coronel	04

Fonte: Tabelionato de Notas e Registro Eclesiástico de Terras

Buscamos estabelecer uma relação entre a riqueza e a patente dos proprietários identificados como integrantes da Guarda Nacional, entretanto, para aqueles homens, a questão não se dava de forma direta, isto é, não havia uma relação entre riqueza e a maior patente, tornando evidente que o importante era fazer parte do quadro da Guarda Nacional, ainda que isso implicasse em uma patente de alferes ou tenente; por serem as hierarquias militares ao lado das funções de juiz de paz ou de delegado, por exemplo, referenciais de poder.

Entre os cidadãos ativos de Santo Antônio de Jesus, que possuíam a patente de capitão da Guarda Nacional, encontramos o **Capitão Ignácio Dias Barreto**, que era dono de duas propriedades no Cunha, avaliadas respectivamente em 500\$000 e 800\$000, obtidas mediante compra a Manoel Nunes de Souza em 1874 e a José de Souza da Cunha em 1854.⁴⁵ Por ter o nome também presente na Almanak Administrativo Mercantil e Industrial em 1859, 1860, 1862 e 1863, fica subentendido que o Capitão Ignácio Dias Barreto era um grande proprietário de terras.

⁴⁵ APEB. Seção Colonial e Provincial. Tabelião de Notas. Santo Antônio de Jesus. 1852 – 1875.

Através da Lei 602, de 19 de outubro de 1850, a Guarda Nacional foi reformada, tornando-se subordinada, no plano nacional, ao ministro da Justiça; na esfera provincial, ao presidente; e, no âmbito local, à autoridade policial mais graduada. Os comandantes passaram a ser de nomeação do governo geral ou provincial, dependendo do posto; e permitiu-se a nomeação de oficiais do Exército, que a lei anterior vetava. A Guarda Nacional fora submetida; estava agora sob o controle do poder central e transformava-se em uma força auxiliar do Exército, deixando de ser a sua antítese, quando do momento de sua criação.

Ao mundo da ordem, responsável em conduzir a sociedade pertencia também o escrivão, este era um dos funcionários da estrutura do judiciário, que embora não detivesse uma função de mando, era reconhecidamente alguém com certa qualificação social. Além dos atributos de liberdade e propriedade, o escrivão era alguém que dominava a escrita, isto é, sabia ler e escrever. Numa sociedade rural marcada pelo grande índice de analfabetos, ler e escrever eram elementos de distinção, de prestígio e de poder. Lembramos aqui, que foram muitos os proprietários de terras de Santo Antônio de Jesus que tiveram as declarações do registro eclesiástico assinadas por terceiros. Ademais, importa destacar que os escrivãos desempenhavam um papel fundamental ao transcrever os depoimentos dos envolvidos nos mais diversos processos. A versão transmitida de forma oral pelos envolvidos, passava pela escuta e pelo crivo da leitura e da escrita do tabelião.

Manuel Lúcio de Bulhões, exerceu o cargo de escrivão em Santo Antônio de Jesus. Acompanhando sua trajetória individual, o identificamos como proprietário de terras, que também negociava com escravos e imóveis em Santo Antônio de Jesus. Este apareceu com frequência nos registros, seja como comprador, seja como vendedor de algum bem imóvel. Assim, vendeu um sítio de terras no local denominado “Macacos” a Antonio Ignacio da Costa; comprou de Maria Francisca da Conceição uma parte de terras no lugar também chamado “Macacos” em 1855 e

comprou de Joaquim da Fonseca Góis, uma casa no arraial da Freguesia de Santo Antônio de Jesus no valor de 400\$000 ⁴⁶. Esta casa, foi descrita como:

Morada de casa, coberta de telhas, parede de adobes, com uma porta na frente e quatro janellas dos lados. No arraial dessa freguesia ⁴⁷.

As casas em seus diversos tipos ou estilos são instrumentos de demonstração de poder, a estrutura daquelas, o material utilizado na construção, bem como o número de cômodos, além de revelar o seu valor, indica também o prestígio ou não do seu morador. Entre as casas de taipa coberta de palhas e as casas de adobe cobertas de telhas, é possível se identificar mais que os diferentes materiais de construção; com um olhar mais apurado chega-se às diferenças sociais estabelecidas pelas posses econômicas, isto é, pela propriedade, pelas posições ocupadas nas instâncias de poder, ou pelo prestígio e autoridade; e pela condição de ser livre ou escravo.

Sem títulos ou patentes, sem propriedade, visto serem propriedade de outrem, portanto, sem liberdade, eram os escravos aqueles que não possuíam qualquer tipo de direito. Assim, sem direitos políticos inseriam-se entre os não-cidadãos; por não ter direito à nacionalidade, eram considerados de “nação” ⁴⁸, ou crioulos, quando já aqui nascidos. Distantes da participação política e civil, lhes era negado o exercício da cidadania. Representando, na verdade, uma mercadoria, não era o escravo considerado cidadão. Contudo, a mesma lei colocava os cativos em uma situação curiosa:

(...) em caso de crimes, era responsabilizado pelos seus atos na sociedade e julgado de acordo com as leis específicas. Ou seja, o escravo era uma coisa capaz de cometer crimes – situação esdrúxula, que inseria o escravo na cidadania apenas quando criminoso. (...) ⁴⁹

Aos escravos atribuía-se apenas o mundo do trabalho e da obediência ⁵⁰, essa deveria ser praticada pelo escravo com humildade e fidelidade ao senhor, tornando-se virtudes imprescindíveis ao “bom escravo”, nos termos em que o senhor modelava o

⁴⁶ Idem. *Ibidem*

⁴⁷ Idem. *Ibidem*

⁴⁸ O termo nação indicava que o escravo era africano.

⁴⁹ ARAS, op. cit. 164

⁵⁰ Cf. MATTOSO, Kátia. *Ser Escravo no Brasil*. 3ª ed. São Paulo. Brasiliense. 1990.

comportamento a ser seguido por aquele. À medida que o senhor se fazia obedecer, demonstrava para aqueles que o rodeavam, a eficácia do exercício de seu poder.

A relação entre os senhores e os escravos constituía-se numa relação de poder em que o primeiro determinava a sua vontade ao outro, entretanto, esta relação não era de mão-única, os escravos também desenvolveram estratégias para em alguns casos, terem as suas vontades atendidas. Esta relação era portanto, permeada de conflitos, negociações, atos de violência e em alguns casos de solidariedade.⁵¹ Embora a relação entre senhores e escravos fosse de ordem privada, era ela regulada e sancionada pelo poder público, portanto, pela ordem pública, o que implica afirmar, pelo mundo da ordem.

Se os senhores e os escravos desenvolviam relações de caráter privado, o alcance destas era público, e a forma destas relações importava em ostentação e prestígio para os senhores. Enfatizamos mais uma vez que a compra de cativos e de terras permitia aos seus proprietários a aquisição de direitos que outros homens livres não possuíam, como a possibilidade de exercer o poder; enquanto senhor de um cativo e enquanto cidadão, como eleitor, vereador, ou mesmo como um ocupante de outros cargos públicos como por exemplo, o juiz de paz.

Em Santo Antônio de Jesus, embora dominasse os pequenos e médios empreendimentos agrícolas, no estabelecimento das relações entre os senhores e os escravos, segundo Isaías Alves, foram constantes as situações de insegurança, sendo registrado, sabotagens, insultos e revoltas de escravos.⁵²

A fuga como um mecanismo de resistência, também ocorreu em Santo Antônio de Jesus, um anúncio publicado em um Jornal de Nazaré informava:

Desapareceu no dia 3 do corrente do engenho Paraíso em Santo Antônio de Jesus, o escravo de nome Vicente, pardo, descorado, com idade de 17 annos pouco mais ou menos, magro dentes podres.

Quem leva-lo no dito engenho ou der noticia certa será bem recompensado

⁵¹ Sobre as formas de relacionamento entre os senhores e os escravos ver: SILVA, Eduardo. e REIS, João José Reis. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo. Companhia das Letras. 1989. CHALHOUB, Sidney, *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo. Companhia das Letras. 1990. CASTRO, Hebe Maria de. *Das Cores do Silêncio. Os Significados da Liberdade no Sudeste Escravista – Brasil, Século XIX*. Rio de Janeiro. Nova Fronteira. 1998.

⁵² ALVES. Op. Cit. pp.47, 49, 53, 76 e 77.

Nazareth 11 de dezembro de 1882⁵³

Recompensar a quem encontrasse um escravo fugidio, era a forma encontrada pelos senhores para recuperar aquele que era sua propriedade, o escravo entretanto, poderia através da fuga adquirir a liberdade, mesmo que não fosse legalizada, isto é, respaldada pela carta de alforria. A fuga era um dos meios utilizados pelos escravos para pressionar os senhores, poderiam ter um caráter reivindicatório ou de rompimento visando atingir à liberdade, independente da vontade e do poder dos senhores.⁵⁴ A carta de liberdade e/ou alforria constituía-se no dispositivo legal utilizado pelos senhores para conceder aos escravos a desejada liberdade. A alforria poderia:

(...) ser concedida solenemente ou não, direta ou indiretamente, expressamente, tacitamente ou de maneira presumida, por ato entre vivos ou como última vontade, em ato particular ou na presença de um notário, com ou sem documento escrito. (...) em geral [era] concedida em documento escrito, assinado pelo senhor ou por um terceiro, a seu pedido, se ele é analfabeto.⁵⁵

Embora não tenhamos encontrado os livros ou registros de cartas de alforrias em Santo Antônio de Jesus, identificamos nos inventários três escravos, Cecília, Theresa e Bartholomeu, que tiveram a concessão da liberdade mediante a intervenção do juiz de direito, o qual, ordenou aos proprietários que os herdaram, que lhes passassem a carta de liberdade, por ser as primeiras maiores de 65 anos, portanto, declaradas livres, em virtude da Lei Saraiva-Cotegipe, de 1885; e o último, Bartholomeu, ter apresentado os 700\$000, correspondente ao seu valor. Salientamos que nas ocasiões dos inventários, era comum, os herdeiros libertarem escravos, principalmente os mais velhos. Entre as justificativas para o gesto, estavam os bons serviços prestados pelo escravo; e o fato de ter recebido em moeda corrente, o valor correspondente ao mesmo, como no caso do escravo Bartholomeu.

Ainda em Santo Antônio de Jesus, identificamos, uma proprietária, Maria José de Jesus, que em seu testamento, aliás, o único que encontramos, declarou:

⁵³ APEB. Microfilmagem. Jornal diversos. filme 41.

⁵⁴ Sobre os tipos de fugas e os seus objetivos ver .SILVA, Eduardo. *Fugas, revoltas e quilombos: os limites da negociação*. In: SILVA. Op. Cit. P.62-78.

⁵⁵ MATTOSO. Op. Cit. P.177.

Deixo por meo fallecimento a minha escrava Maria, preta, de quarenta anos, de idade, liberta, a qual gozará de sua liberdade como se de ventre livre nascesse.⁵⁶

No cotidiano, da sociedade baiana do século XIX, era uma prática comum, o senhor conceder a liberdade aos escravos através dos testamentos, entretanto, nem sempre isto se dava de forma harmoniosa, visto que temos conhecimento das ações de liberdade, que entre outros motivos, eram requeridas a fim de que os herdeiros cumprissem de fato, com as determinações deixadas em testamentos acerca da liberdade de um ou mais escravos.

O libertar escravos, através de testamento, realizado quase sempre próximo à hora da morte, significava também, uma demonstração de poder; o senhor que durante a vida, havia controlado os passos do seu escravo, poderia ou não reconhecer as virtudes e os serviços prestados pelo mesmo, e se reconhecendo e sendo grato, poderia lhe conceder a liberdade, como um prêmio, demonstrando ao escravo e à sociedade, que da sua vontade e poder, enquanto dono do escravo e senhor deste, dependia o prolongamento ou não da submissão escrava.

Poder-se-ia ainda alforriar escravos, através do Fundo de Emancipação, mantido por taxas pagas sobre a transmissão da propriedade dos escravos; subscrições, donativos, legados, rendas e títulos da dívida pública especialmente para eles destinados; e pecúlio de contribuição do próprio escravo. Entretanto, tal Fundo sempre esteve insuficientemente provido. Em Santo Antônio de Jesus a insuficiência dos recursos ficou registrada em um ofício de 20 de julho de 1884, da Câmara Municipal, dirigido ao Presidente da Província, João Rodrigues Chaves, consultando-o sobre como deveria se proceder diante da insuficiência da quarta cota do fundo de emancipação.⁵⁷

Além da insuficiência de recursos destinados ao Fundo de Emancipação, as questões de ordem política também envolviam as classificações dos escravos a serem libertados. As juntas reunidas para decidir sobre as libertações, cediam às pressões dos

⁵⁶ APEB. Seção Judiciária. Inventários e testamentos. Classificação: 8/3389/0/27.

⁵⁷ APEB. Seção Colonial e Provincial. Senado. Maço 1431.

proprietários e estabeleciam condições para aqueles escravos que iriam receber a carta de alforria. Em São Paulo, por exemplo, em 1886, dois anos antes da abolição, a junta que se reuniu, estabeleceu como condição, que os novos libertos estavam obrigados a servir com fidelidade e diligência aos seus antigos senhores durante mais cinco anos após a concessão da carta de alforria⁵⁸

Nas juntas de classificação de Santo Antônio de Jesus também foi registrada tentativa de manobra da classificação dos escravos a ser libertados pelo Fundo de Emancipação. Em correspondência, de 6 de junho de 1887, dirigida ao Presidente da província, a Câmara local informou o comportamento inadequado do Coletor interino, José Vicente de Almeida, que se negava a assinar a quinta e última ata da referida classificação. Segundo a Câmara:

(...) No ultimo dia da Classificação, compareceu o Collector fazendo parte da junta, e reclamando que se devia eliminar alguns escravos talvez de amigos e parentes seus, e a maioria da junta se oppondo, declarou que não assignaria não só as actas, como a copia e officio que nada tinha com a classificação, visto como era Collector interino, e nem uma responsabilidade teria.

Em vista, pois, da caprichosa e infundada persistência do Colector de não querer assignar as referidas actas, copia e officio, tendo a maioria da junta entendido, que esta falta da assinatura do Collector não podia prejudicar a Classificação, que aliaz, foi feita com toda regularidade, concluiu os trabalhos (...)⁵⁹

Ainda, segundo a Câmara, José Vicente de Almeida, recusou-se a assinar as atas em decorrência de que:

(...) tendo a junta classificado a escrava Martinha, do domínio de Jose Rodrigues de Souza, cunhado do Collector, pelo que se mostrou despeitado, apesar de julgar aquella nas condições de ser atendida, classificou a junta no dia em que teve lugar a 5ª acta, a escrava Maria, que igualmente estava no cazo de ser atendida, cuja escrava é do dominio de Jose Rodrigues de Souza, estranho ao Collector, mas persuadindo-se lhe elle que seria de seu Cunhado do mesmo nome, negou-se a assignar essa acta.⁶⁰

O comportamento do coletor, relatado pela Câmara, torna explícito mais uma vez, a tentativa de um “cidadão” pertencente aos quadros responsáveis pela ordenação da sociedade, de tirar proveito das instâncias de poder. Preocupado com o próprio

⁵⁸ Ver. MATTOSO. Op.Cit. P. 179.

⁵⁹ APEB. Seção Colonial e Provincial. Senado. Março 1431.

⁶⁰ Idem. Ibidem.

interesse, e exercendo a sua função visando proteger os seus parentes estava o coletor demonstrando como no jogo do poder, era possível ou não, dependendo das circunstâncias e das alianças, beneficiar-se do exercício do mesmo.

CONCLUSÃO

O estudo da propriedade da terra, inserido no âmbito da história regional em comunhão com a história agrária, preocupada com as questões relacionadas ao acesso da terra, ao tipo de propriedade e as relações estabelecidas entre os proprietários e a sociedade local; numa determinada região, especificamente no Recôncavo Sul, tendo como particularidade a área de Santo Antônio de Jesus, se mostrou revelador da dinâmica social, econômica e política estabelecida nesta parte do Recôncavo durante a segunda metade do século XIX.

O Recôncavo, identificado como uma região geograficamente homogênea, se apresentou social e historicamente plural; devido as diferentes atividades econômicas desenvolvidas ao longo do percurso histórico. Através do relato dos viajantes que percorreram a região entre os séculos XVI e XIX, e da bibliografia pertinente, identificamos os recôncavos do açúcar, das águas, das cerâmicas, da farinha de mandioca, do fumo e do café. Delineou-se assim, um Recôncavo, que além da atividade açucareira, que lhe deu fama e nobreza, também se caracterizou por pequenas áreas de economia diversificada, atendendo ao comércio local, através das feiras; e da capital da Província, através do envio das mercadorias, inicialmente pelas tropas de animais, embarcações diversas e, depois, pelo Vapor da Companhia Baiana e, em seguida, através das ferrovias, no caso específico do Recôncavo Sul, através da Tram Road de Nazaré.

A forma de acesso das terras do Recôncavo, seguiu as modalidades existentes durante o período colonial e o período imperial; observamos ter havido na região específica de Santo Antônio de Jesus, desde as concessões sesmarias, até as apropriações decorrentes da simples ocupação de fato. Os arrendamentos de terras pertencentes aos aldeamentos indígenas também se fizeram constante na região, além da compra e das aquisições mediante a concessão de dotes.

Registramos também ter ocorrido na região disputas entre sesmeiros e ocupantes, ou seja, entre os portadores de títulos de propriedades e aqueles que tinham

apenas a posse sem estar a terra devidamente legalizada. As propriedades agrárias de Santo Antônio de Jesus, caracterizaram-se por ser de pequeno porte, estando o seu valor, as culturas agrícolas desenvolvidas, o pequeno número de escravos empregados e os termos utilizados por seus proprietários na identificação das mesmas, a nos indicar, que se tratavam de pequenas e médias propriedades.

Entre os proprietários rurais de Santo Antônio de Jesus, encontramos pequenos, médios e grandes lavradores. Diferenciavam-se pelo montante dos bens e pelas culturas agrícolas, sendo que os primeiros cultivavam, principalmente, a mandioca e o café, este último em pequenas plantações nos fundos dos quintais das casas; enquanto que os outros cultivavam ao mesmo tempo, a mandioca, a cana-de-açúcar e o café, possuindo ainda as casas de trabalho e os acessórios específicos para labuta na produção da farinha, do açúcar, da rapadura, do aguardente e do café.

O exercício do poder da cidadania em Santo Antônio de Jesus, esteve diretamente ligado aos grandes proprietários de terras. Esses, participaram ativamente da trajetória política local, mesmo ainda quando Distrito e Freguesia, subordinada a Nazaré. Os proprietários da região desempenharam diferentes funções no comando da sociedade local, exercendo entre outros cargos, o de vereador, juiz de paz, subdelegado e escrivão, havendo participado também dos quadros da Guarda Nacional.

Dos limites impostos para o exercício da cidadania, durante o século XIX, em Santo Antônio de Jesus, das características do jogo de poder estabelecido e das exclusões a que ficou submetida a grande parte daqueles que não eram considerados cidadãos, podemos, enfim, concluir que ser proprietário de terras, mesmo em uma economia diversificada, era sinônimo de prestígio, autoridade, portanto, de poder.

FONTES

MANUSCRITAS

Arquivo Público do Estado da Bahia

Seção Colonial e Provincial

Senado.	Cachoeira:	Maço. 169
	Presidente da Província:	Maço. 1431
Câmara.	Nazaré:	Maço. 7003
		Maço. 1367
		Maço. 2508
	Santo Antônio de Jesus	Maço. 1431
Juizes	Nazaré:	Maço. 508
	Santo Antônio de Jesus	Maço. 2594
Registro Eclesiástico de Terra	Santo Antônio de Jesus	Maço. 4801
Tabelionato de Notas	Santo Antônio de Jesus	1852/1875
Agricultura	Diretoria Geral dos Índios	Maço 4610
	Terras	Maço. 4840
	Terras	Maço. 4848
Vigários		Maço. 5218
		Maço. 5219

Seção Judiciária

Inventários e Testamentos	Santo Antônio de Jesus	Diversos
Autos cíveis. Posse	Santo Antônio de Jesus	48/1725/21

Seção Legislativa

Ofícios Expedidos e Recebidos	Maço. 1146
-------------------------------	------------

Biblioteca

Mappa Estatístico da Divisão Administrativa, Judiciária e Eleitoral da Província da Bahia. 1876.

MICROFILMES**Arquivo Público do Estado da Bahia**

Setor de Microfilmagem

Jornais Diversos. Filme 41

Universidade Federal da Bahia / Mestrado em História

Jornais Diversos

Almanak Administrativo Mercantil e Industrial da Bahia

IMPRESSAS**Arquivo Público do Estado da Bahia**

Seção Biblioteca:

Anais, Dicionário, Cronistas, Memórias e Leis

Anais do Arquivo Público do Estado da Bahia. Vol 1. Nº 51. SEC / APEB. 1994.

BARROS, Francisco Borges de. **Dicionário Geográfico e Histórico da Bahia.**

Imprensa Oficial do Estado. Bahia 1923

BRITTO, Desembargador João Rodrigues de. **Cartas Econômico-Políticas Sobre a****Agricultura e Comércio da Bahia.** Reedição. Salvador. APEB. 1985. 1ª edição

1807. Lisboa

Colecção das Leis do Império do Brasil. Tomo 17. Parte 2ª. Secção 7ª. 1854. P.26-

27.

Falla da Assembléia Legislativa da Bahia em 1º de setembro de 1857 – João Lins

Cansação de Sinimbu. Bahia Tipografia de Olavo França Guerra. 1859

FERREIRA, Manoel Jesuíno. **A Província da Bahia. Apontamentos.** Typographia

Nacional. Rio de Janeiro. 1875

VIANNA, Francisco Vicente. **Memórias Sobre o Estado da Bahia Bahia.** Tipografia

e Encadernação do Diário da Bahia. 1893

Universidade Estadual de Feira de Santana / Biblioteca do Museu da Casa do Sertão

Viajantes e Cronistas

AGUIAR Durval, Vieira de. **Descrições Práticas da Província da Bahia**. 2ª edição.

Rio de Janeiro. Cátedra. Brasília. INL. 1979

AVÉ-LALLEMANT. Robert. **Viagem Pelo Norte do Brasil no Ano de 1859**. 1º Vol.

INL. Rio de Janeiro. 1961

BRANDÃO. Ambrósio Fernandes. **Diálogos das Grandezas do Brasil**.

Melhoramento. São Paulo. 1977.

DENIS.Ferdinand. **Brasil**. Belo Horizonte. Itatiaia. São Paulo. USP. 1980

FREIRE, Felisbello. **História Territorial do Brasil**. Rio de Janeiro. Jornal Do

Comércio. 1906.

SAINT-HILAIRE Augusto de. **Segunda Viagem do Rio de Janeiro a Minas Gerais e São Paulo. (1822)**.

Universidade Federal da Bahia / Biblioteca do Mestrado em História

Cronistas, Memórias e Leis

ALVES, Isaiás de Almeida. **Matas do Sertão de Baixo**. Bahia: Reper. 1967.

QUEIROZ, Fernando Pinto de. **A Capela do Padre Matheus**. Feira de Santana.

Sagra. 1995.

VILHENA, Luiz dos Santos .**A Bahia do Século XVIII**. Salvador. Itapuã. 1969. 3

vols.

Bahia. Leis de Terra do Estado da Bahia. SEPLANTEC./CAR-INTERBA.

Mestrado em Direito Econômico da UFBA Salvador. 1985

BIBLIOGRAFIA

- ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz. **A Invenção do Nordeste e Outras Artes**. Recife. FJN. Massangana. São Paulo. Cortez. 1999.
- ALMEIDA, Rômulo Barreto de. *Traços da História Econômica da Bahia no Último Século e Meio*. In: **Planejamento**. Salvador. Fundação de Pesquisas CPE. 5(4). P. 19-54. Out./dez. 1977.
- ANDRADE, Celeste Maria Pacheco de. **Origens do Povoamento de Feira de Santana: Um Estudo de História Colonial**. (Dissertação de Mestrado) Salvador. UFBA. 1990.
- ANDRADE, Maria José Souza de. **A Mão de Obra Escrava em Salvador. 1811-1860**. São Paulo. Corrupio. 1988.
- ANTONIL, André João. **Cultura e Opulência do Brasil**. 2ª Ed. São Paulo. Melhoramentos. Brasília. INL. 1976.
- ARAS, Lina Maria Brandão de. **Movimento Federalista de 1832**. (Dissertação de Mestrado) Recife. UFPE. 1989.
- _____, Lina Maria Brandão de. **A Santa Federação Imperial: Bahia 1831-1833**. (Tese de Doutorado) USP. São Paulo. 1995
- AZEVEDO, Thales Olímpio Góis de. “*A Economia Baiana em Torno de 1850*” In: **Revista Planejamento**. Salvador. CPE. V.5, n.4, p.7-18, out./dez. 1977.
- BARRETO, Virgínia Queiroz. **Viver do Barro. Trabalho e Cotidiano de Oleiros. Maragogipinho-Bahia: 1970-1998**. (Dissertação de Mestrado) PUC/São Paulo 1999.
- BRANDÃO, Maria de Azevedo. (org.) **Recôncavo da Bahia. Sociedade e Economia em Transição**. Salvador. AAB/UFBA. 1997.
- CALMON, Francisco Marques de Góis **Vida Econômica Financeira da Bahia de 1808 a 1889**. Salvador. Imprensa Oficial. 1925.
- CANABRAVA, Alice. “*A Grande Propriedade Rural*” In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.) **História Geral da Civilização Brasileira**. São Paulo. Difel. 1964. Tomo II. P. 193-217.
- CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS Ronaldo (Orgs.) **Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro. Campus. 1997.
- CARLETTO, Cássia Maria Muniz. **A Estrada de Ferro de Nazaré no Contexto da Política Nacional de Viação Férrea**. (Dissertação de Mestrado) Salvador 1979.

- CASTRO, Hebe Maria Mattos. **Ao Sul da História: Lavradores Pobres na Crise do Trabalho Escravo**. São Paulo. Brasiliense. 1987.
- _____, Hebe Maria Mattos. **Das cores do Silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX**. Rio de Janeiro. Nova Fronteira. 1998.
- CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da Ordem: a Elite Política Imperial Teatro de Sombras . A Política Imperial**. 2ª edição. Revisada. Rio de Janeiro. UFRJ. Relumê-Dumará. 1996.
- _____, José Murilo de. **Os bestializados. O Rio de Janeiro e a República que não foi**. São Paulo. Companhia das Letras. 1987.
- CERTEAU, Michel de. **A Escrita da História**. Rio de Janeiro. Forense. 1982
- CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte**. São Paulo. Companhia das Letras. 1990.
- CONDER. Secretaria do Planejamento Ciência e tecnologia. **A Estrutura Agrária na Economia do Recôncavo**. Salvador. 1972.(Mimeo).
- COSTA, Dora Isabel Paiva de. *Mecanismos de redistribuição da riqueza e formação de famílias proprietárias em áreas de fronteira: Campinas, 1795-1850*. Artigo Impresso.
- COSTA, Emília Viotti. **Da Monarquia à República**. Momentos Decisivos. São Paulo. Brasiliense. 1994.
- CUNHA, Euclides da . **Os Sertões**. Francisco Alves
- DAVID, Onildo Reis. **O Inimigo Invisível : Epidemia na Bahia no Século XIX**. Salvador. EDFBA/Sarah Letras. 1996.
- DEAN, Warren. **Rio Claro: Um Sistema Brasileiro de Grande Lavoura. 1820-1920** Rio de Janeiro. Paz e Terra. 1977.
- DI CREDDO, Maria do Carmo Sampaio. “*A Legislação Fundiária no Vale do Parapanema –A Demarcação e Regulamentação da Propriedade da Terra*” In: **Pós-História**. Assis. 109.1994
- EISENBERG Peter. L. **Homens Esquecidos Escravos e Trabalhadores Livres no Brasil Séculos XVIII e XIX**. UNICAMP. Campinas.1989
- Enciclopédia dos Municípios. Rio de Janeiro. IBGE. 1958. Vol. XXI
- FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder. Formação do Patronato Político Brasileiro**. Rio de Janeiro. Globo. 9ª Ed. Vol. 01. 1991.

- FARIA Sheila de Castro. **A Colônia em Movimento: Fortuna e Família no Cotidiano Colonial**. Rio de Janeiro. Nova Fronteira. 1998
- FERLINI, Vera Lúcia Amaral. **Terra , Trabalho e Poder** .São Paulo. Brasiliense. 1994.
- _____, Vera Lúcia Amaral. *Estrutura agrária e relações de poder em sociedades escravistas: perspectivas de pesquisas de critérios de organização empresarial e de mentalidade econômica no período colonial*. In: **Revista brasileira de história. Estruturas agrárias de poder**. São Paulo. Anpuh/Marco Zero. Volume 11 nº 22, mar/ago. 1991.
- FRAGA FILHO, Walter. **Mendigos, Moleques e Vadios na Bahia do Século XIX**: São Paulo. Hucitec. Salvador. UFBA. 1996.
- FRAGOSO, João e FLORENTINO, Manolo. “*História Econômica*” In: CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo.(org.) **Domínios da História**. São Paulo Campus. 1997. p.27-43.
- FRAGOSO, João Luís Ribeiro **Homens de Grossa Aventura: Acumulação e Hierarquia na Praça Mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)** 2ª edição. revisada. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira. 1998.
- FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens Livres na Ordem Escravocrata**. São Paulo. Ática. 1976.
- FREITAS, Antônio Fernando Guerreiro. **Os Donos dos Frutos de Ouro**. (Dissertação de Mestrado) UFBA. Salvador. 1979.
- FREITAS, Marcos Cezar. (org.) **Historiografia Brasileira em Perspectiva**. São Paulo. Contexto. 1998.
- FREITAS, Norma Ramos de. **As estruturas agrárias pretéritas segundo Depoimentos antigos e causas da sua modificação. O Recôncavo Açucareiro da Bahia**. In: Boletim de Geografia. Salvador. 2(516) 51 - 60, Jun./set., 1961.
- FRIDMAN, Tânia, e RAMOS, Carlos Alexandre F. “**A História da Propriedade da Terra no Brasil**” In: **Cidade & História : Modernização das Cidades Brasileiras nos Séculos XIX e XX**. Salvador. UFBA/ANPUR.1992.
- GADELHA, Regina Maria D, Aquino F. “**A Lei de Terras (1850) e a Abolição da Escravidão. Capitalismo e Força de Trabalho no Brasil no Século XIX**. In: **Revista de História**. São Paulo. 120. Jan/jul. 1989. p 153.162.

- GARCEZ, Angelina Nobre Rolim. **Mecanismos de Formação da Propriedade Cacaueira no Eixo Itabuna – Ilhéus (1890-1930): Um Estudo de História Agrária**. Salvador. UFBA. 1977.
- _____, Angelina Nobre Rolim. **Associação Comercial da Bahia 175 anos Trajetória e Perspectivas**. Rio de Janeiro. Expressão e Cultura. 1987
- _____, Angelina Nobre Rolim. **Em Torno da Propriedade da Terra**. Salvador. Arembepe. 1997.
- GODOY SILVEIRA, Rosa Maria. *Perspectivas metodológicas Região e História: Questão de Método*. In: SILVA, Marcos Antônio. (Coord.) **República em Migalhas: História Regional e Local**. São Paulo. Anpuh. Marco Zero. 1990
- GUIMARÃES, Alberto Passos. **Quatro Séculos de Latifúndio**. Rio de Janeiro. Paz e Terra. 3ª edição. 1968.
- LE GOFF, Jacques. **A História Nova**. 3ª ed. São Paulo. Martins Fontes. 1995.
- LINHARES, Maria Yedda. (org.) **História Geral do Brasil**. Rio de Janeiro. Campus. 1990.
- LINHARES, Maria Yedda. e SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. **História da Agricultura Brasileira: Combates e Controvérsias**. São Paulo. Brasiliense. 1981.
- LINHARES, Maria Yedda. “**História Agrária**”. In: CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo.(org.) **Domínios da História**. São Paulo. Campus. 1997.p.165-184.
- LYRA, Henrique Jorge B. **Colonos e Colônias- Uma Avaliação das Experiências de Colonização Agrícola na Bahia na Segunda Metade do Século XIX** .(Dissertação de Mestrado). Salvador. UFBA. 1982.
- MATOS. Ilmar Rohloff de. **O Tempo Saquarema. A Formação do Estado Imperial**. São Paulo. Hucitec. 1990.
- MATTOSO, Kátia M. de Queirós. **Bahia Século XIX: Uma Província no Império**. Rio de Janeiro. Nova Fronteira. 1992.
- _____, Kátia M. de Queirós. **Bahia: a Cidade do Salvador e Seu Mercado no Século XIX**. São Paulo. Hucitec. 1978.
- _____, Kátia de Queirós. **Ser Escravo no Brasil** 3ª ed. São Paulo. Brasiliense. 1990
- NARDI, Jean Baptiste. **O Fumo Brasileiro no Período Colonial**. São Paulo. Brasiliense. 1996.

- NASCIMENTO, Anna Amélia Vieira. *A Pobreza e a Honra: Recolhidas e Dotadas na Santa Casa de Misericórdia da Bahia. 1700-1867*. In: **Revista da Academia de Letras da Bahia**. Salvador. Academia de Letras da Bahia. Nº 38. março. 1992.
- NEVES, Erivaldo Fagundes. **Uma Comunidade Sertaneja: Da Sesmaria ao Minifúndio. (Um Estudo de História Regional e Local)**. Salvador. UFBA. Feira de Santana. UEFS. 1998.
- NOVAIS, Fernando A. **Estrutura e Dinâmica do Antigo Sistema Colonial**. 5ª edição. Brasiliense. São Paulo. 1990
- OLIVEIRA, Francisco de **Elegia Para uma Re(li)gião**. 3ª ed. Rio de Janeiro. Paz e Terra. 1981.
- OLIVEIRA, Pedro. **Religião e Dominação de Classe**. Petrópolis. Vozes. 1985.
- PEREIRA, C.J. da Costa. **Cerâmica Popular da Bahia**. Imprensa Vitória. Bahia. 1957
- PINHO, José Wanderley. **História de Um Engenho do Recôncavo**. São Paulo. Nacional. 1982.
- PINTO, Costa. Luiz de Aguiar *O Anfiteatro :O Recôncavo Como Uma Síntese Regional*. In: Brandão, Mª. (org.) **Recôncavo da Bahia. Sociedade e Economia em Transição**. Salvador. AAB/UFBA. 1997
- POPPINO, Rollie **Feira de Santana**. Bahia. Editora Itapuã. 1968
- PORTO, Costa. **Estudo Sobre o Sistema Sesmarial**. Recife. UFPE. Imprensa Universitária. 1965.
- PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo. Brasiliense. 1969.
- QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. **O Mandonismo local na vida política brasileira e outros ensaios**. São Paulo. Alfa-ômega. 1976.
- REIS, João José. **A Morte é Uma Festa: Ritos Fúnebres e Revolta Popular no Brasil do Século XIX**. São Paulo. Companhia das Letras. 1991.
- _____, João José. “*A Elite Baiana Face aos Movimentos Sociais. 1824-1840*” In: **Revista de História**. São Paulo. Separata. Nº 108. 1976.
- _____. João José. **Rebelião Escrava no Brasil – A História do Levante dos Malês 1835**. São Paulo. Brasiliense. 1986.
- _____. João José. “*A Greve Negra de 1857 na Bahia*”. In: **Revista USP – Dossiê Brasil/África**. N.º 18. São Paulo. jun./jul./ago. 1993

- REIS, João José e AGUIAR, Márcia Gabriela D. de. “*Carne Sem Osso e Farinha Sem Caroço . O Motim de 1858 Contra a Carestia na Bahia*”. In: **Revista de História**. FFLCH/USP.135. 1996.p.133-160
- RIBEIRO, Ellen Melo dos Santos. **Abastecimento de Farinha da Cidade do Salvador: Aspectos Históricos**. (Dissertação de Mestrado) UFBA. Salvador. 1982
- SANTANA, Charles d’Almeida. **Fartura e Ventura Camponesas. Trabalho. Cotidiano e Migrações. Bahia: 1950-1980**. São Paulo. Annablume. 1998.
- SANTOS Erilza Galvão dos. In: **O Diretor de Índios: Análise preliminar dos Diretores Parciais das aldeias indígenas Bahia, 1845-1889**. (Dissertação de Mestrado) UFBA. Salvador. 1988
- SANTOS. Luiz Chateaubriand Cavalcanti dos. *Café* In: BAHIA. Seplante/CPE. **A Inserção da Bahia na Evolução Nacional. 1ª Etapa. 1850-1889. Atividades Produtivas. V. 2**. Saivador. 1978.
- SANTOS, Milton, “*A Rede Urbana do Recôncavo*” in BRANDÃO, Maria de Azevedo. (org.) **Recôncavo da Bahia. Sociedade e Economia em Transição**. Salvador. AAB/UFBA. 1997.
- SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos Internos: Engenhos e Escravos na Sociedade Colonial. 1530-1835**. São Paulo. Companhia das Letras. 1988.
- _____, Stuart B. *Padrões de Propriedade de Escravos nas Américas: Nova Evidência Para o Brasil*. In: **Estudos Econômicos**. Vol. 13 Nº1. 1983.P.259-287.
- SENA, Júnior. Carlos Zacarias. **Entre a Pobreza e a Propriedade: O pequeno proprietário de escravos em Salvador. 1850-1888**. (Dissertação de Mestrado). Salvador. UFBA. 1997
- SILVA, De Plácido. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro. 1999. Forense.
- SILVA, Eduardo. **Barões e Escravidão: Três Gerações de Fazendeiros e a Crise da Estrutura Escravista**. Rio de Janeiro. INL. Nova Fronteira. 1984.
- SILVA, Eduardo. e REIS, João José Reis. **Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista**. São Paulo. Companhia das Letras. 1989.
- SILVA, Lígia Osório. **Terras Devolutas e Latifúndio. Efeitos da Lei de 1850**. Campinas. São Paulo. UNICAMP. 1996
- SILVA, Marcos Antônio. (Coord.) **República em Migalhas: História Regional e Local**. São Paulo. Anpuh. Marco Zero. 1990.

- SILVA, Vera Alice Cardoso. *“Regionalismo, o Enfoque Metodológico e a Concepção Histórica”* In: SILVA, Marco. A. da (org.) **República em Migalhas, História Regional e Local**. São Paulo. Anpuh. /Marco Zero. 1990.
- SIMÕES, Lindinalva. **As Estradas de Ferro do Recôncavo**. (Dissertação de Mestrado) UFBA. Salvador. 1970
- SOUZA, Martins José de. **O Cativo da Terra**. São Paulo. Livraria d Ciências Humanas. 1979.
- SUBRINHO, Josué Modesto dos Passos. *“Desagregação do Escravismo e Transição Para o Trabalho Livre na Província de Sergipe”* In: **Estudos Econômicos**. São Paulo. IPE. Vol. 24. P. 372-523. 1994.
- SZMRECSÁNYI, Tamás. (Org.) **História Econômica do Período Colonial**. Hucitec/FAPESP. São Paulo 1996
- TEIXEIRA DA SILVA, Francisco Carlos. **Camponeses e Criadores na Formação Social da Miséria**. Niterói. UFF. (dissertação de mestrado). 1981
- THOMPSON, E. P. **A Miséria da Teoria**. Rio de Janeiro. Zahar. 1981.
- URICOCHEA, **O Minotauro Imperial. A Burocratização do Estado Patrimonial Brasileiro no Século XIX**. Rio de Janeiro – São Paulo. Difel. 1978.
- VAINFAS, Ronaldo. **A Heresia dos Índios: Catolicismo e Rebeldia no Brasil Colonial**. São Paulo. Companhia das Letras. 1995